

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**FACULDADE DE DIREITO**

Programa de Pós-Graduação em Direito

Aghisan Xavier Ferreira Pinto

**VICE-PRESIDÊNCIA – UM CONCEITO EM MUTAÇÃO:**  
**DA MAGISTRA VITAE PARA A GESCHICHTE**

BELO HORIZONTE

2024

Aghisan Xavier Ferreira Pinto

**VICE-PRESIDÊNCIA – UM CONCEITO EM MUTAÇÃO:  
DA MAGISTRA VITAE PARA A GESCHICHTE**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós- Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais como um dos requisitos para concessão do grau de Doutor, elaborada sob a orientação da Professora Doutora Adriana Campos Silva.

**Linha de Pesquisa:** Poder, cidadania e desenvolvimento no Estado democrático de Direito

**Área de Estudo:** Direito Político

BELO HORIZONTE

2024

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Meire Queiroz - CRB-6/2233.

P659v Pinto, Aghisan Xavier Ferreira  
Vice-Presidência - um conceito em mutação [manuscrito]: da Magistra  
Vitae para a Geschichte / Aghisan Xavier Ferreira Pinto. - 2024.  
140 f. : il.

Orientadora: Adriana Campos Silva.

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade  
de Direito.

Bibliografia: f. 123-131.

1. Direito constitucional - Teses. 2. Vice-presidentes - Brasil - Teses.  
3. Presidencialismo - Teses. 4. Poder executivo - Teses. I. Silva, Adriana  
Campos. II. Universidade Federal de Minas Gerais - Faculdade de Direito.  
III. Título.

CDU: 321.728(81)



## ATA DA DEFESA DE TESE DO ALUNO AGHISAN XAVIER FERREIRA PINTO

Realizou-se, no dia 29 de agosto de 2024, às 09:00 horas, na Faculdade de Direito, da Universidade Federal de Minas Gerais, a defesa de tese, intitulada *Vice-Presidência - Um Conceito em Mutação: Da Magistra Vitae para a Geschichte*, apresentada por AGHISAN XAVIER FERREIRA PINTO, número de registro 2020651968, graduado no curso de DIREITO, como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em DIREITO, à seguinte Comissão Examinadora: Prof(a). Adriana Campos Silva - Orientadora (UFMG), Prof(a). Adamo Dias Alves (Universidade Federal de Juiz de Fora (Goval)), Prof(a). Jamile Bergamaschine Mata Diz (UFMG), Prof(a). Christiane Costa Assis (Universidade do Estado de Minas Gerais), Prof(a). Maraluce Maria Custódio (Escola Superior Dom Helder Câmara).


A Comissão considerou a tese:

Aprovada, tendo obtido a nota 100,0 (cem)

Reprovada

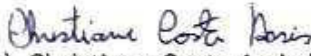
Finalizados os trabalhos, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2024.

  
Prof(a). Adriana Campos Silva (Doutor) Nota: 100,0 (cem)

  
Prof. Adamo Dias Alves (Doutor) Nota: 100,0 (cem)

  
Prof(a). Jamile Bergamaschine Mata Diz (Doutor) Nota: 100,0 (cem)

  
Prof(a). Christiane Costa Assis (Doutora) Nota: 100 (cem)

  
Prof(a). Maraluce Maria Custódio (Doutora) Nota: 100,00 (cem)

Aghisan Xavier Ferreira Pinto

**VICE-PRESIDÊNCIA – UM CONCEITO EM MUTAÇÃO:  
DA MAGISTRA VITAE PARA A GESCHICHTE**

Tese de Doutorado apresentada e aprovada junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais visando a obtenção do título de Doutor

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2024.

Componentes da banca examinadora:

---

Professora Doutora Adriana Campos (Orientadora)  
Universidade Federal de Minas Gerais

---

Professor Doutor Adamo Dias Alves  
Universidade Federal de Minas Gerais

---

Professora Doutora Jamile Bergamaschine Mata Diz  
Universidade Federal de Minas Gerais

---

Professora Doutora Christiane Costa Assis  
Universidade do Estado de Minas Gerais

---

Professora Doutora Maraluce Maria Custódio  
Escola Superior Dom Helder Câmara

## AGRADECIMENTO

Agora, quando escrevo as últimas linhas desta tese, chega o momento de agradecer àqueles que passaram por aqui. Minha presença perante a Banca representa o encerramento de mais uma jornada de aprendizado, desafios, crescimento pessoal e profissional. Reconheço, desde o início, que realizar este trabalho só foi possível graças ao apoio, orientação e incentivo de muitas pessoas, às quais expresso aqui minha profunda gratidão.

Agradeço à minha Orientadora, Dra. Adriana Campos Silva, por sua orientação inestimável, paciência e dedicação ao longo de todo o processo. Suas sugestões, críticas construtivas e apoio contínuo foram fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho. Professora, muito obrigado pelas sempre valiosas lições de Direito e de amizade. Agradeço pelo carinho com que me acolheu em todos os momentos e por me abrir as portas da Vetusta casa de Afonso Pena. Espero ter feito valer a pena!

Aos Professores da pós-graduação, meu sincero agradecimento pelo compartilhamento de conhecimentos, pela inspiração e pelo suporte acadêmico.

Aos membros da Banca de Defesa desta tese; Dr. Adamo Dias Alves, Dr. Bruno Wanderley Júnior, Dra. Christiane Costa Assis, Dra. Jamile Bergamaschine Mata Diz, Dra. Liziane Paixão Silva Oliveira e Dra. Maraluce Maria Custódio, obrigado pelo privilégio de tê-los comigo no encerramento deste ciclo. Agradeço, antecipadamente, pelas valiosas contribuições para que este trabalho se aprimore e se faça melhor.

Sou igualmente grato aos funcionários da Casa que, com sua competência e disposição, sempre facilitaram o caminho para que nós, alunos, pudéssemos desenvolver nossos estudos. Seu trabalho, muitas vezes invisível, é sempre essencial. Obrigado!

Aos meus colegas doutorandos, agradeço pelo companheirismo, pelo compartilhamento de ideias, pelas discussões enriquecedoras e pelo apoio. Juntos enfrentamos as dificuldades e celebramos as conquistas, tornando essa jornada mais leve e significativa.

Aos meus amigos, obrigado por estarem sempre ao meu lado, mesmo quando as exigências do doutorado me afastaram das risadas cotidianas. Vocês foram escuta e incentivo, e me proporcionaram os momentos de descontração necessários para seguir adiante.

Por fim, à minha família, deixo meu mais profundo agradecimento. Vocês sempre acreditaram em mim e me apoiaram incondicionalmente em cada etapa da vida. Seu amor, compreensão e sacrifício foram fundamentais para que eu pudesse chegar até aqui.

“A palavra amor anda vazia. Não tem gente dentro dela.”  
Manoel de Barros

Peço licença ao poeta para discordar.

Dedico estas linhas aos amores que a vida me deu:  
Janete, Kênya e Warley  
e ao amor que encontrei na caminhada:  
Márcio.

## O APANHADOR DE DESPERDÍCIOS

Manoel de Barros

Uso a palavra para compor meus silêncios.  
Não gosto das palavras fatigadas de informar.  
Dou mais respeito às que vivem de barriga no chão  
tipo água pedra sapo.  
Entendo bem o sotaque das águas.  
Dou respeito às coisas desimportantes e aos seres desimportantes.  
Prezo insetos mais que aviões.  
Prezo a velocidade das tartarugas mais que a dos mísseis.  
Tenho em mim um atraso de nascença.  
Eu fui aparelhado para gostar de passarinhos.  
Tenho abundância de ser feliz por isso.  
Meu quintal é maior do que o mundo.  
Sou um apanhador de desperdícios:  
Amo os restos como as boas moscas.  
Queria que a minha voz tivesse um formato de canto.  
Porque eu não sou da informática:  
Eu sou da invencionática.  
Só uso a palavra para compor meus silêncios.

## JUSTIÇA

“Justiça é consciência, não uma consciência pessoal,  
mas a consciência de toda a humanidade.  
Aqueles que reconhecem claramente a voz de suas próprias  
consciências, normalmente reconhecem também a voz da justiça.”  
Alexander Solzhenitsyn

“Só o bem neste mundo é durável,  
e o bem, politicamente, é todo justiça e liberdade,  
formas soberanas da autoridade e do direito,  
da inteligência e do progresso.”  
Rui Barbosa

“A primeira igualdade é a justiça.”  
Victor Hugo

## RESUMO

Esta tese tem por objeto a análise do conceito “vice-presidência” e a utilização do instituto como um instrumento de manutenção do poder político desde sua introdução no texto constitucional de 1891 até os dias atuais com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. O desenvolvimento da pesquisa busca analisar como o instituto da vice-presidência vem sendo aplicado ao longo do tempo, para, assim, compreender quais alterações surgiram de acordo com os diferentes contextos históricos brasileiros.

A pesquisa foi realizada sob os marcos teóricos da História dos Conceitos e do Presidencialismo de Coalização, no contexto político brasileiro.

Para alcançar seus fins, o trabalho buscou compreender como a vice-presidência surgiu, foi introduzida no Brasil, e qual o seu papel ao longo do tempo. A elaboração deste trabalho foi subsidiada pela investigação jurídico-dogmática para investigar a formação e a evolução do conceito de “vice-presidência”, desde suas origens no sistema presidencialista, inaugurado pela Constituição dos Estados Unidos da América (1787), passado pelas Constituições republicanas brasileiras, até a atualidade. O Estudo adotou, ainda, o método histórico-comparativo para discorrer sobre os sistemas constitucionais brasileiros e o método crítico-analítico para investigar os efeitos advindos da alteração do conceito de “vice-presidência” e, conseqüentemente, do seu emprego na disputa política, sob a perspectiva do marco teórico acima descrito.

Por meio das análises feitas neste trabalho, conclui-se que o conceito de “vice-presidência” sofreu, ao longo do tempo, mutações que o afastaram de sua função originária e determinaram novas estratégias para a sua utilização política, principalmente no contexto do presidencialismo de coalizão brasileiro.

**Palavras-chave:** Vice-presidência; Poder Político; Presidencialismo de Coalizão; História dos Conceitos.

## ABSTRACT

This thesis has as its objective the analysis of the concept of “vice-presidency” and the use of the institute as an instrument for maintaining political power, since its introduction in the constitutional text of 1891 to the present day, with the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988. The development of the research seeks to analyze how the vice-presidency institute has been applied over time, in order to understand what changes have emerged according to different Brazilian historical contexts.

The research was carried out under the theoretical frameworks of the History of Concepts and Coalition Presidentialism, in the Brazilian political context.

To achieve its objectives, the work sought to understand how the vice-presidency emerged, was introduced in Brazil and what its role has been over time. The development of this work was supported by legal-dogmatic research to investigate the formation and evolution of the concept of “vice-presidency”, since its origins in the presidential system, established by the Constitution of the United States of America (1787), going through the Brazilian republican Constitutions, to the present day. The Study also developed the historical-comparative method to discuss the Brazilian constitutional systems and the critical-analytical method to investigate the effects arising from the change the concept of “vice-presidency” and, consequently, its use in the political dispute, from the perspective of the theoretical framework described above.

Through the analyzes carried out in this work, it is concluded that the concept of “vice-presidency” has undergone, over time, mutations that have moved it away from its original function and determined new strategies for its political use, mainly in the context of coalition presidentialism in Brazil.

**Keywords:** Vice-presidency; Political Power; Coalition Presidentialism; History of Concepts.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>Quadro 1</b> – Composição da Câmara dos Deputados – eleição no ano de 1990 – 49ª Legislatura (1991-1995) .....	132
<b>Quadro 2</b> – Composição da Câmara dos Deputados – eleição no ano de 1994 – 50ª Legislatura (1995-1999) .....	133
<b>Quadro 3</b> – Composição da Câmara dos Deputados – eleição no ano de 1998 – 51ª Legislatura (1999-2003) .....	134
<b>Quadro 4</b> – Composição da Câmara dos Deputados – eleição no ano de 2002 – 52ª Legislatura (2003-2007) .....	135
<b>Quadro 5</b> – Composição da Câmara dos Deputados – eleição no ano de 2006 – 53ª Legislatura (2007-2011) .....	136
<b>Quadro 6</b> – Composição da Câmara dos Deputados – eleição no ano de 2010 – 54ª Legislatura (2011-2015) .....	137
<b>Quadro 7</b> – Composição da Câmara dos Deputados – eleição no ano de 2014 – 55ª Legislatura (2015-2019) .....	138
<b>Quadro 8</b> – Composição da Câmara dos Deputados – eleição no ano de 2018 – 56ª Legislatura (2019-2023) .....	139
<b>Quadro 9</b> – Composição da Câmara dos Deputados – eleição no ano de 2022 – 57ª Legislatura (2023-2027) .....	140

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b> – Eleições Câmara dos Deputados Federais – Partidos .....	87
<b>Tabela 2</b> – Eleições presidenciais de 1989 .....	93
<b>Tabela 3</b> – Eleições presidenciais de 1994 .....	95
<b>Tabela 4</b> – Eleições presidenciais de 1998 .....	96
<b>Tabela 5</b> – Eleições presidenciais de 2002 .....	97
<b>Tabela 6</b> – Eleições presidenciais de 2006 .....	98
<b>Tabela 7</b> – Eleições presidenciais de 2010 .....	99
<b>Tabela 8</b> – Eleições presidenciais de 2014 .....	100
<b>Tabela 9</b> – Eleições presidenciais de 2018 .....	101
<b>Tabela 10</b> – Eleições presidenciais de 2022 .....	102
<b>Tabela 11</b> – Regras – federação e coligação .....	111
<b>Tabela 12</b> – Composição das principais chapas candidatas à presidência da República (1985-2022) .....	117

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AI	Ato Institucional
ARENA	Aliança Renovadora Nacional
Constituição de 1891	Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil
Constituição de 1934	Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil
Constituição de 1937	Constituição do Estados Unidos do Brasil
Constituição de 1946	Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946
Constituição de 1988	Constituição da República Federativa do Brasil
DEM	Democratas
EC	Emenda Constitucional
FEFC	Fundo Especial de Financiamento de Campanha
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
PCB	Partido Comunista Brasileiro
PCdoB	Partido Comunista do Brasil
PCO	Partido da Causa Operária
PDS	Partido Democrático Social
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PFL	Partido da Frente Liberal
PL	Partido Liberal
PLP	Projeto de Lei Complementar
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PMN	Partido da Mobilização Nacional
PP	Partido Progressista
PPB	Partido Progressista Brasileiro
PR	Partido da República
PRB	Partido Republicano Brasileiro
PRN	Partido da Reconstrução Nacional
PROS	Partido Republicano da Ordem Nacional
PRP	Partido Republicano Paulista
PRTB	Partido Renovador Trabalhista Brasileiro
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSC	Partido Social Cristão
PSD	Partido Social Democrático

PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PSL	Partido Social Liberal
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PST	Partido Social Trabalhista
PT	Partido dos Trabalhadores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
PTC	Partido Trabalhista Cristão
PTN	Partido Trabalhista Nacional
PTR	Partido Trabalhista Renovador
PV	Partido Verde
REDE	Rede Sustentabilidade
SD	Solidariedade
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UP	Unidade Popular

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>19</b>
<b>2</b>	<b>VICE-PRESIDÊNCIA: UM CONCEITO EM MUTAÇÃO</b> .....	<b>26</b>
<b>2.1</b>	<b>História dos Conceitos – <i>Begriffsgeschichte</i></b> .....	<b>26</b>
<b>2.2</b>	<b>Diferença entre palavra e conceito</b> .....	<b>27</b>
<b>2.3</b>	<b>Diacronia e sincronia</b> .....	<b>30</b>
<b>2.4</b>	<b><i>Magistra Vitae, Geschichte</i>, espaço de experiência e horizonte de expectativa</b> .....	<b>32</b>
2.4.1	<i>Historia Magistra Vitae</i> .....	32
2.4.2	<i>Geschichte</i> .....	34
2.4.3	Espaço de experiência e horizonte de expectativa .....	38
<b>3</b>	<b>CONSTITUIÇÕES ESTADUNIDENSE (1787), E BRASILEIRA (1891), GÊNESE DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA</b> .....	<b>40</b>
<b>3.1</b>	<b>Presidencialismo e poder social</b> .....	<b>40</b>
<b>3.2</b>	<b>Presidencialismo americano</b> .....	<b>43</b>
3.2.1	Eleição do presidente e do vice-presidente norte-americanos .....	47
3.2.2	Reeleição norte-americana .....	49
3.2.3	Vacância da vice-presidência norte-americana .....	51
3.2.4	Funções da vice-presidência norte-americana .....	52
<b>3.3</b>	<b>Presidencialismo brasileiro</b> .....	<b>54</b>
3.3.1	Eleição do presidente e do vice-presidente brasileiros .....	57
3.3.1.1	Eleição presidencial de 1891 no Brasil .....	59
3.3.2	Reeleição brasileira .....	60
3.3.3	Vacância da vice-presidência brasileira .....	63
3.3.4	Funções da vice-presidência brasileira .....	64
<b>3.4</b>	<b>Vice-presidência: omissão legislativa e simbolismo</b> .....	<b>65</b>
3.4.1	Omissão legislativa: Projeto de Lei Complementar 253/2023 .....	66
<b>4</b>	<b>TOPOGRAFIA CONSTITUCIONAL DA VICE-PRESIDENCIA NAS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL</b> .....	<b>67</b>
<b>4.1</b>	<b>Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891 – Primeira República</b> .....	<b>67</b>

<b>4.2</b>	<b>Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934 – Segunda República .....</b>	<b>70</b>
<b>4.3</b>	<b>Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937 – Estado Novo .....</b>	<b>72</b>
<b>4.4</b>	<b>Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946 – República de 1946 .....</b>	<b>73</b>
<b>4.5</b>	<b>Constituição da República Federativa do Brasil de 1967 – Regime Militar .....</b>	<b>75</b>
4.5.1	Ato Institucional nº 5 .....	76
4.5.2	Emenda Constitucional nº1, de 17 de outubro de 1969 .....	77
<b>4.6</b>	<b>Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Nova República .....</b>	<b>78</b>
<b>4.7</b>	<b>Impedimento e vacância .....</b>	<b>80</b>
4.7.1	Impedimento e substituição .....	81
4.7.2	Vacância e sucessão .....	81
4.7.2.1	Dupla vacância .....	81
4.7.2.2	Novas eleições .....	82
<b>5</b>	<b>VICE-PRESIDÊNCIA E PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO .....</b>	<b>82</b>
<b>5.1</b>	<b>Multipartidarismo e presidencialismo de coalizão .....</b>	<b>86</b>
<b>5.2</b>	<b>Vice-presidência e a construção da base ao governamental .....</b>	<b>90</b>
5.2.1	Composição da Câmara dos deputados: eleição de 1989 .....	93
5.2.2	Composição da Câmara dos deputados: eleição de 1994 .....	95
5.2.3	Composição da Câmara dos deputados: eleição de 1998 .....	96
5.2.4	Composição da Câmara dos deputados: eleição de 2002 .....	97
5.2.5	Composição da Câmara dos deputados: eleição de 2006 .....	98
5.2.6	Composição da Câmara dos deputados: eleição de 2010 .....	98
5.2.7	Composição da Câmara dos deputados: eleição de 2014 .....	100
5.2.8	Composição da Câmara dos deputados: eleição de 2018 .....	101
5.2.9	Composição da Câmara dos deputados: eleição de 2022 .....	102
<b>6</b>	<b>COLIGAÇÃO, CHAPA E FEDERAÇÃO DE PARTIDOS: A PERSPECTIVA DA VICE-PRESIDÊNCIA .....</b>	<b>104</b>
<b>6.1</b>	<b>Coligação .....</b>	<b>104</b>
<b>6.2</b>	<b>Chapa .....</b>	<b>105</b>
6.2.1	Eleições separadas para presidente e vice-presidente da República (1891 a 1964) ....	107
<b>6.3</b>	<b>Federação de partidos .....</b>	<b>109</b>
<b>6.4</b>	<b>Campanha eleitoral e a constituição das chapas .....</b>	<b>112</b>

<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>119</b>
<b>REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA .....</b>	<b>123</b>
<b>APÊNDICE .....</b>	<b>132</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A vice-presidência da República, como instituto político-jurídico, surge no contexto dos debates ocorridos na Convenção de Filadélfia (maio a setembro de 1787) pelos constituintes estadunidenses, após a independência das Treze Colônias britânicas (1776). A vice-presidência foi instituída como elemento complementar da presidência da república e de composição decisória no Senado.

No arcabouço constitucional estadunidense, as titularidades da Chefia de Estado e da Chefia de Governo, embora concentradas numa mesma autoridade, não mais desvelavam o poder absoluto típico das monarquias europeias de então. Nessa perspectiva, o sistema de desconcentração da titularidade das funções de Estados (princípio da separação de Poderes) se revelava como sustentação da liberdade democrática recém-inaugurada. Logo, a Chefia de Estado e de Governo (presidência da República) se legitimaria por delegação da sociedade e não mais por investidura divina, o que concederia *(i)* ao voto dos cidadãos, *(ii)* ao tempo pré-determinado de mandato e *(iii)* ao sistema compartilhado de funções e competências entre os Poderes do Estado, algumas das características fundantes da nova engenharia de Estado, instituída pela revolução estadunidense. Àquelas três características marcantes se poderia acrescentar *(i)* o modelo de Estado federativo e *(ii)* o rol de direitos e garantias fundamentais.

Assim, a previsibilidade do processo de atribuição do poder, do tempo de exercício do poder e das atribuições e limites do poder da Chefia de Estado e de Governo tornavam-se parâmetros essenciais da nova configuração de governo.

Portanto, o instituto da vice-presidência se mostrou como resposta e alternativa político-jurídica a algumas questões centrais de governabilidade do novo sistema, já detectadas na Convenção de Filadélfia; a saber: a) suprir a eventual falta do titular originário do poder durante o mandato (lacuna de poder), o que promoveria estabilidade institucional, posto que, nas monarquias de então, os institutos da regência (períodos de incapacitação ou afastamento do monarca) e da sucessão ao trono sempre registraram momentos de apreensões, conflitos e até guerras civis dinásticas; b) integrar o processo decisório no Senado na condição de voto de qualidade (desempate), de modo a assegurar a representação paritária dos Estados-membros da federação naquele órgão colegiado congressional.

A partir do modelo originário estadunidense, o instituto da vice-presidência foi utilizado em diversos sistemas constitucionais, dentre eles o brasileiro, tema (objeto) desta tese.

No Brasil, sob forte inspiração estadunidense, após a Proclamação da República (1889), a vice-presidência foi inserida em nossa primeira Constituição republicana (1891), nos

moldes originários do que ocorrera nos Estados Unidos da América, que, após 104 anos, já haviam revisitado o instituto e nele realizado modificações face às experiências sociais e políticas concretas experimentadas ao longo de pouco mais de um século de existência.

Desde sua criação nos Estados Unidos da América até sua institucionalização na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a vice-presidência sofreu forte rejeição quanto à sua utilidade, sendo considerada, por muitos, um instituto dispensável e, por vezes, desagregador, porque, segundo seus críticos, falta ao vice-presidente legitimidade por ser mero coadjuvante no processo eleitoral.

A despeito disso, a vice-presidência se consolidou como elemento não estrutural do sistema presidencialista, posto que em alguns Estados ela inexistente<sup>1</sup>. Há, ainda, certas singularidades em Estados que a adotam, como, por exemplo, o Peru, onde a vice-presidência é ocupada por dois vice-presidentes<sup>2</sup>.

Não obstante, o tema da vice-presidência, apesar de suas implicações no constitucionalismo contemporâneo, tem recebido pouca reflexão teórica. Assim, a presente tese busca entender se a vice-presidência se mantém imutável, preservando suas características e funções desde seu surgimento no Brasil ou se, de modo oposto, passou por mutações e já não corresponde às características de sua gênese.

A relevância desta pesquisa se encontra na necessidade de se compreender como opera o sistema político brasileiro, com destaque para o Poder Executivo e o cargo de vice-presidente, diante da busca pelo poder político e, conseqüentemente, pela sua manutenção. Entender como opera a vice-presidência no cenário político significa reavaliar sua contribuição institucional e democrática para o país.

Por conseguinte, esta tese apresenta aderência à Linha de Pesquisa “Poder, Cidadania e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito”, especificamente na Área de Estudo em “Direito Político” do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

Nesse contexto, apresenta-se o objeto de estudo: o conceito de “vice-presidência”, sob a perspectiva do marco teórico (*i*) da História dos Conceitos de Reinhart Koselleck, que busca compreender como o conceito se molda e traduz a realidade concreta, e

---

<sup>1</sup> De acordo com o artigo 29 da Constituição chilena, diante do impedimento do presidente, assume como “vice-presidente” um dos seus ministros, de acordo com uma ordem de precedência estabelecida em que o primeiro deles é o Ministro do Interior e Segurança Pública.

<sup>2</sup> De acordo com o artigo 111º da Constituição do Peru, junto com o presidente serão eleitos dois vice-presidentes.

(ii) do Presidencialismo de Coalizão de Sérgio Abranches, em relação à compreensão da conjuntura de governabilidade, própria da política brasileira contemporânea.

O tema-problema desta tese se relaciona aos efeitos da mudança histórica que se opera ao longo do tempo e das variabilidades da realidade concreta, onde os conceitos estão em constante adaptação. Por meio da investigação da história do conceito de “vice-presidência” é possível compreender o espaço de experiência e o horizonte de expectativas que estão associados a um determinado período e, concomitantemente, perceber a função política e social desse conceito. (Koselleck, 2006, p. 104)

Diante disso, apresenta-se o tema problema desta tese de Doutorado: a vice-presidência é (i) um instituto constitucional efetivo de composição para a manutenção do poder ou, ao longo do tempo, (ii) assumiu outras funções distintas daquelas originalmente atribuídas ou (iii) revelou-se como instrumento de ruptura política em algumas circunstâncias?

O referencial teórico se apresenta como um “[...] elemento de controle não só do problema como de toda a pesquisa” (Gustin; Dias; Niácio, 2020, p. 81). Sob esta perspectiva, este trabalho tem como principal marco teórico a História dos Conceitos desenvolvida por Reinhart Koselleck e, como marco teórico complementar, o Presidencialismo de Coalizão, segundo Sergio Abranches.

A escolha dos marcos teóricos principal e complementar confere referencial metodológico adequado para a identificação e a compreensão do objeto de estudo desta tese, qual seja, o da análise da transformação do conceito de “vice-presidência” ao longo do tempo e da experiência democrática brasileira, desde a nossa primeira Constituição republicana até os dias atuais, em que o sistema presidencialista brasileiro assumiu contornos muito diferentes daqueles do final do século XIX.

Segundo Abranches, podemos remontar o surgimento do presidencialismo de coalizão na Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946, com o multipartidarismo<sup>3</sup>. Após o período da ditadura de Getúlio Vargas, “[...] os constituintes de 1946 redesenharam o modelo político para adequá-lo a seus interesses e aos novos tempos” (Abranches, 2018, p. 39). O aumento do poder do Congresso Nacional implicou na redução do poder do presidente da República em relação às agendas relevantes. Logo, para que pudesse governar, o Poder Executivo passou a negociar apoio por meio de coalizões interpartidárias. “Fica claro que

---

<sup>3</sup> O art. 141, § 13 da Constituição de 1946, veda “a organização, o registro ou o funcionamento de qualquer Partido Político ou associação, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos Partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem.”

rapidamente a estabilidade institucional do governo – e, portanto, do presidente – dependia do apoio continuado de uma coalizão majoritária” (Abranches, 2018, p. 41).

Assim, sob a perspectiva teórica do Presidencialismo de Coalizão, o trabalho faz a análise histórico-conceitual da vice-presidência, que passou a ter relevância nas “costuras políticas” para a construção de alianças entre partidos políticos, especialmente no contexto da redemocratização, a partir de 1985<sup>4</sup>.

Nesse contexto, a análise do instituto da vice-presidência, sob o referencial da História dos Conceitos, se presta a verificar a sua mudança conceitual decorrente das transformações sociais e políticas experimentadas no Brasil.

Deste modo, em consonância com o tema-problema e os marcos teóricos, a pesquisa apresenta as seguintes hipóteses:

- a) O conceito de “vice-presidência”, inaugurado pelo sistema presidencialista estadunidense na Constituição de 1787, e aplicado no Brasil desde a Constituição de 1891, preserva, na atualidade, as mesmas características e funções, não tendo sofrido alterações relevantes em sua utilização política, garantindo essencialmente sua função de substituição temporária ou permanente do presidente da República (previsibilidade que permite a manutenção do poder);
- b) O conceito de “vice-presidência”, inaugurado pelo sistema presidencialista estadunidense na Constituição de 1787, e aplicado no Brasil desde a Constituição de 1891, passou por substanciais modificações que foram determinadas por conjunturas históricas, sociais e políticas que alteraram o modo como este instituto se apresenta no cenário político brasileiro, assumindo outras funcionalidades institucionais para além da previsibilidade da manutenção do poder diante do impedimento ou da falta do presidente da República, como a função eleitoral agregadora;
- c) O conceito de “vice-presidência”, inaugurado pelo sistema presidencialista estadunidense na Constituição de 1787, e aplicado no Brasil desde a Constituição de 1891, passou por substanciais modificações que foram determinadas por conjunturas históricas, sociais e políticas que revelaram a sua potencialidade disfuncional em relação à Constituição, resultante de efeitos disruptivos no âmbito do sistema presidencialista e democrático de governo.

---

<sup>4</sup> A redemocratização foi o processo de restauração da democracia brasileira após a ditadura civil-militar (1964/1985). Durante esse processo o pluripartidarismo foi restabelecido (Lei nº 6.767/1979 – Lei Orgânica dos Partidos).

Em convergência com o tema-problema, o marco teórico e as hipóteses apresentadas, esta tese pretende, como objetivo geral, discorrer e analisar a utilidade institucional da vice-presidência (primeira parte do tema-problema). Como objetivos específicos e, de modo particular, no contexto do presidencialismo de coalizão no Brasil, o trabalho visa tratar da *(i)* função eleitoral agregadora da vice-presidência (segunda parte do tema-problema) e do *(ii)* seu potencial efeito desestabilizador do poder constituído (terceira parte do tema problema).

A elaboração deste trabalho será subsidiada pela investigação jurídico-dogmática e de base histórico-comparativa em duas perspectivas de análise, a saber: a) estudo do direito brasileiro no período republicano, com ênfase nos textos constitucionais e tendo como objeto a vice-presidência da República, a partir de sua institucionalização na Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, em 1891; b) estudo do direito estadunidense também com foco na vice-presidência em sua previsão originária na Constituição dos Estados Unidos da América, em 1787.

Gustin, Dias e Nicácio (2020, p. 58) propõem duas grandes vertentes teórico-metodológicas aplicáveis à pesquisa jurídica: *(i)* a vertente jurídico-dogmática, que “[...] considera o Direito com autossuficiência metodológica e trabalha com elementos internos do sistema jurídico [...]”, *(ii)* a jurídico-sociológica, “[...] que se propõe a compreender o fenômeno jurídico no ambiente social mais amplo [...]”, analisando o Direito como variável da sociedade.

A pesquisa proposta está, portanto, inserida, em maior medida, na vertente jurídico-dogmática, uma vez que se dedicará, preponderantemente, ao exame dos textos constitucionais do Brasil e dos Estados Unidos da América e da legislação ordinária brasileira (especialmente em matéria eleitoral), complementado pela **crítica** de obras acadêmicas, de modo a se realizar a verificabilidade das hipóteses.

Por meio da metodologia histórico-jurídica, procura-se investigar a formação e a transformação da vice-presidência no Brasil e as consequências advindas deste processo histórico-político. Já o método jurídico-comparativo presta-se à reflexão da inserção da vice-presidência nas Constituições brasileiras e no arcabouço jurídico eleitoral, a partir também de uma avaliação da Constituição estadunidense. Esta escolha se dá pelo fato de ter sido a Constituição norte-americana a primeira a apresentar o instituto da vice-presidência, ao inaugurar o sistema presidencialista.

Os dados a serem trabalhados deverão ser tanto primários quanto secundários, tendo em vista as fontes de pesquisa a serem utilizadas, quais sejam; a legislação e a doutrina sobre o tema.

Como resultado deste trabalho, a pesquisa pretende refletir, compreender, avaliar, discorrer e identificar (delinear) a posição institucional da vice-presidência da República no cenário social e político contemporâneo brasileiro, a fim de compreender sua utilidade jurídico-institucional, sua função eleitoral agregadora e seu potencial de ruptura política por meio de seu efeito de desestabilização do poder constituído, no contexto do presidencialismo de coalizão.

Estruturalmente, além do Capítulo 1, que contém a introdução, e dos referências bibliográficos, esta tese está estruturada da seguinte forma:

No capítulo dois, sob a perspectiva do marco teórico da História dos Conceitos de Reinhart Koselleck, investigamos como o conceito de “vice-presidência” tem sido aplicado, desde seu surgimento no século XVIII, na Constituição dos Estados Unidos da América de 1787 até os dias atuais e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no contexto do presidencialismo de coalizão. Buscamos compreender se a história foi capaz de alterar de forma significativa, ou não, o lugar ocupado pelos titulares da vice-presidência no nosso sistema de governo. Desse modo, o capítulo dois nos permitirá compreender como o contexto histórico pode determinar alterações no conceito de “vice-presidência” e na forma e como ele é aplicado à realidade concreta de uma determinada sociedade em diferentes épocas. Por meio da exploração dos paradigmas *Historia Magistra Vitae* e *Geschichte*, discutimos como o instituto da vice-presidência se moldou e passou por mutações que agregaram ao conceito “vice-presidência” novos significados que passaram a determinar o espaço de experiência e o horizonte de expectativas que ele nos apresenta.

No terceiro capítulo introduzimos a questão do poder social para, em seguida, verificar o modo como o instituto da vice-presidência surgiu no sistema presidencialista norte-americano, após o deslocamento do centro de poder da Coroa inglesa para as Treze Colônias. Nessa perspectiva, abordamos a sua institucionalização na aquele texto constitucional e, posteriormente no texto constitucional brasileiro de 1891. Desse modo, o capítulo traz uma análise dos sistemas presidencialistas norte-americano e brasileiro, com ênfase nas normas aplicáveis à vice-presidência e especificamente relativas (i) ao seu modo de eleição e reeleição, (ii) às hipóteses de vacância e impedimento do presidente, quando o vice-presidente assume as prerrogativas e poderes do presidente e (iii) às funções próprias da vice-presidência.

Por sua vez, o quarto capítulo é dedicado à análise das Constituições republicanas do Brasil (1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988), a fim de verificar como a vice-presidência foi nelas inserida. Para tanto, o capítulo trará uma breve análise da conjuntura

política antecedente à promulgação ou outorga dessas Constituições para, em seguida, descrever os dispositivos que se relacionam ao instituto.

No quinto capítulo analisamos a vice-presidência na perspectiva do marco teórico complementar desta tese, qual seja; o Presidencialismo de Coalizão, descrito na obra de Sérgio Abranches. Nesse capítulo, observamos como o presidencialismo de coalizão e as peculiaridades da estrutura da República brasileira, como, por exemplo, o multipartidarismo, afetaram o conceito de “vice-presidência”. Buscamos perceber como a vice-presidência se tornou uma instituição necessária à construção de apoio governamental, influenciando na composição do Parlamento e como a formação de chapas eleitorais são orientadas pela possibilidade de ganho eleitoral em detrimento das agendas e ideologias político-partidárias.

O sexto capítulo é dedicado às coligações, chapas e federação de partidos políticos, apontando as diferenças conceituais entre esses três institutos do direito eleitoral brasileiro e como a vice-presidência se relaciona com eles. Especialmente em relação à composição de chapas, este capítulo traz uma análise das implicações de sua utilização desde a primeira eleição presidencial brasileira em 1891 até 1964, quando as chapas não eram institucionalizadas, e a partir de 1965, quando foram disciplinadas pelo Código Eleitoral. Assim, verificamos, ainda, as repercussões das composições de candidaturas em chapas mistas nas campanhas eleitorais.

Por fim, nas considerações finais, são retomados os principais temas da tese, com vistas a apresentar as características do instituto da vice-presidência no cenário político contemporâneo brasileiro. Espera-se que, a partir da teoria da História dos Conceitos, aplicada à vice-presidência, possamos definir, no contexto do Presidencialismo de Coalizão, as funções assumidas por esse instituto no ambiente político brasileiro.

## 2 VICE-PRESIDÊNCIA: UM CONCEITO EM MUTAÇÃO

Reinhart Koselleck<sup>5</sup> foi historiador, um dos fundadores e o principal teórico da História dos Conceitos. Talvez, o grande legado de Koselleck tenha sido

[...] atentar para a historicidade dos conceitos e do pensamento sociopolítico, vinculando-os à realidade social e à compreensão hermenêutica. Com isso, valorizou a dinâmica e a existência de significados aparentemente diversos dentro de uma mesma época e até em um mesmo grupo social e, de igual modo, explicitou o caráter formativo e pragmático da constituição e do uso das ideias na História (Bentivoglio, 2010, p. 115).

A História dos Conceitos, como ferramenta de estudo do material empírico, serve como marco teórico principal deste trabalho, na medida em que dela extrairemos quatro elementos essenciais que, sob o nosso julgamento, poderão nos auxiliar na compreensão da utilização do conceito de “vice-presidência”, desde seu surgimento na Constituição estadunidense no século XVIII, até sua aplicação na realidade brasileira do século XXI, no contexto do Presidencialismo de Coalizão que, nesta pesquisa é o marco teórico complementar, necessário para o entendimento do conceito contemporâneo de “vice-presidência”.

Desta forma, passaremos à análise dos paradigmas de história conhecidos como *Magistra Vitae* ou história mestra da vida, vigente até o século XVIII, e *Geschichte*, paradigma moderno de história, introduzido pelas ideias iluministas do mesmo século.

A análise deste marco teórico será completada pelo estudo do que o autor chamou de “espaço de experiência” e “horizonte de expectativas”, conceitos desenvolvidos por Koselleck, que podem auxiliar na compreensão de como a historicidade de um conceito é construída a partir dos paradigmas apresentados.

### 2.1 História dos Conceitos - *Begriffsgeschichte*

De acordo com Koselleck, a História dos Conceitos busca entender o modo como a sociedade de cada época interage com os conceitos, formando, assim, uma compreensão histórica de seus usos. A partir dessa afirmação, não se deve analisar um conceito sem que para tanto, se faça uma análise de seu emprego em determinada época histórico-social, cultural e

---

<sup>5</sup> Reinhart Koselleck nasceu em Görlitz, Alemanha, em 23 de abril de 1923, e faleceu em Bad Oeynhausen, também na Alemanha, em 3 de fevereiro de 2006.

política, pois as mudanças concretas ocorridas dentro da sociedade transformam o uso do conceito que, por sua vez, organiza e traz compreensão à experiência vivida.

Sob esta perspectiva, podemos compreender que “as palavras têm o “sabor” de uma profissão, de um gênero, uma tendência, um partido, uma obra específica, uma pessoa específica, uma geração, faixa etária, dia e hora. Cada palavra tem gosto do contexto e contextos em que viveu sua carga social; todas as palavras e formas são preenchidas por intenções (Bakhtin, 1981, p. 293).

Os conceitos são articulados dentro de determinado contexto, tornando-o compreensível (Koselleck, 1992, p. 136). Assim, a História dos Conceitos poder ser entendida como um processo teórico sobre como determinada sociedade, em determinada época, constrói os sentidos e, em movimento seguinte, como estes mesmos sentidos organizam a sociedade e se transformam com o passar do tempo. Portanto, “[...] o chamado contexto desempenha um amplo papel, pois sem ele nenhum significado de uma palavra individual pode ser transmitido” (Koselleck, 2020, p. 63). Dito de outro modo, as realidades linguísticas articuladas por meio dos conceitos são acontecimentos históricos, porque, não apenas descrevem determinado período/contexto, mas, são ao mesmo tempo partes dele.

## 2.2 Diferença entre palavra e conceito

Inicialmente, é necessário apontar, segundo Koselleck, para a diferença entre “palavra” e “conceito”, uma vez que todo conceito está consubstanciado em uma palavra, mas nem toda palavra carrega em si um conceito. Segundo Koselleck (1992, p. 134-135) “[...] não é toda palavra existente que pode se transformar num conceito e que portanto pode ter uma história” [...].

Assim, para que uma palavra se torne um conceito, ela deve trazer consigo um certo grau de generalização, isso é, guardar em si um mínimo identificável de sentido compartilhado entre as pessoas, ao longo do tempo, e passível de ser generalizado. Este “mínimo identificável” é construído pelas diversas experiências concretas vividas por diferentes pessoas, em diferentes ocasiões e lugares, mas que, de alguma forma, encerram algo de cognoscível entre si.

Para o autor, “[...] todo o conceito se prende a uma palavra, mas nem toda a palavra é um conceito social e político. Conceitos sociais e políticos contém uma exigência concreta de generalização, ao mesmo tempo em que são sempre polissêmicos [...]” (Koselleck,

2006, p.108), à margem desta classificação, sob a perspectiva das ciências históricas, as palavras são meras palavras.

Desta maneira, ao tomarmos a vice-presidência, objeto desta tese, como um conceito, a palavra deverá ser generalizável, ou seja, deve trazer em si a totalidade de experiências vividas e nominadas por ela, ainda que distintas em certo grau e no tempo, o que pode fazer dela um conceito polissêmico, na medida em que sua mutação passe a determinar diferentes usos e compreensões do instituto que ela nomina. Portanto, o conceito não pode ser anterior ao objeto nominado ou à experiência vivida, porque sem assim fosse, não corresponderia ao espaço empírico da história, à transformação concreta da sociedade e da política. “Um conceito relaciona-se sempre àquilo que se quer compreender, sendo, portanto, a relação entre o conceito e o conteúdo a ser compreendido, ou tomado inteligível, uma relação necessariamente tensa” (Koselleck, 1992, p. 136).

É importante ressaltar que conceitos não são imutáveis ou ligados apenas a uma circunstância de experiência, mas sim, polissêmicos, ou seja, impregnados de sentidos que podem mudar ao longo do tempo, apontando diferentes usos captáveis por meio da análise histórico/política, mas sempre carregando em si algo de essencial que seja comum a todos seus usos. De outro modo, também devemos estar atentos para o fato de que conceitos diferentes podem designar o mesmo objeto.

Sob esta perspectiva, a análise do conceito, que em nosso trabalho é a “vice-presidência”, deve ser feita de forma diacrônica e sincrônica. A análise diacrônica deve ser capaz de demonstrar o sentido do conceito no transcurso do tempo, enquanto a análise sincrônica nos mostrará seus diversos usos em momentos específicos. É por meio da observação conjunta da sincronia e da diacronia que se torna possível perceber a mutação dos conceitos.

Koselleck defendia a hipótese de que “[...] todo conceito é sempre concomitantemente Fato (*Faktor*) e Indicador (*Indikator*). Todo conceito é não apenas efetivo enquanto fenômeno linguístico; ele é também imediatamente indicativo de algo que se situa para além da língua” (Koselleck, 1992, p. 136). Portanto, e ainda seguindo a esteira do pensamento de Koselleck, o conceito guarda estreita relação com aquilo (a realidade) que se pretende compreender no momento da fala, mas, também, com algo que já passou e, portanto, contribuiu semanticamente para carregar a palavra de sentido, sem se fechar para o que está além do tempo presente. Deste modo, quando o conceito de “vice-presidência” foi formulado em termos linguísticos, a partir da realidade concreta estadunidense de 1787, podemos pensar a realidade histórica a partir dele, isto é, a partir do fato linguístico podemos compreender o indicador, aquilo que se dá fora da linguagem.

Contudo, apesar de nem toda realidade poder ser traduzida por meio de um conceito (linguagem), língua e realidade concreta caminham juntas. Para que se compreenda a realidade, não é possível que se observe tão somente a ideia ou a língua, pois como dito anteriormente, a concretude dos fatos altera a linguagem que, por sua vez, dá sentido à realidade concreta. Os conceitos se expressam dentro de determinado contexto real e tornam este mesmo contexto compreensível.

Ao expressarmos o conceito por meio da palavra, precisamos entender que a palavra isolada é abstrata, mas o conceito é concreto, porque ele molda a sociedade e conduz o movimento de evolução das coisas.

Para Koselleck, o uso pragmático da palavra/conceito é sincrônico porque se refere a uma realidade específica, se liga ao acontecimento no momento de sua concretização (a criação da vice-presidência em 1787 nos Estados Unidos da América, a instituição, no Brasil da vice-presidência em 1891, a retirada da vice-presidência do texto constitucional na Era Vargas etc.). Porém, a sincronia contém uma diacronia que está presente na semântica<sup>6</sup> porque ela é anterior ao fato. Isto é, o interlocutor somente poderá compreender a palavra/conceito utilizada para descrever o fato, se for instrumentalizado por um conhecimento prévio ao uso da palavra (o constituinte originário aplicando o conceito “vice-presidência” na Constituição de 1988).

A semântica é assim imprescindível para a comunicação linguística (*Sprachhandlung*) e para o uso pragmático da língua. É ainda imprescindível para que se possa fazer política, exercer influência social, exercer poder político, fazer revolução, enfim tudo aquilo que se possa imaginar como atos sociais e históricos (Koselleck, 1992, p. 141).

Podemos, então, concluir que “vice-presidência” é, de fato, um conceito porque encerra um conjunto de experiências que trazem algo de semelhável entre si; o que chamamos de mínimo identificável. Isto é, mesmo que o sentido de “vice-presidência” se altere ao longo do tempo e das experiências, seu elemento mais essencial permanece.

Ademais, ao evocarmos o conceito de “vice-presidência”, ativamos, ao mesmo tempo, a diacronia e a sincronia. Esta, nos possibilita compreender o conceito em determinado tempo, como o presente. Aquela, é responsável por preencher semanticamente a palavra, dotando-a de sentido histórico.

---

<sup>6</sup> Semântica: num sistema linguístico, o componente do sentido das palavras e da interpretação das sentenças e dos enunciados. Fonte: Oxford Languages.

### 2.3 Diacronia e sincronia

Metodologicamente, a História dos Conceitos busca comparar os usos de determinado conceito em diferentes fontes. Para tanto, é necessário que se desenvolva uma análise diacrônica<sup>7</sup>, capaz de elucidar e comparar os usos do conceito. A análise diacrônica se faz por meio da comparação de determinado conceito, não apenas no momento histórico pretendido, mas também antes e depois dele. Por sua vez, a análise sincrônica<sup>8</sup> tem por objeto um conceito e os seus diferentes empregos no mesmo momento histórico.

Para desenvolver a História dos Conceitos, Koselleck se viu frente a uma indagação acerca da análise diacrônica, fundada na ideia de que a história não se repete e “[...] todo conceito só pode como tal ser pensado e falado/expressado uma única vez [...]” (Koselleck, 1992, p. 138). O que significa dizer que sua formulação teórica/abstrata se relaciona a uma situação concreta que é única e irrepitível.

Esta ideia era defendida pelos teóricos da Época Moderna que argumentavam, segundo o próprio Koselleck, que se cada conceito se prende a uma representação específica, irrepitível, seria impossível pensar uma História dos Conceitos diacrônica.

Porém, como explicou Koselleck, a resposta está contida na própria pergunta; precisamente porque cada enunciação do conceito acontece em determinado contexto. Por sua natureza irrepitível, é que se pode observar os diferentes usos daquele conceito, comparando-se o antes e o depois, observando as especificidades de cada contexto para vislumbrar a gradual mudança do uso do conceito pela sociedade.

Para ilustrar sua tese, Koselleck apresenta o exemplo do conceito de *Koinonia politike*<sup>9</sup>, de Aristóteles, que, ao cunhá-lo, tinha diante de si a experiência empírica específica e concreta de cidadania vivida dentro da *polis* por seus cidadãos. Posteriormente, quanto o termo foi traduzido para o latim como *societas civilis*, a experiência empírica já era outra, mesmo que o termo *Koinonia politike* continuasse a ser empregado à cidadania romana. É senso comum que os conceitos de cidadania gregos, romanos e das sociedades modernas são distintos, porque se referem a momentos da história também distintos. Assim, Koselleck demonstra que “[...] a palavra pode permanecer a mesma (a tradução do conceito), no entanto o conteúdo por ela designado altera-se substancialmente” (Koselleck, 1992, p. 138).

---

<sup>7</sup> A análise diacrônica da linguagem examina as transformações que os conceitos sofrem com o passar do tempo, apreciando sua dinâmica histórica.

<sup>8</sup> A análise sincrônica da linguagem examina o uso ou usos de um conceito em um determinado momento.

<sup>9</sup> Aristóteles. A política, Livro I, 1252 A.

Diante desta alternância de conteúdo de um conceito, poderíamos concluir que, em verdade, não estamos tratando de um único conceito que se transforma ao longo do tempo, mas, de vários conceitos. Todavia, podemos afirmar que o conceito é o mesmo, pois em todos os seus usos, em todas as épocas, sua essência permaneceu. Assim, percebemos em todos os usos o “mínimo identificável”. No caso de “cidadania”, ilustrado por Koselleck, permanece a ideia de que o cidadão é detentor de certo grau de poder político que, por sua vez, vai variar de acordo com as experiências empíricas vividas por Aristóteles, na Grécia, por Cícero, em Roma, pelos Iluministas do século XVIII, na Europa, ou pelos cidadãos da contemporaneidade, no Brasil.

A realidade de cada uso de *Koinonia politike* está sendo articulada e ressignificada por meio da mudança do conceito, contudo, seu núcleo permanece, o que muda é justamente o que se liga às diferentes temporalidades do seu uso. Assim, a História dos Conceitos se presta a constatar o sentido da história. “A história dos conceitos mostra que novos conceitos, articulados à conteúdos, são produzidos/pensados ainda que as palavras empregadas possam ser as mesmas” (Koselleck, 1992, p. 140).

Portanto, uma mesma palavra; “cidadania”, pode dar origem a um novo conceito que será único sob o ponto de vista da situação social, política e histórica que molda esse novo conceito e o torna inteligível.

No nosso estudo, ao analisarmos o conceito “vice-presidência”, sob a perspectiva da História dos Conceitos, teremos em mente que o conceito foi usado em diferentes momentos históricos, ligando-se a realidades concretas e se articulando de modo diferente com cada uma delas.

A partir da análise sincrônica do conceito, poderemos perceber como usos diferentes se dão em determinados períodos históricos, isoladamente. Isto é, como, em 1787, nos Estados Unidos da América, a vice-presidência se articulava com a realidade concreta da recente emancipação das Treze Colônias inglesas na América e, portanto, dava sentido àquela conjuntura política. Por outro lado, ao analisarmos o uso do mesmo conceito, agora empregado no Brasil, em 2024, buscaremos entender e poderemos verificar como a vice-presidência se relaciona, por exemplo, com a política maniqueísta da atualidade, com a necessidade de se construir a governabilidade ou com o multipartidarismo brasileiro.

Por sua vez, a análise diacrônica do instituto da vice-presidência nos possibilitará constatar as graduais mudanças semânticas do conceito ao longo das diferentes realidades históricas ocorridas no tempo. Dito de outra maneira, a análise diacrônica nos ensinará perceber

como o conceito de “vice-presidência” se alterou para se moldar os seus diferentes usos e, assim, dar sentido à realidade.

No Brasil, poderemos perceber a mudança diacrônica do conceito quando observamos seu uso, por exemplo, em 1891, com a primeira Constituição republicana amplamente inspirada pela Constituição estadunidense, na realidade social e política da década de 1930, no regime ditatorial militar da década de 1970 e na redemocratização a partir de 1985, com o hiperpartidarismo em contraposição ao bipartidarismo norte-americano.

## 2.4 *Magistra Vitae, Geschichte*, espaço de experiência e horizonte de expectativa

Inicialmente, devemos compreender que *Magistra Vitae* e *Geschichte* são paradigmas por meio dos quais podemos dar sentido à história. Como paradigmas, definem uma teoria e um modelo de estudo, que podem ser acionados, questionados ou substituídos, sem que isso faça com que desapareçam. Assim, a mudança paradigmática não se conecta a uma modificação evolutiva, mas sim, ao conjunto de métodos e valores de construção do conhecimento.

Em sua obra, Koselleck considera os paradigmas *Magistra Vitae* e *Geschichte* como *topos* onde ele faz incidir a História dos Conceitos para averiguar a mudança do lugar da história na sociedade ocidental, notadamente a partir do século XVIII, quando o *topos Magistra Vitae* é “dissolvido” para dar lugar à *Geschichte*, um novo conceito de história moderna e em movimento.

### 2.4.1 *Historia Magistra Vitae*

*Na vida dos mortais há sempre um fato que é o símbolo dos tempos decorridos.  
Observando-o, podemos ser profetas, quase sem erro,  
do volver das coisas não nascidas que,  
ainda entesouradas se acham nos fracos germes e começos.  
Tais coisas o ovo e o fruto são do tempo*<sup>10</sup>.

O século XVIII viveu uma importante mudança no conceito de história, quando a história deixa de ser analisada sob o paradigma, então dominante, *Historia Magistra Vitae*, um conjunto plural de histórias/experiências paralelas, vividas por povos diferentes do mundo

---

<sup>10</sup> William Shakespeare, Henrique IV, Parte II (Ato III, cena 1) p. 86. (Tradução: Carlos A. Nunes). Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/henry4b.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2024.

todo, para se tornar uma história linear, singular e única, protagonizada por todos os homens, e que se refere a um sentido progressivo no tempo; a *Geschichte*, um paradigma originado na modernidade, que se contrapõem à história didática que é a mestra da nossa vida.

Segundo Koselleck (1992, p. 142) a história *Magistra Vitae*, “[...] acepção particular do conceito de história – concebida sempre no plural – vigente até o século XVIII [...]”, é a história que ensina; “[...] a história do Papado, da Igreja, de uma batalha, enfim, a história de alguma coisa ou de alguém (portanto histórias) ensinava a alguém o que acontecera”.

Logo, a partir deste paradigma, a história é uma coleção de histórias vividas por diversos grupos (a história da Independência do Brasil, a história do Império Romano etc.), capaz de servir como modelo de comportamento a ser seguido quando uma situação futura se apresentar nos mesmos moldes daquelas já experimentadas. Cícero, ao cunhar a expressão “*historia magistra vitae*” afirmou: *Historia magistra vitae plena exemplorum est historia* – a história é cheia de exemplos (Koselleck, 2006, p. 43).

Lançando mão do paradigma da história mestra da vida, Maquiavel afirmava que “os homens trilham quase sempre estradas já percorridas. Um homem prudente deve assim escolher os caminhos já percorridos pelos grandes homens e imitá-los” (Maquiavel, 1996, p. 51). Portanto, segundo a lição de Maquiavel, devemos estudar o passado, porque ele contém nossa expectativa de futuro e nos ensina como nos comportar diante dos acontecimentos que estão por vir.

Desta maneira, conhecer a história seria se preparar, saber como se comportar, porque, irrevogavelmente, o futuro seria uma recorrência do passado. A história *Magistra Vitae*, “[...] seria um cadinho contendo múltiplas experiências alheias, das quais nos apropriamos com um objetivo pedagógico” (Koselleck, 2006, P. 42).

Sob esta perspectiva, a história é uma mera repetição errática de eventos, sem uma tendência clara de evolução, posto que, por sua natureza altamente didática, determina que, no presente, os homens estejam sempre mais ocupados com o que já se deu, do que com o porvir, porque o futuro é, de certo modo, menor que o passado, e o presente representa muito pouco.

Destarte, em sua relação temporal, o paradigma *Magistra Vitae* impõe que o presente seja ocupado pelo passado e que o futuro seja o reflexo daquele passado, posto que é mera repetição do que já foi vivenciado. Esta lógica impõe que o espaço de experiência seja quantitativamente maior que o horizonte de expletivas, porque aquele se liga ao passado e este se relaciona com o futuro.

Deste modo, de acordo com o paradigma *Magistra Vitae*, o conceito de “vice-presidência” se aproxima e comporta em si as experiências das histórias (no plural), que são modelos para o futuro e foram experimentadas e repetidas pelos romanos, pelos europeus da idade moderna, pelos herdeiros dos tronos hereditários, pelos norte-americanos e os vice-governadores dos estados recém-independentes e pelos brasileiros e o vice-presidente da República brasileira de 1891. Sob esta perspectiva, o conceito de “vice-presidência” tem muito pouco a nos oferecer em relação ao horizonte de expectativas, porque, sempre de costas para o futuro, lança seu olhar para o passado, à espera de que ele se repita.

#### 2.4.2 *Geschichte*

*“Desde que o passado deixou de lançar luz sobre o futuro,  
o espírito humano erra nas trevas.”<sup>11</sup>*

A história *Magistra Vitae* foi o paradigma dominante até o século XVIII, e sua origem remonta, conforme Koselleck (2006, p. 44), a dominação do pensamento das pessoas por meio histórias profanas, pagãs e cristãs fornecedoras de exemplos a serem seguidos ou repudiados e capazes de levar o povo à salvação eterna.

Contra o paradigma dominante da história mestra da vida sempre houve “[...] oposição à máxima segundo a qual era possível aprender a partir da história. Seja para Guicciardini<sup>12</sup>, o qual – assim como Aristóteles – considerava o futuro sempre como incerto [...]” (Koselleck, 2006, p. 46), seja para tantos outros céticos a respeito da natureza antecipatória dos acontecimentos futuros que a história teria.

[...] o próprio Frederico II, já em idade avançada, que termina suas memórias sobre a Guerra dos Sete Anos questionando todos os exemplos do caráter instrutivo da história: ‘Pois é característico do espírito humano que ninguém possa ser melhorado por meio de exemplos. As tolices dos pais estão perdidas

<sup>11</sup> A. de Tocqueville, *De la Démocratie en Amérique*, 4ª parte, cap. 8.

<sup>12</sup> Francesco Guicciardini (1483-1540), foi um historiador e estadista italiano. Amigo e crítico de Nicolau Maquiavel, é considerado um dos maiores escritores políticos do Renascimento italiano. Em sua obra-prima, A História da Itália, Guicciardini abriu caminho para um novo estilo de historiografia com o uso de fontes governamentais para apoiar argumentos e a análise realista das pessoas e acontecimentos de seu tempo. Fonte: Internet Archive. Disponível em: <https://archive.org/search?query=%28subject%3A%22Guicciardini%2C%20Francesco%22%20OR%20subject%3A%22Francesco%20Guicciardini%22%20OR%20creator%3A%22Guicciardini%2C%20Francesco%22%20OR%20creator%3A%22Francesco%20Guicciardini%22%20OR%20creator%3A%22Guicciardini%2C%20F%2E%22%20OR%20title%3A%22Francesco%20Guicciardini%22%20OR%20description%3A%22Guicciardini%2C%20Francesco%22%20OR%20description%3A%22Francesco%20Guicciardini%22%29%20OR%20%28%221483-1540%22%20AND%20Guicciardini%29>. Acesso em: 12 ago. 2024.

para os filhos; cada geração tem que cometer as suas próprias' (Koselleck, 2006, p. 46-47).

Porém, a história mestra da vida continuou como o paradigma dominante durante séculos, pois mesmo que a história, de fato, não possa ensinar, “[...] resta no fim uma certeza adquirida a partir da experiência, um ensinamento histórico, que pode tornar mais inteligentes e mais espertos aqueles que o conhecem [...]” (Koselleck, 2006, p. 47).

Contudo, os paradigmas são desafiados e a história moderna foi capaz de fornecer ao homem, em muito pouco tempo, uma nova perspectiva sobre o futuro, pois “tudo se transforma quando passo a falar de história simplesmente no singular de uma formulação conceitual altamente abstrata e teorizada, que transforma a história em seu próprio sujeito e também em seu próprio objeto” (Koselleck, 1992, p. 142).

A partir da Revoluções Francesa e da Revolução Industrial inglesa com acontecimentos sem precedentes ocorridos na segunda metade do século XVIII, o paradigma de história *Magistra Vitae* passa a não corresponder às expectativas de evolução e progresso, porque seu “[...] caráter repetitivo não recobre mais o espaço da experiência” (Koselleck, 2006, p. 144). Estas revoluções, por suas naturezas inovadoras e singulares, escaparam ao paradigma do uso do passado como exemplo a ser utilizado no futuro, em relação a eles, o passado não tinha nada a ensinar.

O surgimento do conceito *Geschichte* é, assim, uma formulação linguística própria do século XVIII, quando a percepção de histórias múltiplas, individuais e isoladas (*Magistra Vitae*) se torna cada vez mais difícil, porque para se compreender fatos históricos únicos, tornou-se necessário estabelecer relações múltiplas com outros fatos, o que transcendia a experiência individual particular (Koselleck, 1992).

Tomemos como exemplo a Guerra dos 7 anos<sup>13</sup>, uma guerra cujas batalhas desenvolviam-se tanto no Canadá quanto na Índia – uma guerra de dimensões mundiais. As decisões políticas a serem tomadas pelo Estado prussiano demandavam o controle sobre o desenrolar das lutas no Canadá ou na Índia,

---

<sup>13</sup> A Guerra dos Sete Anos foi Série de conflitos de dimensão mundial, teve início com a disputa do território da Silésia, entre a Áustria e a Prússia. Este embate ampliou-se quando França e Inglaterra, impérios rivais que disputavam o controle comercial e marítimo e a soberania dos territórios da América do Norte e das Índias, se aliaram a Áustria e a Prússia, respectivamente. O conflito culminou com a vitória dos ingleses e com a transferência da maior parte das colônias francesas para a Grã-Bretanha, em especial aquelas localizadas na América do Norte. Em função da política de alianças, Portugal e Espanha igualmente sofreram as consequências desse conflito. Aliada da França, a coroa hispânica perdeu a Colônia do Sacramento, que havia sido ocupada pelas tropas espanholas, sendo obrigada a devolver o território a Portugal com a derrota de sua aliada em 1763. Fonte: Arquivo Nacional. Disponível em: [https://historialuso.arquivonacional.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=6328:guerra-dos-sete-anos-1756-1763&catid=2075&Itemid=121](https://historialuso.arquivonacional.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=6328:guerra-dos-sete-anos-1756-1763&catid=2075&Itemid=121). Acesso em: 12 mai. 2024.

ainda que o conhecimento desses desenvolvimentos não fosse partilhado pelo soldado – mosqueteiro prussiano – diretamente envolvido no cotidiano da luta (Koselleck, 1992, p. 143).

Assim, as batalhas desenvolvidas fora da Europa não mais constituíam histórias isoladas porque, para que pudessem ser compreendidas na articulação com o que ocorria no território europeu, passaram por um processo de agregação a esses acontecimentos, constituindo assim, um fenômeno histórico único, uma história singular.

Por conseguinte, face a um episódio para qual o acervo didático do passado não pode nos oferecer resposta, como queria Maquiavel, o paradigma *Magistra Vitae*, de histórias que ensinam, cede lugar a uma nova ideia de “[...] história enquanto sucessão contínua de atos encadeados em direção ao futuro [...]” (Koselleck, 1992, p. 142). Os novos acontecimentos, aqueles para os quais a história mestra da vida não tem nada a nos ensinar, ensejaram o surgimento do moderno paradigma *Geschichte*<sup>14</sup>.

A fim de ilustrar a *Geschichte*, este novo paradigma de história, Koselleck (2019, p. 142), cita Napoleão e Hitler afirmando que estes personagens se sentiam responsáveis pela história, mas não pelos historiadores, pois o que eles tinham sob perspectiva era a história como uma sequência única e contínua de atos e fatos inexoravelmente encadeados que se prolongaria em direção ao futuro, que para ambos seria, ao mesmo tempo, glorioso e inevitável.

Neste ponto, uma crítica ao novo paradigma de história deve ser feita, pois a *Geschichte*, por sua natureza eurocentrista, pode surgir como justificativa para a dominação de outros povos, dentro e fora da Europa, porque todas as demais civilizações e suas histórias, que anteriormente eram fonte de ensinamento (*Magistra Vitae*), se tornam arcaicas. Portanto, em nome dessa nova concepção de história única e progressiva, que implacavelmente segue em direção ao futuro e ao desenvolvimento, é preciso dominar e fazer aquilo que a própria história espera de nós.

“Se a velha história [*Historie*] foi arrancada de sua cátedra, e, certamente, não apenas pelos iluministas [ ] isso aconteceu na esteira de um movimento que organizou de maneira nova a relação entre passado e futuro [ ] a nova história *Geschichte* adquiriu uma qualidade temporal própria” (Koselleck, 2006, p. 47).

---

<sup>14</sup> *Geschichte*: história, narrativa. Fonte: Linguee. Disponível em: <https://www.linguee.com/alemao-portugues/traducao/geschichte.html>. Acesso em: 02 mai. 2024.

A língua alemã foi a única que passou a usar *geschichte* no lugar de *historie* para diferenciar os dois paradigmas.

Diante dessa mudança de paradigmas, a História dos Conceitos serve como instrumental capaz de evidenciar o deslocamento do *topos* da própria história para melhor compreendermos os diferentes sentidos (mutações) que deslocam uns aos outros.

Em primeiro lugar, realiza-se no espaço da língua alemã [...] um deslocamento lexical que esvazia o sentido do velho *topos* [...] a palavra estrangeira que o léxico nacional tomou de empréstimo, “*Historie*”, que significava predominantemente o relato, a narrativa de algo acontecido [ ] foi sensivelmente preterida em favor da palavra “*Geschichte*” (Koselleck, 2006, p. 48).

Isto posto, a *Historie* (que designava a história como um conjunto de acontecimentos isolados), já não é mais a mestra da vida e seu lugar foi tomado pela *Geschichte*, que designa um coletivo singular, ou seja, uma história teleológica que não se repete, escrita por todos os homens e que tem o futuro como um destino certo. No paradigma *Geschichte*, o passado não ensina, pois ele se tornou arcaico e não se repetirá no futuro. A partir da *Geschichte*, o presente se torna o local da experimentação onde o espaço de experiência (passado) diminui na medida que o horizonte de expectativas (futuro) se expande.

Se, anteriormente, a repetição dos eventos passados era possível porque a percepção em relação às estruturas da sociedade era de imutabilidade ou de mudança muito lenta, quase imperceptível, a partir do século XVIII

[...] as próprias condições estruturais se modificam – como, por exemplo, a técnica, a economia e com isso também a sociedade como um todo e mesmo sua Constituição – a história terá que informar sobre suas próprias estruturas em processo de alteração, como é o caso da história moderna. As estruturas mostram-se cada vez mais instáveis e modificáveis, submetendo-se ao empuxo da temporalização (Koselleck, 2006, p. 143-144).

Nesse panorama, o presente se torna o lugar do inédito, porque a experiência passada tem nada ou muito pouco para ensinar e os processos, antes muito vagarosos, agora acontecem aceleradamente e sem repetição.

Para Koselleck (2006, p. 144), a história moderna (*Geschichte*), toma o lugar da velha história (*Magistra Vitae*), quando a singularidade da história se torna o axioma de todo o conhecimento histórico. O resultado da mudança desta premissa em relação à história não leva ao total esvaziamento do passado como fonte de ensinamento, o que ocorre é a mudança de perspectiva, porque a história deixa de ser exemplo para o futuro, a não ser que se queira evitar

sua repetição. Em outras palavras, o passado só pode ensinar sobre si mesmo e não mais sobre as coisas não experimentadas que o futuro nos reserva.

O que a história faz é traçar elementos de um futuro possível, porém distinto do que já ocorreu, extraindo, por meio da *Magistra Vitae*, ensinamentos do conjunto de histórias, mas sob a perspectiva de uma história singular-coletiva, com estruturas e dinâmicas da *Geschichte*.

Destarte, em nosso trabalho, não temos a pretensão de escolher um paradigma histórico para analisar o conceito de “vice-presidência”, mas, de outro modo, buscamos compreender que este conceito está em mutação frente à realidade política brasileira, acelerada pela redemocratização da década de 1980 e pelo presidencialismo de coalizão, tão típico de nosso país. Sob esse olhar, tanto a *Magistra Vitae*, quanto a *Geschichte* podem contribuir para o entendimento, e talvez o aprimoramento da vice-presidência, como um instituto dinâmico e em mutação. A história mestra da vida nos fornece o aparato necessário para que os insucessos da história não se repitam, enquanto a *Geschichte* nos indica o caminho inédito a seguir.

### 2.4.3 Espaço de experiência e horizonte de expectativa

Analisar o passado é buscar vestígios de uma história não vivida por nós. Segundo Koselleck (2006, p. 305), estes vestígios são transformados em fontes de informação sobre a história e o historiador pode analisar os fatos que já foram articulados pela linguagem e que, portanto, são logo reconhecíveis ou, de outro modo, utilizar hipóteses e métodos para reconstruir fatos que ainda não foram articulados, mas para os quais aqueles vestígios apontam. No primeiro caso, estão presentes os conceitos ligados às fontes e já articulados dentro da realidade estudada. No segundo caso, será necessária a utilização de conceitos formados após os acontecimentos concretos, ligando-os a categorias científicas do conhecimento, verificando o que pode ou não estar associado.

Muitas vezes um mesmo termo designa o conceito e a categoria histórica; então, torna-se mais importante estabelecer a diferença nas maneiras de usá-lo. A história dos conceitos mede e estuda essa diferença ou convergência entre os conceitos antigos e as atuais categorias do conhecimento (Koselleck, 2006, p. 306).

Koselleck utiliza na história dos conceitos duas categorias históricas denominadas “espaço de experiência” e “horizonte de expectativa” que, ao contrário do que se possa imaginar, não nos levam à compreensão daquilo que se passou como experiência ou da

expectativa que se formou. “A abordagem formal que tenta decodificar a história com essas expressões polarizadas só pode pretender delinear e estabelecer as condições das histórias possíveis, não as histórias mesmas” (Koselleck, 2006, p. 306). Isso se dá porque experiências vividas e expectativas de futuro não são complementares ou simétricas, mas estão sempre presentes em todas as histórias. A experiência é pontual, está contida em um momento específico do passado (uma parte isolada da história), e a expectativa se estende pelo tempo futuro (uma totalidade de tempo), determinando que passado e futuro não coincidam.

Contudo, não pode haver expectativa sem que antes haja a experiência e, do mesmo modo, não há experiência que não seja precedida de uma expectativa. Sobre a experiência e a expectativa, Koselleck (2006, p. 308), cita Novalis afirmando que apenas quando analisamos a história como um todo “[...] se chega a perceber a ligação secreta entre o antigo e o futuro, e se aprende a compor a história a partir da esperança e da recordação.”<sup>15</sup>

Expectativa e experiência compartilham mais que esperança e recordação, “[...] são constitutivas, ao mesmo tempo, da história e de seu conhecimento, e certamente o fazem mostrando e produzindo a relação interna entre passado e futuro, hoje e amanhã” (Koselleck, 2006, p. 308).

Assim, o espaço de experiência e o horizonte de expectativa são duas categorias antropológicas (instrumentos de pesquisa) utilizadas por Koselleck na análise do tempo histórico porque conectam passado e futuro, orientando as ações concretas realizadas no momento histórico observado e que denotam o movimento social e político. Destarte, por meio da utilização dessas categorias, busca-se perceber como uma sociedade entende sua própria história em determinado momento, de acordo com suas percepções sobre o passado e sobre o futuro. Assim, analisando o tempo presente<sup>16</sup> de determinado grupo social, pretende-se verificar, no espaço de experiência, quão significativa é a presença do passado, e, no horizonte de expectativa, quanto de futuro aquele presente comporta, porquanto a experiência é o passado atual, onde os conhecimentos foram incorporados, e a expectativa é o futuro presente, voltada para o ainda não foi experimentado. Dito de outro modo, essas categorias antropológicas nos indicam a presença dos paradigmas *Magistra Vitae* e *Geschichte* de acordo com a expectativa da sociedade em um futuro que repete o passado ou que leva ao progresso e uma vida melhor.

Koselleck utiliza duas metáforas para explicar a experiência e a expectativa; a máquina de lavar roupas e o horizonte. No primeiro caso, a experiência “[...] pode ser

---

<sup>15</sup> NOVALIS, Heinrich von Ofterdingen, I, 5, *In: Schriften*. (Org.) LUCKHOHN, J; SAMUEL, R. 2ª ed. Stuttgart e Darmstadt, 1960, t. I, p. 258.

<sup>16</sup> Tempo presente, neste contexto, se refere ao momento histórico que está sendo analisado.

comparada ao olho mágico de uma máquina de lavar, atrás do qual de vez em quando aparece esta ou aquela peça de roupa colorida de toda a roupa que está contida na cuba” (Koselleck, 2006, p. 311). A máquina é o presente a partir de onde enxergamos fragmentos do passado (peças de roupa). No segundo caso, o horizonte é comparado ao futuro inalcançável e difícil de ver, pois ele se distancia e se altera na mesma medida em que caminhamos em direção a ele.

“A aplicação histórica de nossas duas categorias meta-históricas forneceu uma chave para conhecermos o tempo histórico, particularmente o nascimento daquilo que recebeu o nome de modernidade, como algo diferente dos tempos anteriores” (Koselleck, 2006, p 327).

Portanto, podemos afirmar que o presente é o espaço de organização do passado (experiência), e do futuro (expectativa), e é o atrito entre essas duas categorias que descrevem o tempo histórico.

### **3 CONSTITUIÇÕES ESTADUNIDENSE (1787), E BRASILEIRA (1891), GÊNESE DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

O Estado de Direito surge a partir do constitucionalismo moderno e se coloca em contraposição ao Estado da Política existente no Ocidente, desde a Antiguidade até fins da Idade Média. Segundo Oliveira (2016, p. 110) “o que chamamos de Estado da Política é o *status* do poder político fundado no próprio poder político como fato social, e, portanto, não conformado pelo Direito [ ] são estruturas de poder sem limitação normativa”. Desse modo, no Estado da Política, o poder de fato (realeza, nobreza, igreja, lideranças militares) é imposto e determina a ordem social da vida pública e privada.

Desse modo, contra o “poder fundado no poder”, surgem as Constituições.

#### **3.1 Presidencialismo e poder Social**

*“É tendência geral de todos os homens um perpétuo e irrequieto desejo de poder, que cessa apenas com a morte.”<sup>17</sup>*

A busca pelo poder social<sup>18</sup> e, não menos importante, a luta pela manutenção do “[...] poder do homem sobre o homem” (Bobbio, 1995, v. 2, p. 933), sempre estiveram entre as

---

<sup>17</sup> Tomas Hobbes – Leviatã (1651)

<sup>18</sup> Se entendermos no sentido especificamente social, ou seja, na sua relação com a vida do homem em sociedade, o Poder torna-se mais precioso, e seu espaço conceitual pode ir desde a capacidade de agir, até a capacidade do homem em determinar o comportamento do homem. (Bobbio, 1995, v. 2, p. 933)

preocupações humanas. “O poder sempre é dado a alguém por alguém e, no dizer de Karl Deutsch, consiste, em suma, em comandar a natureza e os homens” (Moraes, 2006, p. 640).

Após a conquista do poder, muitas foram as formas desenvolvidas para a sua manutenção, entre elas podemos citar o *consul suffectus*, o substituto do cônsul titular na República romana<sup>19</sup> ou a tetrarquia<sup>20</sup> de Diocleciano<sup>21</sup>.

No ocidente, a partir da Idade Média<sup>22</sup>, o rei, cujo poder é vitalício muitas vezes encontrava sua legitimidade na teoria do direito divino, alicerçada sobre os desígnios sobrenaturais de um deus, ou nas teorias majestáticas romanistas a partir do século XII, “[...] é investido de seu poder, originariamente, por direito de nascimento; a elevação ao trono se verifica por secessão e, portanto, decorre de um atributo estritamente pessoal do sujeito [...]” (Bobbio, 1995, v. 2, p. 777), como a hereditariedade, ou por arranjos matrimoniais entre sua própria casta. Assim, “[...] o rei é aquele que é gerado por um outro rei ou designado por linha colateral da família que detém o poder monárquico” (Bobbio, 1995, v. 2, p. 777).

Por outro lado, com o surgimento de novas ideias e pensamentos inspirados pelo Movimento Iluminista<sup>23</sup>, o antes inabalável poder monárquico absolutista encontra seu fim e desaparece, ou se adapta à nova ordem imposta por revoluções político-ideológicas, como a Inglesa (século XVII), a Americana (1776) e a Francesa (1789-1799).

Como resultado desse movimento de deslocamento dos centros de poder, surgem as monarquias constitucionais e outras formas de governo como a república. Contudo, em virtude do desaparecimento da monarquia como ela era até o século XVIII, e a instalação da república, ressurge o problema relativo à manutenção do poder de governar, que não mais poderá ser garantido pela hereditariedade ou por desígnios sobrenaturais.

A luta pela derrubada dos tradicionais centros de poder, fossem eles a monarquia ou a metrópole, fez parte dos ideais revolucionários dos séculos XXVII e XVIII, e o anseio democrático continua presente nas sociedades ocidentais. A democracia, por sua vez, tem como fundamento a possibilidade de que todos os cidadãos possam ascender ao poder, independentemente de sua origem. Assim, desse pressuposto surge, de modo implacável para

---

<sup>19</sup> O *consul suffectus* substituía o cônsul titular morto durante seu mandato ou que fosse removido do cargo, completando seu mandato.

<sup>20</sup> Tetrarquia designa um sistema de governo em que o poder esteja dividido entre quatro indivíduos, denominados "tetrarcas".

<sup>21</sup> Diocleciano foi um imperador romano que esteve no poder entre os anos de 284 e 305 d.C.

<sup>22</sup> Na idade romano-barbárica e feudal era sistemático recorrer ao método da eleição; eleição, todavia, que tendia a concentrar-se normalmente sobre membros de uma ou de poucas famílias. (Bobbio, 1995, v. 2, p. 777)

<sup>23</sup> O Iluminismo tem origem no século XVII e ganhou força no século XVIII. “Esse movimento visa estimular a luta da razão contra as “trevas.” (...) O Iluminismo é, então, uma filosofia militante de crítica da tradição cultural e institucional; seu programa é a difusão do uso da razão para dirigir o progresso da vida em todos os aspectos.” (Bobbio, v. 1, p. 605)

aqueles que já alcançaram o poder, a possibilidade de perdê-lo. Diante desta nova realidade política, emergem, a partir do século XVIII, novas estratégias de manutenção do poder, como os regimes baseados na força ou, ainda, no poder econômico, ideológico ou político<sup>24</sup>.

A Revolução Americana de 1776, fundada em ideais iluministas de igualdade e liberdade, marcou o fim do vínculo colonialista entre as Treze Colônias da América e a Inglaterra, levando os Estados Unidos da América à declaração de sua independência em 04 de julho de 1776. A emancipação política das Treze Colônias britânicas representou o fim do domínio do velho centro de poder do Reino da Grã-Bretanha e, em substituição a ele, surgiram dentre as Treze Colônias da América dois blocos políticos em disputa, os federalistas e os republicanos, cada um deles interessado em ocupar a lacuna de poder deixada pelos britânicos.

Mais tarde, em 1787, foi promulgada a Constituição estadunidense e, com ela, surgem as figuras que passariam a deter o poder: o presidente da República (titular do poder) e o vice-presidente (encarregado de suprir a lacuna de poder eventualmente deixada pelo presidente em casos de impedimento e vacância do cargo), inaugurando, assim, o presidencialismo, sistema utilizado por repúblicas democráticas e, especialmente, a República brasileira. Conforme acentua Lima (1949, p. 630).

A função do Vice-Presidente da República, como substituto eleito do Presidente da República, nos casos de impedimento ou falta do supremo mandatário da Nação, é uma inovação da Constituição dos Estados Unidos da América, em seu art. 2º, Seção 1ª, nº 5. Até então era uma entidade política desconhecida.

Portanto, a partir do conceito de “vice-presidência” apresentado acima, esta pesquisa pretende verificar como esse instituto, como um elemento de poder, vem sendo moldado ao longo do tempo, desde sua concepção norte-americana, e se adaptando às conjunturas políticas brasileiras, representadas nos textos constitucionais desde 1891 até 1988.

Diante do fato de o sistema presidencialista adotado no Brasil na primeira Constituição Republicana de 1891, ter sofrido forte influência americana, a despeito de entre a edição dos dois textos constitucionais haver se passado mais de um século, este trabalho, de forma breve, traça o cenário político-social estadunidense para compará-lo ao brasileiro a fim de melhor compreender o conceito inicial “vice-presidência” e suas alterações. Segundo Souza Júnior (2012, p. 592):

---

<sup>24</sup> Teoria das Elites: A teoria se baseia na premissa de que “em toda sociedade, existe, sempre e apenas, uma minoria que, por várias formas, é detentora do poder, em contraposição a uma maioria que dele está privada. (Bobbio, 1995, v. 1, p. 385)

O sistema presidencial foi moldado na Constituição norte-americana (aprovada pela Convenção de Filadélfia em 1787) e em vigor desde o início de 1789. Reuniu elementos histórico-culturais ingleses às ideias de Montesquieu. Sua peça-chave é o estabelecimento de três órgãos políticos independentes, o Congresso, o presidente e o poder judiciário (encimado pela Suprema Corte).

É importante anotar que o presidencialismo não é parte essencial do sistema republicano, sendo apenas uma das maneiras como este sistema se apresenta, porque muitos Estados escolhem outros sistemas, entre eles o parlamentarismo, “[...] como aconteceu no Brasil no regime da Constituição de 1934, sendo que noutros tem as mais variadas designações e estruturas” (Lima, 1949, p. 360).

Entre as principais características deste sistema estão: a separação de funções do Estado em funções típicas e atípicas (legislativa, executiva e judiciária); a existência de um Poder Executivo monocrático; a independência do Poder Executivo em relação ao Poder Legislativo; a existência de um sistema de controle mútuo entre os Poderes (sistema de freios e contrapesos); o poder de veto presidencial; o controle de constitucionalidade exercido pelo Poder Judiciário e o sistema de eleição direta ou indireta (com a formação de um colégio eleitoral) do presidente e do vice-presidente, que lhes garanta autonomia em relação ao Parlamento.

### 3.2 Presidencialismo norte-americano

*“My country has in its wisdom contrived for me the most insignificant office that ever the invention of men contrived or his imagination conceived.”<sup>25</sup>*

John Adams (Vice-presidente dos EUA, 1789 – 1797)

Antes da independência das Treze Colônias inglesas situadas no território norte-americano em 1776, e da promulgação da Constituição dos Estados Unidos da América, aprovada pela Convenção de Filadélfia em 1787, com o conseqüente surgimento do sistema republicano presidencialista, o poder político era exercido por outras figuras políticas que não o presidente da República, como no caso norte-americano em que titular do poder era o monarca inglês.

O levante das Treze Colônias contra a Coroa se originou, dentre outras coisas, da insatisfação em relação à política comercial protecionista inglesa e da elevada tributação em relação à proteção contra as investidas francesas no território americano e as agressões dos

---

<sup>25</sup> “Meu país, em sua sabedoria, inventou para mim o cargo mais insignificante que a mente do homem já criou ou sua imaginação concebeu” (DeGregorio, 1996, p. 26). (tradução nossa)

nativos indígenas. A revolta culminou com a independência das Colônias que formaram Estados unitários reunidos em uma confederação. Assim, buscava-se liberdade e soberania, a defesa da igualdade dos cidadãos e a felicidade dos homens, em uma nova arquitetura de Estado, em que o poder político seria dividido e descentralizado como no Estado Federal (Kelsen, 1998, p. 451).

Para assegurar a concretização de seus ideais, a própria Declaração da Independência dos Estados Unidos, assinada pelos membros do Congresso em 4 de julho de 1776, afirmava que um governo incapaz de garantir os direitos das pessoas deve ser abolido e, em seu lugar, um outro governo deve ser instituído.

We hold these truths to be self-evident, that all men are created equal, that they are endowed by their Creator with certain unalienable Rights, that among these are Life, Liberty and the pursuit of Happiness.--That to secure these rights, Governments are instituted among Men, deriving their just powers from the consent of the governed, --That whenever any Form of Government becomes destructive of these ends, it is the Right of the People to alter or to abolish it, and to institute new Government, laying its foundation on such principles and organizing its powers in such form, as to them shall seem most likely to affect their Safety and Happiness.<sup>26</sup>

Surge, neste contexto, o presidencialismo, um sistema de governo “[...] com elementos do direito inglês, aliado às ideias de Montesquieu” (Bandeira, 2015, p. 4).

A ideia de separação dos poderes de Montesquieu, conhecida, também, como sistema de freios e contrapesos, parecia então, moldar-se perfeitamente ao sistema presidencialista, pois funcionaria como um elemento de controle da nova forma de governo, elidindo a indesejada concentração de poder, como no caso do rei, mas garantindo a medida exata de sua capacidade de decisão.

Sobre a necessidade da separação dos poderes, Hamilton, Madison e Jay (2003, p. 427) afirmaram:

É certamente de desejar que o Poder Executivo possa reduzir a efeito a sua própria opinião com decisão e vigor. O mesmo princípio que ensina a divisão dos poderes também ensina que esses poderes devem ser independentes uns dos outros. De que serviria ter separado o Poder Executivo do Judiciário e do Legislativo, se os dois primeiros devessem obediência absoluta ao último? A distinção seria só nas palavras, e o seu fim ficaria sem obter-se. Uma coisa é ser subordinado às leis, outra é estar dependente do corpo legislativo; a diferença é

<sup>26</sup> “Consideramos estas verdades como evidentes por si mesmas, que todos os homens são criados iguais, que são dotados pelo seu Criador de certos direitos inalienáveis, que entre estes estão a Vida, a Liberdade e a busca da Felicidade. Os governos são instituídos entre os homens, derivando seus justos poderes do consentimento dos governados, - Que sempre que qualquer forma de governo se tornar destrutiva desses fins, é direito do povo alterá-la ou aboli-la e instituir um novo governo, estabelecendo suas bases em tais princípios e organizando seus poderes de tal forma que lhes pareça mais provável afetar sua segurança e felicidade.” Declaration of Independence (1776).

a mesma que seguir os princípios fundamentais de um bom governo a violá-los, reunindo todos os poderes nas mesmas mãos.

Assim, ao ser eleito mediante o voto direto ou indireto para desempenhar os papéis de chefe de Estado e chefe de Governo durante para um período presidencial, o presidente detém uma “[...] fonte de legitimação autônoma em face do Parlamento, exercendo mandato (governo por um prazo fixo) e só podendo ser derrubado em situações que configurem crime de responsabilidade (mediante processo de *impeachment*)” (Schier, 2017).

Segundo Dalmo Dallari, os fundadores dos Estados Unidos da América buscavam a criação de um sistema de governo capaz de “[...] conciliar os conflitos de interesses e de tendências registrados entre os constituintes [em um] sistema de governo suficientemente forte e eficiente para cumprir suas tarefas e convenientemente contido para não degenerar num absolutismo” (Dallari, 2012, p. 238).

Uma vez superada a discussão sobre qual seria o sistema de governo a ser adotado pelos Estados Unidos da América, o constituinte americano apresentou suas principais características na Constituição de 1787 que, posteriormente, sofreu alterações por meio de emendas que buscaram solucionar alguns problemas advindos da sua configuração inicial.

Ricardo Arnaldo Malheiros Fiuza (2004, p. 213), cita a discussão surgida na Convenção da Filadélfia acerca da presidência americana:

Uma das cinco questões mais discutidas pela Convenção de Filadélfia foi a estrutura do órgão executivo. Vários convencionais-constituintes defendiam a criação de um Executivo colegiado, com um mandato de quatro, sete ou dez anos. Alexander Hamilton chegou a sugerir o mandato vitalício com sucessor hereditário! Houve quem defendesse a ideia de um chefe do Executivo eleito pelo Congresso para um termo de sete anos, sem reeleição. Finalmente chegou-se à decisão: um presidente eleito por quatro anos com direito à reeleição. E sua eleição deveria ser feita por um colégio de eleitores escolhidos nos Estados-Membros (sem a participação de congressistas, é bom frisar). Tal princípio está contido no artigo II, Seção 1, n. 3, da Constituição, complementado pela Emenda XII, de 1804.

Destarte, além dos poderes outorgados ao presidente, outros temas como o método de eleição do presidente, a duração de seu mandato e a possibilidade de reeleição e suas implicações democráticas, estiveram na pauta dos debates conduzidos pelos *Founding Fathers*<sup>27</sup>.

---

<sup>27</sup> Os Pais Fundadores, os estadistas mais proeminentes da geração revolucionária da América, responsável pela guerra bem-sucedida pela independência colonial da Grã-Bretanha, as ideias liberais celebradas na Declaração de Independência e a forma republicana de governo definida na Constituição dos Estados Unidos. Embora não haja

Assim, ficou definido que o Peder Executivo seria investido em um “Presidente dos Estados Unidos da América”, cujo mandato seria de quatro anos e, junto com ele seria escolhido o vice-presidente para igual período<sup>28</sup>.

Segundo Baumgartner (2006, p. 8), apesar de haver, na colônia e em alguns estados, após a independência, a figura de um “vice no comando” executivo (Nova York, Connecticut, Rhode Island, Massachusetts e Carolina do Sul), a ideia de haver um vice-presidente somente surgiu ao final da Convenção Constitucional. Em verdade, a vice-presidência surge como uma solução para um impasse criado pela opção de se eleger o presidente da República por meio de um Colégio Eleitoral, pois havia dúvida quanto a habilidade destes eleitores para escolher o melhor candidato.

O receio entre os delegados que faziam parte da Convenção da Filadélfia era que os membros do Colégio Eleitoral votassem nos candidatos de seus próprios estados. Para evitar este comportamento, a Constituição norte-americana determinou que os eleitores deveriam votar em dois candidatos, um dos quais, pelo menos, não poderia ser habitante do mesmo estado<sup>29</sup>. Desta forma, acreditava-se que haveria uma maior chance de se escolher melhor o representante da nação.

Mas, “o que deveria ser feito com o vencedor do segundo lugar? A resposta foi premiar este indivíduo com o cargo de vice-presidente” (Baumgartner, 2006, p. 8).

Assim, inicialmente, a vice-presidência, apesar dos precedentes em alguns estados, surge para solucionar o problema relativo à capacidade dos membros do Colégio Eleitoral de, de modo isento, escolherem o candidato mais capaz. Porém, dois outros problemas foram resolvidos; o vice-presidente, de fato, serviria para a manutenção do poder, pois sucederia o presidente na sua falta e resolveria a questão relativa à neutralidade da presidência do Senado, de acordo com a argumentação trazida por Alexander Hamilton<sup>30</sup>.

A longo da história, e desde sua proposta na convenção norte-americana, a vice-presidência tem sido combatida sob a alegação de ser de pouca valia no sistema democrático ou, em certos casos, se mostrar como elemento de ruptura política.

---

critérios acordados para a inclusão, a participação neste grupo seletivo costuma exigir contribuições conspícuas em uma ou ambas as fundadoras dos Estados Unidos: durante a Revolução Americana, quando a independência foi vencida, ou durante a Convenção Constitucional, quando a nacionalidade foi alcançada. Fonte: Britannica. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/Founding-Fathers>. Acesso em: 19 jul. 2024.

<sup>28</sup> Constituição dos Estados Unidos da América, artigo II, Seção 1.

<sup>29</sup> Constituição dos Estados Unidos da América, artigo II, Seção 1.

<sup>30</sup> Alexander Hamilton (Charlestown, 11 de janeiro de 1755 – Nova Iorque, 12 de julho de 1804) foi um estadista, político, acadêmico, comandante militar, e um dos “Pais Fundadores dos Estados Unidos da América”. Hamilton teve grande influência na proposição da Constituição americana.

Segundo Alcides de Mendonça Lima (1949, p. 360), a existência da vice-presidência americana apenas foi possível sob dois argumentos apresentados por Alexander Hamilton: a) uma vez cabendo ao presidente do Senado apenas o voto de qualidade, seu estado de origem, cujo representante se tornou presidente da casa, estaria prejudicado nas votações; e b) uma vez que o vice-presidente sucede o presidente, aquele deveria ser eleito utilizando-se a mesma maneira prescrita para este.

O próprio John Adams, primeiro vice-presidente eleito dos Estados Unidos declarou, segundo seu entendimento, a insignificância do cargo.

### 3.2.1 Eleição do presidente e do vice-presidente norte-americanos

Neste tópico não pretendemos discutir o peculiar sistema eleitoral estadunidense baseado em um sistema de Colégio Eleitoral<sup>31</sup> em que os estados são representados por eleitores *ad hoc* conhecidos como “delegados”. Assim, tendo como foco a vice-presidência, nossa atenção se volta para o modo de escolha do presidente e de seu vice.

Inicialmente, a Seção 1, do artigo II, da Constituição norte-americana, determinava que o Poder Executivo seria investido em um presidente cujo mandato seria de quatro anos e, juntamente com ele, seria escolhido o vice-presidente para igual período.

O modo de eleição determinava que seria eleito presidente aquele candidato, inscrito em lista única, que obtivesse o maior número de votos, se esse número representar a maioria do total dos eleitores nomeados, e eleito vice-presidente o candidato, daquela mesma lista, como o segundo maior número de votos.

Este sistema de eleição em que candidatos concorrem para o cargo de presidente e o segundo colocado é eleito vice-presidente, apresentou, desde o primeiro pleito, problemas relativos à relação entre dois “vencedores”, pois, naturalmente, eles eram concorrentes entre si e se colocavam em posições político-ideológicas antagônicas. O problema ficava mais evidenciado pelo fato de a Constituição estadunidense não fazer qualquer menção sobre o relacionamento institucional entre a presidência e a vice-presidência.

As primeiras eleições americanas ocorrem em 1789 e, naquela oportunidade, George Washington recebeu 69 votos, sendo eleito presidente. A vice-presidência coube a John

---

<sup>31</sup> “O Presidente é eleito por membros do Colégio Eleitoral eleitos pelo voto popular em cada Estado. O número de eleitores em cada Estado é igual ao número de membros que cada Estado tem direito no Congresso. Há 538 eleitores, baseado no número de membros do Congresso, mais três eleitores do Distrito de Columbia, em razão da Emenda 23 à Constituição norte-americana” (BANDEIRA, 2015, p. 23).

Adams, segundo colocado na eleição para presidente com 34 votos. O mesmo ocorreu nas eleições seguintes em 1792, quando Washington recebeu 132 votos, contra 77 recebidos por Adams.

Washington e Adams nunca desenvolveram uma relação próxima e o presidente nunca o convidou para participar de qualquer reunião presidencial, fato que estabeleceu um precedente que durou quase dois séculos (Chervinsky, 2020), e que demonstra a fragilidade do sistema eleitoral constitucionalmente adotado.

As relações entre a presidência e a vice-presidência não melhoraram no governo seguinte, iniciado após as eleições de 1796, quando Adams foi eleito presidente, com 71 votos, e seu oponente político, Thomas Jefferson, ficou com o segundo lugar, com 68 votos, se tornando vice-presidente.

Os problemas causados por este modo de eleição já estavam evidentes. Assim, em 1800, “[...] cada partido selecionou dois candidatos, um para presidente e outro para vice-presidente, em teoria, mas todos foram listados na mesma cédula [...]” (Chervinsky, 2020). Portanto, sem formação de uma chapa formal que guiasse os eleitores a votar na dupla indicada pelos partidos.

Naquelas eleições, John Adams obteve a terceira colocação com 65 votos, mas os candidatos da chapa informal democrata-republicanos, Thomas Jefferson, originalmente concorrendo para a presidência e Aaron Burr, seu companheiro na “chapa” concorrendo para vice-presidente, empataram com 73 votos cada. Diante do empate, coube à Câmara dos Representantes decidir quem seria o presidente.

Confiando na composição originária da chapa, Jefferson (candidato à presidência) acreditava que Burr (candidato da mesma chapa à vice-presidência) se afastaria voluntariamente da disputa do desempate pela presidência, uma vez que eram companheiros na chapa informal dos Democratas Republicanos. Porém, o gesto de nobreza aguardado por Jefferson não aconteceu, pois Burr competiu declaradamente pelo cargo de presidente da República contra seu companheiro de chapa. Diante do impasse, a “[...] Câmara votou 36 vezes antes de finalmente selecionar Jefferson como o terceiro presidente dos Estados Unidos. Jefferson nunca mais confiou em Burr e o substituiu após o primeiro mandato” (Chervinsky, 2020).

Diante dos problemas criados pelo sistema inaugural de eleição para a presidência, em 1803 o Congresso americano aprovou a XII emenda, determinando que os eleitores deveriam votar separadamente para presidente e vice-presidente, a partir de então, sendo eleitos os dois candidatos mais votados em cada lista.

Contudo, a mudança não foi suficiente para solucionar a questão da vice-presidência como aliada à presidência, uma vez que o risco de se votar e combinar presidente e vice-presidente com perfis político-ideológicos distintos permaneceu. Deste modo, desde a ratificação da XII emenda em 1804, os candidatos à presidência passaram a selecionar candidatos com potencial para auxiliá-los na conquista de votos, formando uma chapa. Destarte, a primeira chapa criada conforme a emenda XII foi composta por Thomas Jefferson, para presidente, e George Clinton, para vice-presidente, representando o partido Democrata-Republicano, ainda em 1804. Desde a aprovação da XII emenda, os candidatos à presidência, estrategicamente, passaram a selecionar candidatos que poderiam angariar votos junto ao colégio eleitoral.

### 3.2.2 Reeleição norte-americana

John Locke (2003), ainda no século XVII, já havia se debruçado sobre o tema da reeleição quando, ao defender a prevalência do Parlamento sobre o Poder Executivo, se mostrava avesso à ideia de hereditariedade, traço característico da monarquia. O tema da reeleição presidencial, segundo Henrich (2015, p. 412-413), “[...] além das claras implicações práticas, tem implicações teóricas e filosóficas [e] a necessidade de fixar regras para os mandatos presidenciais emerge do debate sobre o tamanho e a extensão adequadas do Poder Executivo [...]”.

Thomas Jefferson já apontava a necessidade da existência de uma regra para a reeleição em 1787, quando escreveu uma carta endereçada a Madison onde, entre outros assuntos, ele dizia:

The second feature I dislike, and greatly dislike, is the abandonment in every instance of the necessity of rotation in office, and most particularly in the case of the President. Experience concurs with reason in concluding that the first magistrate will always be re-elected if the Constitution permits it. He is then an officer for life. This once observed, it becomes of so much consequence to certain nations to have a friend or a foe at the head of our affairs that they will interfere with money & with arms.<sup>32</sup>

---

<sup>32</sup> A segunda característica que não gosto, e que não gosto muito, é o abandono em todos os casos da necessidade de rotação no cargo, e mais particularmente no caso do Presidente. A experiência concorda com a razão ao concluir que o primeiro magistrado será sempre reeleito se a Constituição o permitir. Ele é então um oficial vitalício. Uma vez observado isto, torna-se de tal importância para certas nações terem um amigo ou um inimigo à frente dos nossos assuntos que eles interferirão com dinheiro e armas. (tradução nossa). Fonte: *Founders Online*. Disponível em: <https://founders.archives.gov/documents/Jefferson/01-12-02-0454>. Acesso em: 21 mai. 2024.

Contudo, e apesar dos debates acerca do tema, a Constituição americana permaneceu silente em relação à reeleição, não prevendo sua possibilidade e tampouco a quantidade de mandatos consecutivos que o presidente poderia ter.

George Washington, foi o primeiro presidente norte-americano e, no contexto da independência daquele país, foi um “[...] líder cuja popularidade transcendia o conflito entre Federalistas e aqueles que se opunham a um governo central forte [...]” (DeGregorio, 1996, p. 7), o que lhe permitiu construir um governo de harmonia entre as diversas ideologias políticas de sua época. Washington acreditava que o mandato deveria ser único, porém, diante da ameaça de que o “[...] governo sem partido que ele houvera tão cuidadosamente criado estava prestes a se fragmentar [...]” (DeGregorio, 1996, p. 9), decidiu concorrer a um segundo mandato, sendo reeleito em 1792. A partir da reeleição de Washington, uma reeleição à presidência se tornou o padrão americano até 1940, sem que houvesse uma norma específica que o regulasse.

Apesar de pelo menos três outros presidentes terem abertamente cogitado um terceiro mandato<sup>33</sup>, Franklin Delano Roosevelt, o 32º presidente norte-americano<sup>34</sup>, foi o responsável por quebrar o padrão instalado por força da tradição, sendo eleito presidente quatro vezes consecutivas.

Face ao precedente de longa permanência aberto por Roosevelt, em 24 de março de 1947, o Congresso aprovou a XXII emenda, posteriormente ratificada pelos estados em 27 de fevereiro de 1951.

Amendment XXII (1951). Section 1. No person shall be elected to the office of the President more than twice, and no person who has held the office of President, or acted as President, for more than two years of a term to which some other person was elected President shall be elected to the office of the President more than once.<sup>35</sup>

Desse modo, a emenda limitou a reeleição a um mandato. A norma se estendeu ao vice-presidente ou a qualquer outra pessoa que tenha servido como presidente em exercício, determinando que, aquele que tenha sido presidente ou desempenhado o cargo de presidente por mais de dois anos de um período para o qual outra pessoa tenha sido eleita presidente, se submeta à mesma limitação. É importante notar que o dispositivo não faz referência a mandatos

---

<sup>33</sup> Ulysses S. Grant (18º presidente), Groover Cleveland (22º e 24º presidente) e Calvin Coolidge 30º presidente), foram presidentes norte-americanos que cogitaram um terceiro mandato, mas sem, de fato concorrerem.

<sup>34</sup> Franklin Delano Roosevelt foi eleito presidente dos Estados Unidos da América em quatro oportunidades consecutivas, permanecendo como chefe do Poder Executivo daquele país entre 1933 e 1945.

<sup>35</sup> Emenda XXII. Seção 1. Nenhuma pessoa será eleita para o cargo de Presidente mais de duas vezes, e nenhuma pessoa que ocupou o cargo de Presidente, ou atuou como Presidente, por mais de dois anos de um mandato para o qual outra pessoa foi eleita Presidente, será eleita para o cargo de Presidente mais de uma vez. (tradução nossa)

sucessivos e, portanto, o que se veda é o terceiro mandato, limitando-se a reeleição a dois mandatos, consecutivos ou não.

### 3.2.3 Vacância da vice-presidência norte-americana

De acordo com a o princípio de preservação do poder, uma vez vago o cargo de presidente da República, o vice-presidente, por força constitucional e pela vocação de seu cargo, naturalmente ascenderia à posição de titular do Poder Executivo.

Contudo, essa dinâmica de manutenção do poder institucionalizado, não previu a substituição do vice-presidente, caso ele assumisse a presidência, o que deixaria seu cargo originário em descoberto e, portanto, trazendo implicações relativas a uma eventual segunda sucessão presidencial dentro do mesmo período. O mesmo problema se verificaria caso o vice-presidente renunciasse, morresse ou se tornasse permanentemente incapaz.

Talvez esta omissão constitucional possa ter se dado pela posição secundária e tida por muitos como irrelevante da vice-presidência. Segundo Lindsay Chervinsky (2020)

Despite the revisions contained in the 12th Amendment, there was still a pretty sizable hole in the vice presidential selection process. When Andrew Johnson assumed the presidency after the assassination of Abraham Lincoln, there was no established process to select Johnson's replacement, so the vice presidency was left vacant — for three years and 323 days. A new vice president didn't fill the office until after the election of 1868.<sup>36</sup>

O mesmo fato narrado por Chervinsky pôde ser observado quando, em 1841, John Tyler assumiu a presidência após a morte de William Henry Harrison. Tyler permaneceu no cargo, sem vice-presidente, por três anos e 334 dias, até a eleição de 1844. Posteriormente, a morte do presidente John F. Kennedy e a assunção de Lyndon B. Johnson, reiteradamente demonstrou a falha do sistema, uma vez que Johnson exerceu o cargo sem vice-presidente.

O problema da vacância da vice-presidência somente foi solucionado em 1967, com a ratificação da XXV emenda, de 1965. De acordo com a Seção 2, quando ocorrer a vacância na vice-presidência, o presidente da República deverá nomear um novo vice-presidente, que tomará posse após ser confirmado pela maioria dos votos em ambas as Casas do Congresso.

---

<sup>36</sup> Apesar das revisões contidas na XII Emenda, ainda havia uma falha considerável no processo de seleção do vice-presidente. Quando Andrew Johnson assumiu a presidência após o assassinato de Abraham Lincoln, não havia processo estabelecido para selecionar o substituto de Johnson, então a vice-presidência ficou vaga por três anos e 323 dias. Um novo vice-presidente não preencheu o cargo até depois da eleição de 1868. (tradução nossa)

Diversamente à situação da vice-presidência no Poder Executivo, a Constituição norte-americana, ao determinar que o vice-presidente da República exerce seu cargo concomitantemente com o cargo de presidente do Senado, fez previsão de que, diante de sua ausência naquela Casa, haveria a possibilidade de escolha de um novo presidente *pro tempore*<sup>37</sup>.

### 3.2.4 Funções da vice-presidência norte-americana

Junto ao instituto da presidência da República, a Constituição norte-americana de 1787 criou o instituto da vice-presidência, cuja função primordial é ocupar a eventual lacuna de poder, quando o vice-presidente assume as prerrogativas e poderes do presidente da República, nos casos de impedimento e sucedendo-o em sua falta, de acordo com a Seção 1, do artigo II.

Na mesma seção há a previsão para os casos de dupla vacância, quando o Congresso poderá, por lei, em caso de destituição, morte, renúncia, ou incapacidade tanto do presidente quanto do vice-presidente, determinar o funcionário que deverá exercer o cargo de presidente, até que cesse o impedimento ou seja eleito outro presidente.

Segundo o Artigo I, Seção 3, da Constituição norte-americana, o vice-presidente tem atribuição no Poder Legislativo, conforme se vê:

The Vice President of the United States shall be President of the Senate, but shall have no Vote, unless they be equally divided.<sup>38</sup>

A presidência do Senado é, assim, outra atribuição constitucional do vice-presidente da República, que tem o poder exclusivo de votar quando se verifica o empate (voto de qualidade) e a função de formalmente presidir o recebimento e a contagem dos votos eleitorais nas eleições presidenciais.

“Desde a década de 1830, os vice-presidentes ocupam posições próximas à Câmara do Senado. Ao longo da história, a influência do vice-presidente evoluiu à medida que vice-presidentes e senadores debatiam o papel a ser desempenhado por este encarregado constitucional.”<sup>39</sup>

---

<sup>37</sup> Constituição dos Estados Unidos da América, Artigo 1, Seção 3.

<sup>38</sup> Constituição dos Estados Unidos da América, Artigo 1, Seção 3. “O vice-presidente dos Estados Unidos presidirá o Senado, mas não poderá votar, senão em caso de empate.” (tradução nossa).

<sup>39</sup> Fonte: Senado Americano. Disponível em: <https://www.senate.gov/about/officers-staff/vice-president.htm>. Acesso em: 07mai. 2024.

Uma função peculiar da vice-presidência norte-americana está descrita na Seção 4 da XXV emenda, de 1967. Segundo a referida emenda, o vice-presidente tem a prerrogativa de transmitir ao presidente *pro tempore* do Senado e ao presidente da Câmara dos Deputados, uma declaração, por escrito, informando que o presidente da República está impossibilitado de exercer os poderes e os deveres de seu cargo. Essa declaração faz com que o vice-presidente assuma, imediatamente, os poderes e deveres inerentes à presidência da República, atuando como presidente interino.

Ao seu turno, o presidente da República pode transmitir ao presidente *pro tempore* do Senado e ao presidente da Câmara dos Deputados, sua própria declaração, por escrito, informando que não existe incapacidade, para, assim, reassumir os poderes e os deveres de seu cargo, a menos que o vice-presidente e a maioria dos funcionários do Gabinete<sup>40</sup> comuniquem, dentro de quatro dias, ao presidente *pro tempore* do Senado e ao presidente da Câmara, por escrito, que o presidente está impossibilitado para o exercício do cargo.

Diante do impasse criado pelas declarações do presidente e seu vice, o Congresso deve, imediatamente, decidir a respeito da incapacidade do presidente da República, reunindo-se dentro de 48 horas, com esta finalidade, ou em 21, dias após ser convocado.

A decisão se consolidará com dois terços dos votos de ambas as Casas, reconhecendo que o presidente da República está impossibilitado de exercer os poderes e os deveres de seu cargo, continuando, assim, o vice-presidente a exercer os mesmos direitos e deveres, como presidente interino, ou decidindo que não há incapacidade, para assim determinar que o presidente reassuma seu cargo.

Ademais, outra função da vice-presidência é a participação como membro do Gabinete dos Estados Unidos e do Conselho de Segurança Nacional dos Estados Unidos, opinando sobre assuntos de governo e segurança nacional.

---

<sup>40</sup> O Gabinete dos Estados Unidos é o principal órgão consultivo do presidente dos Estados Unidos. O presidente preside as reuniões, mas não é formalmente membro do Gabinete. Os chefes de departamento, nomeados pelo presidente e confirmados pelo Senado, são membros do Gabinete, e os chefes de departamento em exercício também participam nas reuniões. O presidente pode designar chefes de outras agências e membros do Gabinete Executivo do Presidente não confirmados pelo Senado como membros do Gabinete.

### 3.3 Presidencialismo brasileiro

*“Passei os quatro primeiros anos de governo como vice decorativo. A Senhora sabe disso. Perdi todo protagonismo político que tivera no passado e que poderia ter sido usado pelo governo.”*<sup>41</sup>  
Michel Temer (Vice-presidente do Brasil, 2011 – 2016)

Pouco mais de um século após o surgimento do sistema presidencialista nos Estados Unidos da América, surge, no contexto da Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, o presidencialismo brasileiro.

O golpe republicano de 1889, de natureza político-militar, encerrou, por meio da destituição do imperador D. Pedro II, a monarquia constitucional parlamentarista do Império, vigente desde 1822, ano da independência do Brasil.

O levante militar contra a Coroa brasileira se deu face à crise política enfrentada pelo Segundo Reinado<sup>42</sup>, levando à extinção da organização imperial do poder. Segundo Bonavides e Andrade (1991, p. 205), as causas da queda do Império não estão resumidas ao episódio militar, pois somavam-se a ele causas “[...] políticas, econômicas e sócio-culturais [...]”.

Ainda segundo Bonavides e Andrade (1991, pp. 208-209), três crises fomentaram a ação republicana no Brasil, exacerbando ainda mais o descontentamento da população.

A primeira, a crise do trabalho escravo, já não se compreendendo que a sociedade pudesse sobreviver com a metade da Nação em cativeiro; a segunda, a Crise Militar, latente desde o fim da Guerra do Paraguai (...); a terceira, finalmente, a crise da Questão Religiosa, que também contribuiu de modo considerável para solapar as bases morais da autoridade imperial.

Soma-se às insatisfações com o governo a desconfiança em relação ao Terceiro Reinado, uma vez que o Imperador não tinha filhos homens e a Princesa Isabel, primeira na linha de sucessão, era casada com o francês Gastão de Orléans, o Conde d'Eu. Apesar de a Constituição de 1824 permitir a sucessão feminina<sup>43</sup>, tanto D. Pedro II, quanto a elite política daquele tempo, não consideravam ser razoável que a Princesa Isabel ascendesse ao trono, pois

<sup>41</sup> Trecho da carta enviada pelo então Vice-presidente Michel Temer à Presidente Dilma Roussef em 07 de dezembro de 2015. Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/politica/2015/12/confira-na-integra-a-carta-enviada-por-michel-temer-a-dilma.html>. Acesso em: 01 jul. 2024.

<sup>42</sup> Segundo Reinado foi o período em que o Brasil foi governado por D. Pedro II. Esse período iniciou-se em 1840 quando D. Pedro II foi coroado imperador após o Golpe da Maioridade, e encerrou-se em 1889, quando a Proclamação da República colocou fim na monarquia do Brasil.

<sup>43</sup> Constituição Política do Império do Brasil (1824), arts. 116 ao 120.

era senso comum que apenas um sucessor masculino teria as aptidões necessárias de um Chefe de Estado. Portanto, diante da aversão à possibilidade de uma mulher ser tornar a Imperatriz e do fato de seu marido ser um estrangeiro, surgia o receio de que o país fosse, de fato, governado por um não brasileiro.

Uma vez proclamada a República, foi formado um Governo Provisório titularizado pelo Marechal Deodoro da Fonseca. Esse governo trazia consigo uma disputa interna entre duas correntes republicanas; a primeira, de ideologia liberal-democrática, defendia a criação de uma república federativa e presidencialista, com separação de poderes e de inspiração estadunidense; a segunda corrente, militarista, sustentava a instituição de uma “Ditadura Constitucional Federativa”, inspirada pelo positivismo<sup>44</sup> de Auguste Comte<sup>45</sup>, “[...] um movimento filosófico de idéias cuja ação ingressou na academia militar e fascinou a jovem oficialidade” (Bonavides; Andrade, 1991, p. 209).

Superado o embate inicial entre as duas correntes, o Governo Provisório, ainda em 15 de novembro 1889, expediu o Decreto nº 1, declarando provisoriamente proclamada e “decretada como a forma de governo da Nação brasileira - a República Federativa”<sup>46</sup> e estabelecendo as normas pelas quais se deveriam reger os Estados Federais.

Segundo o artigo 2º do Decreto, as Províncias do Brasil, reunidas pelo laço da Federação, constituíam os Estados Unidos do Brasil. Sobre o nome escolhido para a República, Hélio Silva (1998, p. 75), informa que “[...] era evidente a influência norte-americana, entretanto nada havia de comum entre a nossa República recém-nascida e a circunstâncias que colaboraram para a formação dos Estados Unidos da América”.

Sobre a evidente influência norte-americana presente no art. 2º, do referido Decreto, afirmaram Bonavides e Andrade (1991, p. 211):

Pelo artigo segundo, as ex-províncias do Império, reunidas agora pelo laço da federação entravam a constituir os Estados Unidos do Brasil, uma designação servil, imitação do direito constitucional americano; lastimavelmente introduzida por Rui Barbosa e que durante mais de meio século batizou oficialmente nosso país.

<sup>44</sup> “O positivismo influenciou a política praticada no início da Primeira República (1889-1930), influenciando o meio militar.

<sup>45</sup> Isidore Auguste Marie François Xavier Comte (1798-1857) foi um filósofo francês que formulou a corrente filosófica denominada “Positivismo”, baseada na ideia de que o conhecimento científico é a única forma de conhecimento verdadeiro. As ideias de Comte influenciaram a escolha das palavras Ordem e Progresso, lema da República Federativa do Brasil.

<sup>46</sup> Decreto nº 1, de 15 de novembro de 1889, art. 1º.

De qualquer modo, “feita a Republica, urgia elaborar-se a Constituição, a pedra basilar do novo regimen” (Ribeiro, 1917, p. 17).

O passo seguinte foi dado pelo Governo Provisório, com a expedição do Decreto nº 78-B, de 21 de dezembro de 1889, que designou o dia 15 de setembro de 1890, para a eleição geral da Assembleia Constituinte e convocou a sua reunião doze meses depois no Rio de Janeiro.

Deste modo, o Governo Provisório, deu sinais claros de que sua intenção ao perpetrar o golpe contra o Imperador era, de fato, o estabelecimento de um novo regime que correspondesse aos anseios de todos os estratos da sociedade e não apenas aqueles dos militares.

O mais patriótico interesse revela-se neste acto, para pôr termo á época revolucionaria e dictatorial que se abrira com a revolução triumphante, fazendo com que o paiz entrasse no regimen legal. O governo julgou indispensável e urgente a organização politica do paiz, sob os princípios promettidos pela revolução, deixando findar-se o mais breve possível a missão que lhe pesava sobre os hombros (Freire, 1895, p.3).

A despeito da convocação da Assembleia Constituinte ter se dado em um curtíssimo período entre o Golpe Republicano, a tomada de poder pelo governo provisório e a edição do decreto de convocação, a influência da monarquia imperial imposta por D. Pedro I, na Constituição de 1824, ainda poderia ser notada na Constituição que surgiria a seguir.

[...] desde a primeira Constituição republicana, a de 1891, obviamente, regra-se o Poder Executivo, na modalidade de hoje, reunindo, no caso da União Federal, a Chefia da Nação e a atividade gerencial da Federação, como herança das funções do Imperador, no período colonial, como titular dos poderes Moderador (Chefe Supremo da Nação) e executivo (chefe do respectivo poder exercitado pelos seus Ministros de Estado) (Brito, 2012, p. 910).

Assim, além da influência norte-americana na escolha e formatação do sistema presidencialista a ser implementado na recém-criada República, podemos perceber, ainda, os reflexos do regime Imperial que acabara de ser deposto.

De todo modo, após o fim do período monárquico em 1889, a Constituição 1891 foi a primeira Constituição brasileira a incorporar em seu texto valores republicanos. Nela, foram traçadas as bases institucionais do presidencialismo e do federalismo brasileiros. Neste sentido, a Constituição de 1891 instituiu o Supremo Tribunal Federal, como órgão de cúpula do Poder Judiciário, previu o sufrágio direto, como meio de eleição do presidente e do vice-presidente da República, extinguiu o Poder Moderador e instituiu a secularização do Estado.

### 3.3.1 Eleição do presidente e do vice-presidente brasileiros

Assim como fez a Constituição norte-americana, no Brasil, a Constituição de 1891 outorgou, para um período de quatro anos<sup>47</sup>, o exercício do Poder Executivo ao presidente da República, como chefe da Nação<sup>48</sup>, com a diferença que, naquele país, a eleição se daria por meio de um colégio eleitoral e, no Brasil, por meio de eleições diretas, pelo povo.

A Constituição de 1891 reservou o Capítulo II, *Da Eleição do Presidente e Vice-Presidente*, tratando do tema de modo específico no artigo 47. Destarte, ficou estabelecido que o presidente e o vice-presidente da República deveriam ser eleitos de modo direto e por maioria absoluta dos votos. No caso de nenhum dos candidatos alcançar o número de votos necessários, caberia ao Congresso eleger, por maioria dos votos presentes (maioria simples), um, dentre os dois candidatos com maior votação. Para o evento de ainda persistir o empate, assumiria a presidência da República o candidato mais velho.

Segundo o § 4º, do referido artigo, eram inelegíveis, para os cargos de presidente e vice-presidente, os parentes consanguíneos e afins, nos 1º e 2º graus, do presidente ou vice-presidente da República, que se achar em exercício no momento da eleição ou que o tenha deixado até seis meses antes. Havia, também, a previsão de regulação do processo de eleição e apuração por meio de lei ordinária.

Em cumprimento ao determinado pela Constituição de 1891, em 26 de janeiro de 1892, foi sancionada a Lei nº 35, que estabeleceu o processo para as eleições federais. Relativamente à eleição do presidente e do vice-presidente da República a lei estabelecia:

Art. 37. A eleição ordinaria do Presidente e Vice-Presidente da Republica será feita no dia primeiro de março no ultimo anno do periodo presidencial, por suffragio directo da nação e maioria absoluta de votos, devendo cada eleitor votar em dous nomes, escriptos em cédulas distinctas, sendo uma para Presidente e outra para Vice-Presidente.

Paragrapho unico. No caso de vaga da presidencia ou vice-presidencia, não havendo decorrido dous annos do periodo presidencial, deverá effectuar-se a eleição para preenchimento da vaga dentro de tres mezes depois de aberta.

A Lei nº 35/1892 foi, posteriormente, regulada pelo Decreto nº 1.668, de 7 de fevereiro de 1894, que ratificou o modo de eleição da presidência da República.

Assim, o processo de eleição do presidente e vice-presidente foi organizado em duas listas/cédulas, como o padrão norte-americano vigente desde a aprovação da XII emenda

<sup>47</sup> Constituição (1891), art. 43.

<sup>48</sup> Constituição (1891), art. 41.

em 1803, que tentou corrigir, naquele país, a distorção do sistema criado pelo texto original da Constituição de 1787<sup>49</sup>. Contudo, assim como ocorreu no Estados Unidos da América, esta dinâmica eleitoral não foi suficiente para afastar a possibilidade de serem eleitos candidatos com perfis político-ideológicos antagônicos.

A eleição presidencial de 1894 foi a segunda a ocorrer no Brasil, mas a primeira eleição direta e seu resultado marcou o fim da República da Espada (1889-1894)<sup>50</sup>. Naquele ano, os candidatos se organizaram em listas separadas para concorrerem à presidência e vice-presidência. Prudente de Moraes, foi eleito presidente e Manuel Vitorino Pereira vice-presidente.

Assim como ocorrera nos Estados Unidos da América, a eleição em listas separadas, desde logo, apresentou problemas, uma vez que Prudente de Moraes e Manuel Vitorino pertenciam a campos políticos diversos. Na sua posse como presidente, Prudente sequer viu o presidente Floriano Peixoto, que não compareceu à cerimônia de passagem do cargo. “Foi um ministro quem transmitiu o cargo ao primeiro civil a presidir o Brasil [...]” (Vizeu, 2019, p. 30).

Prudente tinha em sua oposição, partidários do governo militar do Marechal Floriano Peixoto que eram, portanto, simpáticos ao vice-presidente que, por sua vez era “[...] ligado aos florianistas [e] não era exatamente conhecido pela lealdade ao presidente” (Vizeu, 2019, p. 32).

Em um dos afastamentos de Prudente, em 1896, Vitorino estava tão certo de que ficaria na cadeira de vez que trocou ministros e até adquiriu uma nova sede para a Presidência, o Palácio do Catete, que seria utilizado para este fim até 1960, quando a capital foi transferida para Brasília (Vizeu, 2019, p. 32).

Contudo, após o período de 1869, a carreira política de Manuel Vitorino foi arruinada após o atentado sofrido por Prudente, em 5 de novembro de 1897, durante a recepção dos militares vitoriosos na batalha de Canudos. Naquela cerimônia “[...] um anspeçada<sup>51</sup> do 10º Batalhão de Infantaria, Marcelino Bispo, saiu das fileiras de seu agrupamento e apontou uma

---

<sup>49</sup> Antes da XII emenda, os candidatos à presidência e vice-presidência norte-americanas concorriam em lista única, sendo eleitos para os cargos o primeiro e segundo colocados respectivamente. Naturalmente, este sistema apresentou problemas relativo ao posicionamento político-ideológico antagônico dos eleitos.

<sup>50</sup> A República da Espada foi o período de governo militar-republicano dos marechais Deodoro da Fonseca e Floriano Peixoto, após a Proclamação da República em 1889.

<sup>51</sup> Graduação de praça entre marinheiro/soldado e cabo.

pistola em direção ao presidente, que já havia sido objeto de ameaças de morte por florianistas jacobinos<sup>52</sup> (Vizeu, 2019, p. 33).

Vitorino foi apontado como suspeito do complô para matar Prudente, mas, mesmo diante de evidências, não chegou a ser indiciado no inquérito. À acusação, o vice-presidente respondeu com um Manifesto em que declarou sua inocência. Marcelino, autor do atentado, morreu enforcado na cadeia em condições suspeitas. Prudente de Moraes decidiu abafar o caso para evitar maiores desgastes no processo político brasileiro (Vizeu, 2019, p. 33).

Guardadas as proporções desse episódio da história da presidência brasileira, de forma contundente, percebe-se o potencial disruptivo que o antagonismo entre presidente e vice-presidentes pode gerar.

### 3.3.1.1 Eleição presidencial de 1891 no Brasil

O primeiro presidente e vice-presidente da República brasileira, não obstante a previsão constitucional de sufrágio direto, foram eleitos de modo diverso. Não se pode esquecer que, diferentemente do que ocorrera nos Estados Unidos da América, que inaugurava a República no mesmo movimento de declaração de independência da Coroa britânica em 1776, o Brasil, ao se tornar uma República em 1889, já era uma Nação independente da Coroa portuguesa desde 1822. Em vista disso, o Brasil abrigava em seu território um poder constitucionalmente instituído na figura do Imperador.

Destarte, diante da ruptura constitucional, a nova Constituição de 1891 incluiu disposições transitórias em seu texto que, entre outras coisas, fizeram previsões para o primeiro período presidencial e determinaram a eleição indireta, pelo Congresso Constituinte, do primeiro presidente e vice-presidente do Brasil<sup>53</sup>. Este dispositivo confirmou a disposição contida no artigo 67, do “Regulamento Alvim<sup>54</sup>”, nome pelo qual ficou conhecido o Decreto nº 511, de 23 de junho de 1890:

Art. 67. Aos cidadãos eleitos para o primeiro Congresso entendem-se conferidos poderes especiaes para exprimir a vontade nacional ácerca da Constituição publicada pelo decreto n. 510 de 22 de junho corrente, bem como para eleger o primeiro Presidente e Vice-Presidente da Republica.

---

<sup>52</sup> Grupo mais radical de apoiadores de Floriano Peixoto.

<sup>53</sup> Constituição (1891), Disposições Transitórias, art. 1º.

<sup>54</sup> José Cesário de Faria Alvim (1839-1903) foi um advogado, economista, fazendeiro e político brasileiro. Foi presidente do estado de Minas Gerais e Ministro do Interior no governo de Deodoro da Fonseca.

Assim, em 25 de fevereiro de 1891, por meio de um colégio eleitoral formado pelos senadores e deputados constituintes, foram eleitos como, presidente da República, o Marechal Deodoro da Fonseca, de perfil mais conservador e simpatizante do antigo Império, e, como vice-presidente, o Marechal Floriano Peixoto, alinhado ao Partido Republicano Paulista (PRP).

Nesta eleição, os candidatos disputaram a presidência e a vice-presidência em listas separadas e, curiosamente, aquele que se candidatasse à presidência da República, também poderia disputar a vice-presidência.

Na lista para presidência se inscreveram, dentre outros, Deodoro da Fonseca, que obteve 129 votos, Prudente de Moraes, votado 97 vezes e Floriano Peixoto, que conseguiu inexpressivos três votos. Por sua vez, como candidatos à vice-presidência foram inscritos, entre outros nomes, Floriano Peixoto, candidato de oposição e vencedor com 153 votos, Eduardo Wandenkolk, apoiado por Deodoro e destinatário de 57 votos e Prudente de Moraes, escolhido por apenas 12 votantes.

Ao final dos trabalhos, a primeira presidência da República brasileira foi composta pelo presidente Marechal Deodoro da Fonseca, representante da situação, e pelo vice-presidente Marechal Floriano Peixoto, da ala oposicionista ao novo presidente da República. Como já visto, essa composição politicamente heterogênea se repetiu na segunda presidência do Brasil, fruto do sistema presidencialista, que reclamou aprimoramentos no processo de eleição para expungir esta deliciada situação, desde o seu surgimento, ainda em 1787, na Constituição norte-americana.

Destarte, a vice-presidência, de modo prematuro, tanto na realidade estadunidense, quanto na brasileira, se apresentou como um elemento disruptivo, capaz de anular sua vocação institucional de preservação do poder instituído, na medida em que foi sendo ocupada (e continua sendo) por pessoas cujos interesses políticos não se alinhavam aos interesses do presidente da República, seja por circunstâncias geradas pelo modelo de eleição adotado, ou pelas conjunturas eleitorais e de governabilidade que surgiriam mais tarde no contexto do presidencialismo de coalizão brasileiro.

### **3.3.2 Reeleição brasileira**

A Constituição de 1891, ao regular a reeleição presidencial, se mostrou mais avançada do que a Constituição norte-americana, que apenas tratou do assunto, após os vários mandatos do presidente Roosevelt, na XXII emenda, que foi ratificada em 1951.

Segundo o disposto no artigo 43 da Constituição de 1891, o presidente deveria exercer o cargo pelo período de quatro anos, não podendo ser reeleito para o período presidencial imediato. Sujeito ao mesmo impedimento estaria o vice-presidente que exercesse a presidência no último ano do período presidencial. Com efeito, a Constituição de 1891 não limitou a quantidade de mandatos que uma mesma pessoa poderia ter, restringindo a limitação à consecutividade de mandatos.

A aversão à reeleição expressa nas Constituições de 1891, 1934, 1946 e 1988, talvez tenha seu fundamento no fato de que o país havia abandonado a figura do Imperador, titular do poder imperial, cujo mandato tinha na vitaliciedade e na hereditariedade suas características precípua. Por outro lado, a República se fundou, entre outros princípios, na ideia de necessidade de alternância no poder que, desde o Golpe Republicano, já se fazia presente na consciência política do povo. A respeito da impossibilidade de reeleição, Gomes (2016, p. 188) destacou que “[...] a reeleição não pertence à história do sistema político brasileiro, haja vista que desde a primeira constituição republicana, de 1891, esse instituto jamais foi contemplado”.

Além da preocupação com a alternância do poder, havia, também, em relação à reeleição, a preocupação com a possibilidade de utilização da máquina administrativa como elemento de vantagem e desequilíbrio de forças entre candidatos à presidência da República.

Se um Presidente pudesse ser candidato, poria em favor de sua eleição todas as forças e recursos de que dispõe em virtude de seu alto cargo. Sob suas ordens e as de demais ministros, todos os empregados federais demissíveis, todo o exercito de pretendes a empregos, correrão ás urnas com o nome do Presidente em suas cédulas. Sem medo de errar, se pode dizer que, nessas atuais circunstâncias, nem um só candidato Presidente deixaria de triunfar. O governo, se impondo por todos os meios aos suffragios dos eleitores, a liberdade do voto, que é da essencia do regime republicano, desapareceria diante de candidato tão poderoso (Souza, 1893, p. 297).

Deste modo, as Constituições de 1934<sup>55</sup>, 1946<sup>56</sup>, 1967<sup>57</sup> e 1988<sup>58</sup>, trouxeram previsão expressa de vedação ao segundo mandato consecutivo na presidência da República.

Por sua vez, a Constituição de 1937, outorgada por Getúlio Vargas, estabeleceu, nos artigos 75<sup>59</sup> e 84<sup>60</sup> a prerrogativa do presidente da República de indicar um candidato para a eleição seguinte, vedando, ainda que indiretamente, a reeleição. É interessante notar o peculiar sistema de indicação do candidato apadrinhado pelo presidente da República contido no artigo 84 da Constituição de 1937. Como é amplamente sabido, o governo Vargas tinha natureza ditatorial e, desse modo, dependeria de um ato seu (a indicação de um candidato), o modo como as eleições ocorreriam; diretamente pelo sufrágio universal, caso o presidente fizesse a indicação, ou indiretamente pelo Colégio Eleitoral, caso o presidente não fizesse sua escolha.

A tradição constitucional de apenas um mandato, sem reeleição, foi quebrada pela Emenda Constitucional (EC) nº 16, em 4 de junho de 1997, que alterou a redação do artigo 14 da Constituição de 1988, conforme se lê:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

(...)

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos

---

<sup>55</sup> Constituição (1934). Art. 52. O período presidencial durará um quadriennio, não podendo o Presidente da República ser reeleito senão quatro anos depois de cessada a sua função, qualquer que tenha sido a duração desta.

<sup>56</sup> Constituição (1946). Art 139 - São também inelegíveis:

I - para Presidente e Vice-Presidente da República:

a) o Presidente que tenha exercido o cargo, por qualquer tempo, no período imediatamente anterior, e bem assim o Vice-Presidente que lhe tenha sucedido ou quem, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, o haja substituído;

<sup>57</sup> Constituição (1967). Art 146 - São também inelegíveis:

I - para Presidente e Vice-Presidente da República:

a) o Presidente que tenha exercido o cargo, por qualquer tempo, no período imediatamente anterior, ou quem, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, lhe haja sucedido ou o tenha substituído;

<sup>58</sup> Constituição (1988), Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

(...)

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

<sup>59</sup> Constituição (1937). Art 75 - São prerrogativas do Presidente da República: (Suprimido pela Lei Constitucional nº 9, de 1945)

a) indicar um dos candidatos à Presidência da República; (Suprimido pela Lei Constitucional nº 9, de 1945)

<sup>60</sup> Constituição (1937). Art 84 - O Colégio Eleitoral reunir-se-á na Capital da República vinte dias antes da expiração do período presidencial e escolherá o seu candidato à Presidência da República. Se o Presidente da República não usar da prerrogativa de indicar candidato, será declarado eleito o escolhido pelo Colégio Eleitoral. (Suprimido pela Lei Constitucional nº 9, de 1945)

Parágrafo único - Se o Presidente da República indicar candidato, a eleição será direta e por sufrágio universal entre os dois candidatos. Neste caso, o Presidente da República terá prorrogado o seu período até a conclusão das operações eleitorais e posse do Presidente eleito. (Suprimido pela Lei Constitucional nº 9, de 1945)

mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

Com efeito, a EC nº 16, promulgada durante o primeiro mandato do presidente Fernando Henrique Cardoso, permitiu a reeleição dos chefes do Poder Executivo ou de quem os houver sucedido ou substituído no curso de seus mandatos, para único período subsequente, em todas as esferas da Federação. Note-se que, diferentemente do que fez a XXII emenda na Constituição norte-americana, no caso brasileiro não há limitação ao número de mandatos que uma pessoa pode ter como chefe do Poder Executivo, desde que não sejam mais de dois em sequência.

A partir da alteração imposta pela EC nº 16, foram reeleitos todos os presidentes e vice-presidentes da República: Fernando Henrique Cardoso e Marco Maciel (1995-2003), Luíz Inácio Lula da Silva e José Alencar (2003-2011) e Dilma Rousseff e Michel Temer (2011-31 de agosto de 2016). A exceção aconteceu em 2022, quando Jair Bolsonaro não conseguiu se reeleger.

Contudo, podemos considerar que Floriano Peixoto, de certo modo, tornou-se o primeiro presidente a ocupar a presidência do Brasil, não exatamente por dois períodos consecutivos, mas por tempo superior ao que determinava a Constituição de 1891. Durante nove meses, Floriano foi o vice do presidente Deodoro. Quando Deodoro renunciou, ainda no primeiro ano de seu mandato, Floriano ascendeu à presidência, onde deveria permanecer até que nova eleição fosse realizada, pois o período presidencial ainda corria em sua primeira metade<sup>61</sup>. Com vistas a permanecer no poder, “o discreto ex-vice de 52 anos de idade começou então a mostrar que sabia fazer política, articulando com aliados o entendimento de que tal regra não valia para aquele primeiro mandato presidencial” (Vizeu, 2019, p. 25). Diante do impasse político, Floriano obteve sucesso ao impor sua interpretação do texto constitucional e permaneceu na presidência até 1894.

### **3.3.3 Vacância da vice-presidência brasileira**

Antecipando-se à Constituição estadunidense em 75 anos, a Constituição brasileira trouxe previsão em relação à vacância da vice-presidência, determinado novas eleições para seu preenchimento caso ocorresse vaga dentro dos dois primeiros anos do período presidencial. No caso norte-americano, a previsão para preenchimento da vaga, que se dá por

---

<sup>61</sup> Constituição (1891), art. 42.

meio da nomeação pelo presidente e confirmação pelo Congresso, somente surgiu em 1967, após a ratificação da XXV emenda.

Apesar da previsão feita no artigo 42 da Constituição de 1891, no caso Brasileiro, a vice-presidência ficaria vaga, caso o vice-presidente assumisse a presidência na segunda metade do período presidencial, uma vez que a exigência de novas eleições se restringia à vaga ocorrida dentro dos primeiros dois anos.

### 3.3.4 Funções da vice-presidência brasileira

Como mecanismo de manutenção do poder, a figura do vice-presidente naturalmente surge como substituto ou sucessor do presidente da República nos casos de impedimento e falta/vaga<sup>62</sup>.

Durante a vigência das Constituições de 1891<sup>63</sup> e 1946<sup>64</sup>, assim como nos Estados Unidos da América, o vice-presidente brasileiro atuava como presidente do Senado. A Constituição de 1967<sup>65</sup> e a Emenda Constitucional nº 1, de 1969<sup>66</sup>, outorgaram ao vice-presidente as funções de presidente do Congresso Nacional. O vice-presidente ao presidir o Senado ou o Congresso Nacional, apenas tinha o voto de qualidade (desempate) como função constitucional a ser desempenhada naquelas Casas.

As Constituições de 1934 e 1937 extinguiram o cargo de vice-presidente. Por sua vez, a Constituição de 1988 não contemplou a vice-presidência com a função de presidente de qualquer das Casas Legislativas.

Atualmente, por atribuição da Constituição de 1988, o vice-presidente compõe o Conselho da República<sup>67</sup> e o Conselho de Defesa Nacional<sup>68</sup>, além de assumir outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, e auxiliar o presidente, quando convocado para missões especiais<sup>69</sup>.

Não obstante, não há proibição legal de que o vice-presidente assuma outras posições estratégicas dentro do governo, como a de interlocutor entre os Poderes da República ou de Ministro, como foi o caso de José de Alencar, vice-presidente no governo de Luís Inácio

---

<sup>62</sup> Constituição (1891), art. 41, § 1º, e Constituição (1988), art. 79.

<sup>63</sup> Constituição (1891), art. 32.

<sup>64</sup> Constituição (1946), art. 61.

<sup>65</sup> Constituição (1967), art. 79, § 2º.

<sup>66</sup> Constituição (1967), art. 79, § 2º.

<sup>67</sup> Constituição (1988), art. 89, e Lei nº 8.041/1990, art. 3º, I.

<sup>68</sup> Constituição (1988), art. 91, e Lei nº 8.183/91, art. 2º, I.

<sup>69</sup> Constituição (1988), art. 79, § único.

Lula da Silva (2003-2011), que atuou como Ministro da Defesa entre os anos de 2004 e 2006 e de Geraldo Alckmin, vice-presidente também no governo Lula (2023-2027), onde comanda o Ministério do Desenvolvimento, Comércio e Serviços.

### 3.4 Vice-presidência: omissão legislativa e simbolismo

As instituições políticas, além de funções institucionalmente determinadas, possuem um elevado grau de simbolismo republicano. Enquanto o presidente da República representa o país perante a comunidade internacional, internamente, o Senado simboliza a presença paritária dos estados da Federação no parlamento e a Câmara simboliza a “casa do povo”, onde a vontade do cidadão deve se fazer presente.

Segundo Sribman (2010, p. 33), símbolos e normas podem não coincidir com o real funcionamento das instituições, assim, analisar o campo simbólico que as instituições ocupam pode nos apresentar indícios da percepção da população e da própria classe política em relação a elas. Outra face simbólica está associada aos aspectos cerimoniais e ritualísticos relacionados às instituições que, embora possam parecer secundários, representam uma diferença prática na percepção de sua importância hierárquica e institucional.

A vice-presidência brasileira, como visto até aqui, é titular de poucas competências constitucionalmente atribuídas, o que a coloca, geralmente, alheia aos principais acontecimentos políticos do país. Ademais, segundo o disposto no parágrafo único do artigo 79 da Constituição de 1988, o vice-presidente está sujeito à vontade pessoal do presidente da República, que pode convocá-lo para atuar em “missões especiais” ou isolá-lo institucionalmente, caso o relacionamento político entre eles não seja harmonioso. Resta, ainda, a possibilidade de que novas atribuições sejam atribuídas à vice-presidência, por meio de lei complementar, o que, até o momento, não foi feito.

A vice-presidência norte-americana, embora tenha surgido em um cenário de resistência e dúvidas, foi, ao longo do tempo, assumindo maior grau de relevância, a despeito de, inicialmente, ter poucas competências constitucionais, como a presidência do Senado.

O *New Deal*<sup>70</sup>, feito no governo de Franklin Roosevelt, implicou em grandes atribuições para o presidente da República, que passou a precisar do auxílio de seu vice. Em 1947, o Conselho Nacional de Segurança do Estados Unidos da América foi instituído, tendo como um de seus membros o vice-presidente. Posteriormente, em 1949 o Conselho foi

---

<sup>70</sup> *New Deal* foi um plano de recuperação econômica iniciado em 1933 pelo governo de Franklin Roosevelt.

realocado no escritório executivo da presidência, se colocando, portanto, mais próximo do chefe do Poder Executivo. Em 1977, o presidente Jimmy Carter delegou, ao vice-presidente, mais atribuições e responsabilidades, com acesso permanente à presidência, na Ala Oeste da Casa Branca, demonstrando, assim, a proximidade institucional entre presidência e vice-presidência.

Ademais, o bipartidarismo norte-americano é um fator determinante na relação de afinidade e importância entre os presidentes e os vice-presidentes, que compartilham suas posições político-ideológicas.

Finalmente, ainda no campo do simbolismo, desde 1885, os vice-presidentes são homenageados com bustos colocados no Senado, reforçando, desse modo, o papel institucional que a vice-presidência tem na democracia estadunidense (Sribman, 2010, p. 34).

### **3.4.1 Omissão legislativa: Projeto de Lei Complementar 253/2023**

O Constituinte Originário de 1988, ao dispor sobre a vice-presidência, determinou a posterior edição de Lei Complementar para a regulamentação de suas atribuições institucionais. Nada obstante, mais de três décadas se passaram desde a promulgação da Constituição, mas o Congresso Nacional se manteve inerte em relação à produção da referida lei, denotando o desinteresse ou desprestígio institucional que a Casa nutre em relação à vice-presidência.

Finalmente, em dezembro de 2023, foi apresentado o Projeto de Lei Complementar (PLP), nº 253/2023 com vistas a regulamentar “o parágrafo único do art. 79 da Constituição Federal, para disciplinar as atribuições do Vice-Presidente da República.”

Segundo a justificativa apresentada, o PLP busca reparar a omissão legislativa relativa à edição da aludida Lei Complementar e “suprir essa lacuna inconstitucional e regulamentar o preceito magno”, para o aperfeiçoamento das instituições democráticas.

Sem adentrar no mérito das atribuições, de acordo com a proposta, as novas competências institucionais da vice-presidência da República seriam:

Art. 2º Compete ao Vice-Presidente da República:

- I – substituir o Presidente da República, no caso de impedimento, e suceder-lhe, no caso de vacância;
- II – auxiliar o Presidente da República, sempre que por ele convocado para missões especiais;
- III – participar do Conselho da República;
- IV – participar, como membro nato, do Conselho de Defesa Nacional;
- V – dar assistência direta e imediata ao Presidente da República:
  - a) no desempenho de suas atribuições;
  - b) na coordenação e na integração das ações do Governo;

- c) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e entidades da administração pública federal;
- d) na coordenação e secretariado do funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;
- e) no auxílio, na supervisão e na avaliação da execução das ações e atividades dos Ministros de Estado;
- f) nas análises de políticas públicas e temas de interesse do Presidente da República e na realização de estudos de natureza político-institucional;

VI – exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente da República.<sup>71</sup>

Embora a iniciativa seja providencial e, por sua natureza, demandar tramitação prioritária<sup>72</sup>, o Portal da Câmara dos Deputados informa que o projeto está sem andamento e ainda não recebeu qualquer parecer.

#### **4 TOPOGRAFIA CONSTITUCIONAL DA VICE-PRESIDÊNCIA NAS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL**

O estudo da topografia/localização constitucional da vice-presidência do Brasil nas Constituições republicanas (1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988), tem, por objetivo, verificar o contexto histórico em que está inserida a figura do vice-presidente da República, de acordo com o pensamento político dominante no momento de suas promulgações ou outorgas. Para tanto, far-se-á uma breve introdução acerca do momento histórico, sem a intenção de esgotar o assunto ou apresentar uma narrativa histórica formal, apresentando, tão somente, em cada período, fatos que julgamos relevantes para este trabalho.

##### **4.1 Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891 – Primeira República**

A Proclamação da República Brasileira se deu em um período de grandes mudanças econômicas e políticas, quando, em curto espaço temporal, houve a abolição da escravidão (1888)<sup>73</sup>, ainda durante o Brasil Império, e a própria Proclamação da República, ocorrida no ano seguinte, em 15 de novembro de 1889<sup>74</sup>, marcando a transição entre o modelo

<sup>71</sup> Projeto de Lei Complementar nº 253/2023.

<sup>72</sup> Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 151, II.

<sup>73</sup> Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888 (Lei Áurea), declarou extinta a escravidão no Brasil.

<sup>74</sup> A Proclamação da República Brasileira se deu por meio de um golpe republicano/militar que levou à destituição do então Imperador D. Pedro II, para dar lugar à forma republicana presidencialista de governo.

franco-britânico parlamentarista, adotado pela Constituição Política do Império do Brasil de 1824<sup>75</sup>, e a instauração da forma republicana, de inspiração estadunidense, consolidada pela Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891<sup>76</sup>, como o início do sistema presidencialista que perdura até os dias atuais, tendo sido confirmado por um plebiscito acerca da forma e sistema de governo ocorrido em 21 de abril de 1993<sup>77</sup>.

Em 22 de junho de 1890, a primeira Constituição da República teve sua Constituinte convocada em meio a um ambiente dividido entre aqueles contrários à sua convocação, os positivistas adeptos da ideia de um governo nas mãos de um único homem e outros simpatizantes de um regime ditatorial. Foi neste contexto que, o então Ministro, Demétrio Ribeiro<sup>78</sup> declarou “[...] não deve haver ansiedade em consultarmos as urnas” (Silva, 1998, v. 1, p. 83).

Mesmo em meio à divisão de pensamentos acerca da República que surgia, a eleição para a escolha dos constituintes foi marcada para o dia 15 de setembro. “A primeira Constituinte republicana, composta por 205 deputados e 63 senadores, instalou-se solenemente sob a presidência de Felício dos Santos, a 15 de novembro de 1890” (Bonavides; Andrade, 1991, p. 220). A promulgação da nova Constituição se deu em 24 de fevereiro de 1891.

Coube à primeira Constituição Republicana brasileira instituir, entre outras mudanças, a forma republicana de governo, a independência e harmonia dos Poderes<sup>79</sup>, a secularização do Estado<sup>80</sup> e a garantia constitucional instrumentalizada pelo *habeas corpus*<sup>81</sup>.

Uma vez aprovada a Constituição de 1891, haveria a eleição do presidente e do vice-presidente da República e a transformação do Congresso Constituinte em Congresso ordinário<sup>82</sup>.

As Disposições Transitórias determinaram o modo de eleição do presidente e do vice-presidente da República, que se daria em dois escrutínios distintos para o presidente e o vice-presidente respectivamente<sup>83</sup>, não havendo, portanto, a formação de uma chapa composta por um titular e seu vice.

---

<sup>75</sup> Constituição (1824), art. 3.

<sup>76</sup> Constituição (1891), art. 1º.

<sup>77</sup> Constituição (1988), ADCT, art. 2º.

<sup>78</sup> Demétrio Nunes Ribeiro (Rio Grande, 4 de junho de 1853 — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1931) foi o primeiro-Ministro da Agricultura da República do Brasil. Como deputado federal na Constituinte de 1891, propôs a separação da Igreja do Estado e o decreto relativo às festas e aos feriados nacionais.

<sup>79</sup> Constituição (1891), art. 6º, “d”.

<sup>80</sup> Constituição (1891), art. 72, § 7º.

<sup>81</sup> Constituição (1891), art. 72, § 22.

<sup>82</sup> Constituição (1891) – Disposições Transitórias, art. 1º, § 4º.

<sup>83</sup> Constituição (1891) – Disposições Transitórias, art. 1º, § 1º.

Localizamos as disposições relativas à vice-presidência na Seção II, *Do Poder Executivo*, Capítulo I, *Do Presidente e do Vice-Presidente*.

Segundo o disposto pela Constituição de 1891, além de substituir o presidente, em caso de impedimento e suceder-lhe no caso de falta<sup>84</sup>, dentre as atribuições constitucionais do vice-presidente estava a presidência do Senado, onde, aos moldes da Constituição dos Estados Unidos da América (1787)<sup>85</sup>, não teria direito de voto, senão aquele de qualidade<sup>86</sup>, sendo substituído nas ausências e impedimentos pelo vice-presidente da mesma Câmara.

Para o caso de o vice-presidente assumir a vaga de presidente antes de decorridos dois anos do período presidencial, nova eleição deveria ser convocada<sup>87</sup>, sendo certo que, diante do fato de não haver reeleição, o vice-presidente não poderia ser eleito para o período seguinte<sup>88</sup>.

Um fato relevante para entendermos a figura do vice-presidente é que o Marechal Floriano Peixoto, apesar de ter ideias diferentes das do presidente Marechal Deodoro da Fonseca acerca da República, teve um comportamento discreto enquanto era vice. Contudo, como apresentador anteriormente, após a renúncia do presidente, antes de decorridos dois anos de mandato, o Marechal Floriano Peixoto reuniu esforços para se manter no poder ignorando o mando constitucional para a convocação de novas eleições.

O Capítulo II, da mesma Seção, trouxe as regras para as eleições presidenciais futuras, que deveriam se dar de forma direta, sem a formação de chapa, declarado vencedor o candidato que obtivesse a maioria absoluta dos votos<sup>89</sup>. No caso de nenhum dos votados alcançar a quantidade de votos necessários para eleição, caberia ao Congresso, por maioria simples dos votos, eleger, indiretamente, um dentre os dois candidatos mais votados na eleição direta. Persistindo o empate, considerar-se-ia eleito o candidato mais velho<sup>90</sup>.

É importante ressaltar que, o Capítulo III, *Das atribuições do Poder Executivo*, é silente em relação à outorga de competências ao vice-presidente da República, não cabendo a ele quaisquer outras, senão, as atribuições já mencionadas aqui.

---

<sup>84</sup> Constituição (1891), art. 41, § 1º.

<sup>85</sup> Constituição dos Estados Unidos da América (1787), art. I, Secção 3.

<sup>86</sup> Constituição (1891), art. 32.

<sup>87</sup> Constituição (1891), art. 42.

<sup>88</sup> Constituição (1891), art. 43, § 1º.

<sup>89</sup> Constituição (1891), art. 47.

<sup>90</sup> Constituição (1891), art. 47, § 2º.

## 4.2 Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934 – Segunda República

O contexto político/histórico que marca a fim da Primeira República (1889 – 1930)<sup>91</sup>, foi determinante ao apontar os rumos que Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934 tomaria. A República Velha que, em nome de práticas democráticas, substituiu a Monarquia, dava sinais claros de que “[...] a repetição dos conciliábulos de que falavam mal os políticos, quando não se podiam beneficiar deles” (Silva, 1998, v. 7, p. 33), ainda estavam presentes na política brasileira.

A revolução de 1930, por meio da deposição do então presidente da República, Washington Luís<sup>92</sup>, assim como a Proclamação da República em 15 de novembro de 1889, com a deposição do Imperador, buscou dar lugar a uma nova ordem transformadora das estruturas político-sociais brasileiras.

Segundo Rodrigo Vizeu (2019, p. 99), Getúlio Vargas, chefe da revolução, teve apoio fundamental das oligarquias estaduais ávidas por mais poder, como era o caso do Rio Grande do Sul, de políticos de viés liberal, dispostos a transformar o sistema oligárquico em uma verdadeira democracia, e de oficiais do Exército, em sua maioria jovens, conhecido como “tenentes”<sup>93</sup> que, repudiavam a “velha política” e acreditavam na ditadura militar como caminho para expurgar os males da pátria.

Inicialmente, como chefe de um governo provisório, Getúlio Vargas ignorou a Constituição Republicana de 1891, ao dissolver o Congresso e decretar as intervenções no Supremo Tribunal Federal e nos estados. Em 1933, após a fase ditatorial de transição que se iniciou em 1930, o Brasil, sob a presidência de Getúlio Vargas, instalou nova Assembleia Constituinte que, em 16 de julho de 1934, promulgou a nova Constituição.

Como poderia ser esperado, a nova Constituição outorgou maior poder ao governo central, reafirmando-o por meio do Decreto Legislativo nº 6, editado em 18 de

---

<sup>91</sup> "A Primeira República (República Velha), teve seu início em 1889, com a Proclamação da República e seu fim foi marcado pela deposição do presidente Washington Luís em 1930, como consequência da Revolução de 1930. O período foi marcado pela força das oligarquias na política brasileira.

<sup>92</sup> Washington Luís Pereira de Sousa (1869 – 1957), foi o 13º Presidente do Brasil e o último da República Velha. Em 24 de outubro de 1930, vinte e um dias antes do término do seu mandato, foi deposto por meio de um golpe militar que, em 3 de novembro, transferiu o poder às forças político-militares comandadas por Getúlio Vargas.

<sup>93</sup> O tenentismo foi um movimento político-militar que se desenvolveu durante o período de 1920 a 1935, aproximadamente, sob a liderança dos “tenentes”, nome com que ficaram conhecidos os oficiais revolucionários da época, nem todos verdadeiros tenentes, mas em sua grande maioria oficiais de baixa patente. Constituiu um dos principais agentes históricos responsáveis pelo colapso da Primeira República, ou seja, está inserido no processo de crise da sociedade agroexportadora e do Estado oligárquico no Brasil que culminou com a Revolução de 1930. Fonte: <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/TENENTISMO.pdf>.

dezembro de 1935, que emendou a Constituição de 1934. As modificações implementadas pelo decreto, sob a alegação de reforçar a segurança do Estado, autorizavam o presidente da República a declarar a “comoção intestina grave, com finalidades subversivas” das instituições políticas e sociais, além da perda de patente e posto de oficiais das Forças Armadas e da demissão de funcionários civis, por meio de decreto, que praticassem atos ou fizessem parte de movimentos subversivos<sup>94</sup>.

Segundo João Carlos Jarochinski Silva (2011, p. 228), o receio de novas revoluções abriu caminho para o período chamado de “Estado Novo” que surgiria nos anos seguintes sob o comando ditatorial de Getúlio Vargas, pois as emendas à Constituição “[...] colocaram nas mãos do chefe do Poder Executivo, uma série de instrumentos, muitos advindos de criações fascistas, para serem um freio a eventuais revoluções e levantes populares”.

Nesse contexto de centralização, onde o poder não deve ser, a Constituição de 1934 extinguiu a figura do vice-presidente da República, legando ao presidente, no Capítulo III, *Do Poder Executivo*, Secção I, *Do Presidente da República*, o exercício exclusivo do Poder Executivo pelo período de quatro anos sem a possibilidade de reeleição<sup>95</sup>.

No caso de falta do presidente dentro dos dois primeiros anos de seu mandato, novas eleições deveriam ocorrer em sessenta dias depois de aberta a vaga. No caso de a vaga ocorrer nos dois últimos anos do período, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, trinta dias após, em sessão conjunta, com a presença da maioria dos seus membros, deveria eleger o presidente substituto, mediante escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos ou por maioria relativa caso nenhum candidato obtivesse aquela maioria<sup>96</sup>.

Os presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e da Corte Suprema, exerceriam, nesta ordem, o cargo de presidente da República, caso a vaga surgisse nos últimos seis meses do mandato presidencial<sup>97</sup>.

---

<sup>94</sup> EMENDA N. 1 "A Camara dos Deputados, com a collaboração do Senado Federal, poderá autorizar o Presidente da Republica a declarar a commoção intestina grave, com finalidades subversivas das instituições politicas e sociaes, equiparada ao estado de guerra, em qualquer parto do territorio nacional, observando-se o disposto no artigo 175, n. 1, §§ 7º, 12 e 13, e devendo o decreto de declaração de equiparação indicar as garantias constitucionaes que não ficarão suspensas."

EMENDA N. 2 "Perderá patente e posto, por decreto do Poder Executivo, sem prejuizo de outras penalidades e resalvados os effeitos da decisão judicial, que no caso couber, o official da activa, da reserva ou reformado, que praticar acto ou participar de movimento subversivo das instituições politicas e sociaes."

EMENDA N. 3 "O funcionario civil, activo ou inactivo, que praticar acto ou participar de movimento subversivo das instituições politicas e sociaes, será demittido, por decreto de Poder Executivo, sem prejuizo de outras penalidades e resalvados os effeitos da decisão judicial que no caso couber."

<sup>95</sup> Constituição (1934), arts. 51 e 52.

<sup>96</sup> Constituição (1934), art. 52, §§ 1º, 2º e 3º.

<sup>97</sup> Constituição (1934), art. 52, § 8º.

### 4.3 Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937 – Estado Novo

A Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937, redigida pela então Ministro da Justiça, Francisco Campos e outorgada por Getúlio Vargas, em 10 de novembro de 1937, teve a função de legitimar o governo Vargas e “[...] ingressou o Brasil no mundo do totalitarismo [...]” (Silva, 1998, v. 10, p. 37), ao fechar o Congresso e delegar ao presidente da República, “autoridade suprema do Estado”, poderes extraordinários, como a legitimidade para orientar a política legislativa de interesse nacional<sup>98</sup> e prerrogativas para indicar um dos candidatos à Presidência da República e dissolver a Câmara dos Deputados<sup>99</sup>.

Mais tarde, muitas das prerrogativas totalitaristas foram suprimidas pela Lei Constitucional nº 9, de 28 de fevereiro de 1945<sup>100</sup>. Ainda assim, a Constituição de 1937, nos mesmos moldes da Constituição de 1934, não contemplou a figura do vice-presidente da República. Por sua vez, as prerrogativas e competências do presidente da República foram elencadas entre os artigos 73 e 84, sob o título; *Do Presidente da República*.

Segundo os desígnios da Constituição de 1937, caberia ao presidente de República indicar seu substituto, dentre os membros do Conselho Federal, nos casos de impedimento temporário ou ausência durante visitas oficiais a países estrangeiros<sup>101</sup>. Para o caso de vacância da Presidência da República, por qualquer motivo, novas eleições seriam realizadas, após noventa dias, salvo no caso de já haver Presidente eleito nos termos do art. 80 (eleições regulares 90 dias antes do término do período presidencial), ou se a vaga ocorresse durante os noventa dias imediatamente anteriores ao termo do período presidencial. O novo presidente eleito começaria um novo período presidencial. Antes disso, contudo, caberia ao Conselho Federal eleger, dentre seus membros, no mesmo dia ou no dia seguinte à vacância, um presidente provisório e, caso essa eleição não se efetuasse dentro o exíguo prazo, o presidente do Conselho se tornaria o presidente provisório até a eleição feita pelo Conselho<sup>102</sup>.

---

<sup>98</sup> Constituição (1937), art. 73.

<sup>99</sup> Constituição (1937), art. 75, *a e b*, (Suprimido pela Lei Constitucional nº 9, de 1945).

<sup>100</sup> Após pressões da sociedade pelo fim do Estado Novo, a retomada da democracia se iniciou com a Lei Constitucional nº 9, de 28 de fevereiro de 1945, que previu a marcação de eleições. Em maio daquele ano, foi decretado o Código Eleitoral, com a previsão de eleições, em dezembro de 1945, para a Presidência da República e para o Parlamento Nacional. Em 29 de outubro desse mesmo ano, Getúlio Vargas foi deposto pelo Alto Comando do Exército, sendo substituído pelo então presidente do Supremo Tribunal Federal, José Linhares, até que este entregasse o posto ao novo eleito, o presidente Eurico Gaspar Dutra, em janeiro de 1946. (Fonte: Senado Federal. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/documentos/sobre-o-senado/historia/o-senado-na-republica>. Acesso em: 30 jun. 2024.

<sup>101</sup> Constituição (1937), art. 81, (Redação dada pela Lei Constitucional nº 9, de 1945).

<sup>102</sup> Constituição (1937), art. 82, (Redação dada pela Lei Constitucional nº 9, de 1945), e §§ 1º, 2º e 3º, ( Incluídos pela Lei Constitucional nº 9, de 1945).

#### 4.4 Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946 – República de 1946

Em 2 de dezembro de 1945, após a deposição de Getúlio Vargas ocorrida em 29 de outubro do mesmo ano, uma nova eleição direta para a presidência da República deu vitória ao general Eurico Gaspar Dutra, empossado em 31 de outubro de 1946, que governou o país por decretos-lei, enquanto uma nova Constituição era preparada.

A figura do presidente Dutra merece breves comentários por se apresentar de forma ambígua entre a ruptura do regime totalitário de Vargas e a instalação de uma nova ordem democrática. O novo presidente eleito ocupou o Ministério da Guerra entre 1936 e 1945 e “[...] tivera um papel central na instalação do Estado Novo” (Vizeu, 2019, p. 116). Dutra nutria certa admiração pela Alemanha e atrasou a participação do Brasil na Segunda Guerra Mundial até que a derrota nazista se avizinhasse<sup>103</sup>. De maneira contraditória, Dutra participou da deposição de Getúlio, deixando de lado o “Estado Novo” do qual participara.

Coube à Constituição de 1946 abrir novo caminho para a democracia, sendo promulgada tendo como inspiração a Constituição de 1934. A nova Constituição de 1946 restaurou a independência dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, renovando o equilíbrio entre eles<sup>104</sup> e garantindo a pluralidade partidária<sup>105</sup>.

Originalmente, a Constituição de 1946 fez a previsão de eleições diretas e simultâneas para presidente e vice-presidente da República, cento e vinte dias antes do término do período presidencial<sup>106</sup>. Mais tarde, em 1964, a Emenda Constitucional nº 9, determinou a simultaneidade das eleições para deputados, senadores, presidente e vice-presidente da República<sup>107</sup>. Essa mesma Emenda Constitucional incluiu o § 4º no artigo 81, cuja redação determinou ser considerado eleito o vice-presidente em virtude da eleição do presidente com o qual se candidatar, devendo, para isso, cada candidato a presidente registrar-se com um candidato a vice-presidente, num esboço do que seria posteriormente conhecido como “chapa” eleitoral, introduzida pela Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que instituiu o Código Eleitoral.

Diante do fato de a Constituição de 1946, reinaugurar o período democrático no país e reintroduzir a figura do vice-presidente, o Ato das Disposições Constitucionais

---

<sup>103</sup> O Brasil declarou guerra à Alemanha nazista e à Itália fascista em 22 de agosto de 1942.

<sup>104</sup> Constituição (1946), art. 36.

<sup>105</sup> Constituição (1946), art. 141, § 3º.

<sup>106</sup> Constituição (1946), art. 81.

<sup>107</sup> Constituição (1946), art. 38.

Transitórias determinou a sua eleição indireta pela Assembleia Constituinte, no dia seguinte à sua promulgação<sup>108</sup>.

As disposições constitucionais acerca da vice-presidência da República encontram-se no Capítulo III, *Do Poder Executivo*, Seção I, *Do Presidente e do Vice-Presidente da República*, entre os artigos 78 e 86. Contudo, no mesmo Capítulo, nas Seções II e III, encontramos as atribuições e responsabilidades do presidente da República respectivamente, sem qualquer menção ao seu vice.

Deste modo, assim como a Constituição de 1891, na vigência da Constituição de 1946, além de substituir o presidente em caso de impedimento e suceder-lhe no caso de vaga<sup>109</sup>, caberia ao vice-presidente da República a função de presidente do Senado Federal, onde só teria voto de qualidade<sup>110</sup>.

Curiosamente e apesar de sua gênese democrática, em 1961, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 4, também conhecida como “ato adicional, de 2 de setembro de 1961”. Esta inovação constitucional extinguiu o cargo de vice-presidente<sup>111</sup> ao instituir o sistema parlamentar de governo.

O art. 25 da Emenda Constitucional nº 4, trouxe a previsão da realização de um plebiscito para decidir sobre a manutenção do sistema parlamentar ou a volta ao sistema presidencial, o que ocorreu em 06 de janeiro de 1963, quando a população escolheu o regime presidencialista, restaurando os poderes tradicionais conferidos ao presidente da República.

Finalmente, cabe ressaltar que, apesar de sua inclinação democrática, com eleições diretas, e inspiração na Constituição de 1934, o momento histórico era radicalmente diferente daquele da década de 1930, pois em 1945, terminava a Segunda Guerra Mundial e, assim, as ideias getulistas de então representavam um passo em sentido oposto ao que desejava o Ocidente. “Essa falta de visão do legislador constituinte também é responsável pela falência do projeto político democrático da terceira república” (Silva, 2011, p. 234).

---

<sup>108</sup> Constituição (1946), Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 1º.

<sup>109</sup> Constituição (1946), art. 79.

<sup>110</sup> Constituição (1946), art. 61.

<sup>111</sup> Emenda Constitucional nº 4, art. 23.

#### 4.5 Constituição da República Federativa do Brasil de 1967 – Regime Militar

Em 1964, o Brasil vivencia um golpe militar que põe fim ao período democrático com a deposição do então presidente João Goulart e o estabelecendo uma ditadura não pessoal<sup>112</sup>.

Após a tomada do poder em 1964, entre os anos de 1964 e 1967, o Brasil foi governado pelo presidente Marechal Humberto Alencar Castello Branco que produziu quatro atos institucionais<sup>113</sup> que, além de servirem para a legitimação do governo militar e legalizar suas ações, erradicaram os direitos garantidos na Constituição de 1946.

O Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964, deixou claro em seu preâmbulo a natureza do regime que acabara de se instalar no poder:

A revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constituinte. Este se manifesta pela eleição popular ou pela revolução. Esta é a forma mais expressiva e mais radical do Poder Constituinte. Assim, a revolução vitoriosa, como Poder Constituinte, se legitima por si mesma. Ela destitui o governo anterior e tem a capacidade de constituir o novo governo. Nela se contém a força normativa, inerente ao Poder Constituinte. Ela edita normas jurídicas sem que nisto seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória.

Assim, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1967, surge em um contexto histórico de autoritarismo justificado pela política de segurança nacional<sup>114</sup>, cujo objetivo era o combate aos inimigos internos à ditadura militar, os chamados subversivos.

Neste contexto, em 1966, foi editado o Ato Institucional nº 4 que, entre outras providências, extinguiu os partidos políticos então existentes e cancelou seus respectivos

---

<sup>112</sup> O golpe de Estado no Brasil, ocorrido 1º de abril de 1964, levou à deposição do presidente João Goulart, iniciando a ditadura militar brasileira (1964–1985).

<sup>113</sup> Os atos institucionais foram um conjunto de decretos de exceção com força constitucional utilizados durante os governos militares entre 1964 e 1985. O ato institucional nº 4 (AI-4), convocou o Congresso Nacional para discussão, votação e promulgação do projeto de Constituição apresentado pelo Presidente da República que deu origem à Constituição de 1967.

<sup>114</sup> Decreto-Lei nº 314, de 13 de março de 1967 - Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social e dá outras providências.

(...)

Art. 3º A segurança nacional compreende, essencialmente, medidas destinadas à preservação da segurança externa e interna, inclusive a prevenção e repressão da guerra psicológica adversa e da guerra revolucionária ou subversiva. § 1º A segurança interna, integrada na segurança nacional, diz respeito às ameaças ou pressões antagônicas, de qualquer origem, forma ou natureza, que se manifestem ou produzam efeito no âmbito interno do país.

§ 2º A guerra psicológica adversa é o emprêgo da propaganda, da contrapropaganda e de ações nos campos político, econômico, psicossocial e militar, com a finalidade de influenciar ou provocar opiniões, emoções, atitudes e comportamentos de grupos estrangeiros, inimigos, neutros ou amigos, contra a consecução dos objetivos nacionais.

§ 3º A guerra revolucionária é o conflito interno, geralmente inspirado em uma ideologia ou auxiliado do exterior, que visa à conquista subversiva do poder pelo controle progressivo da Nação.

registros<sup>115</sup>. Neste cenário, o regime iniciado em 1964, manteve o Congresso Nacional, mas detinha controle sobre o Poder Legislativo e foi capaz de aprovar e promulgar, em 24 de janeiro de 1967, a nova Constituição, fruto de uma proposta encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, então ocupado pelos militares e capitaneado por Castello Branco. A Constituição recém promulgada teve o importante papel de dar “[...] a impressão de que os fatos e as circunstâncias eram outras e a Nação vivia na legalidade democrática com um Legislativo soberano” (Bonavides; Andrade, 1991, p. 442).

A Constituição de 1967 reforçou os poderes da União e instituiu eleições indiretas para presidente e vice-presidente da República determinando que a eleição se daria em sessão pública, com votação nominal dos membros do Colégio Eleitoral, formado por integrantes do Congresso Nacional e delegados indicados pelas Assembleias Legislativas dos Estados<sup>116</sup>.

As disposições relativas ao chefe do Poder Executivo e seu vice, estão no Capítulo VII, *Do Poder Executivo*, Seção I, *Do Presidente e do Vice-Presidente da República*. Seguindo os moldes das Constituições de 1891 e 1946, na vigência da Constituição de 1967, caberia a vice-presidente substituir o presidente em caso de impedimento e suceder-lhe no caso de vaga. Assim como previsto na Constituição de 1946, o vice-presidente seria considerado eleito em virtude da eleição do presidente com quem se registrou em conjunto, formando uma “chapa eleitoral”<sup>117</sup>. Caberia ainda, ao vice-presidente, exercer as funções de presidente do Congresso Nacional, tendo somente voto de qualidade, além de outras atribuições que lhe fossem conferidas em lei complementar<sup>118</sup>.

Finalmente, segundo a Constituição de 1967, o vice-presidente, assim como o presidente e todos os seus ministros de Estado, deveria ocupar uma cadeira no Conselho de Segurança Nacional<sup>119</sup>, cuja função era a assessorar o presidente da República na formulação e na condução da segurança nacional.

#### **4.5.1 Ato Institucional nº 5**

O Ato Institucional nº 5 (AI-5), anunciado em 13 de dezembro de 1968, durante o governo de Artur Costa e Silva, surge num contexto de narrativas ligadas à manutenção da

---

<sup>115</sup> AI-5, art. 18.

<sup>116</sup> Constituição (1967), art. 76, *caput* e § 1º.

<sup>117</sup> Constituição (1967), art. 79, *caput* e <sup>a</sup> 1º.

<sup>118</sup> Constituição (1967), art. 79, § 2º.

<sup>119</sup> Constituição (1967), art. 90, §1º.

segurança nacional diante dos vários atentados a bomba havidos no Brasil entre 1967 e 1968, que foram atribuídos à esquerda revolucionária, além de protestos das classes de estudantes e operários, da Igreja Católica e daqueles que compunham uma oposição política democrática<sup>120</sup> ao regime militar-ditatorial.

Por meio do AI-5, a ditadura militar brasileira foi dotada de poderes absolutos e fortaleceu as prerrogativas do presidente da República, dentre as quais destacamos: o fechamento do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras de Vereadores; a intervenção do Governo Federal nos municípios e estados com a nomeação de interventores, a cassação de mandatos políticos do Poder Legislativo, a suspensão dos direitos políticos de cidadãos, a decretação do estado de sítio sem aprovação do Poder Legislativo, a apreensão de recursos de cidadãos e a proibição do direito de *habeas corpus* aos acusados por crimes políticos.

O AI-5 abriu caminho para a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, que foi outorgada pela junta militar que ocupava o poder<sup>121</sup> e editou o novo texto da Constituição de 1967.

#### **4.5.2 Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969**

Já em 1969, a Constituição de 1967 estava completamente desvinculada de seu sentido original, uma vez que entre os anos de 1964 e 1969 foram decretados 17 Atos Institucionais que, por sua vez, foram regulamentados por 104 atos complementares.

Assim, em 17 de outubro de 1969, foi outorgada a Emenda Constitucional nº 1, que “edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967”. Porém, a referida emenda já havia sido antecipada pelo Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro daquele ano, que “declara a vacância dos cargos e fixa data para eleições e posse do presidente e vice-presidente<sup>122</sup>.”

A Emenda Constitucional teve os objetivos de fortalecer o Poder Executivo e legitimá-lo. Contudo, segundo a lição de Bonavides e Andrade (1991, p. 444), “[...] não há pois,

---

<sup>120</sup> A “Frente Ampla” representava uma alternativa aos militares e era liderada por Carlos Lacerda, anteriormente apoiador do golpe de 1964, e contava com apoio dos ex-presidentes João Goulart e Juscelino Kubitschek.

<sup>121</sup> O Ato Institucional nº 12, de 1º de setembro de 1969, legou o exercício temporário das funções de presidente da República a uma junta composta pelos ministros militares da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, durante o impedimento do presidente por motivo de saúde.

<sup>122</sup> AI – 16, arts. 1º e 2º

Constituição de 1969, mas de 1967, cujo sistema não foi alterado pela Emenda nº 1, embora tenha promovido algumas modificações em seu texto.”

#### 4.6 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Nova República

As décadas de 1970 e 1980 experimentaram, no Brasil, um lento processo chamado de “abertura”<sup>123</sup>, iniciado por acontecimentos como a leitura da “Carta aos Brasileiros”, na Faculdade de Direito das Arcadas, em 8 de agosto de 1977<sup>124</sup>, e manifestações clamando pela restauração da democracia, surgidas dentro dos mais diversos extratos da sociedade brasileira, como as organizações civis, as entidades populares, os órgãos de imprensa, os trabalhadores e os estudantes.

Estas manifestações populares alcançaram seu ápice com o clamor popular por eleições diretas e democráticas, na campanha das “Diretas-Já”<sup>125</sup>, em 1984. Porém, diversamente do desejo popular, o último colégio eleitoral da ditadura militar cumpriu seu derradeiro ato de poder “[...] depois de cair nas mãos da maioria democrática, elegendo Tancredo Neves presidente da República” (Bonavides; Andrade, 1991, p. 453).

Tancredo Neves, acometido por grave doença, não tomou posse e faleceu algumas semanas após sua eleição. Deste modo, em 15 de março de 1985, o vice-presidente eleito, José Sarney, ocupou a presidência da República.

Imbuído dos mesmos ideais democráticos surgidos na década anterior, em 28 de julho de 1985, José Sarney enviou ao Congresso Nacional uma mensagem com a proposta de convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte. Em resposta à sua mensagem, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgaram, em 27 de novembro de 1985, a

---

<sup>123</sup> Em oposição ao termo “fechamento”, empregado para se referir à instalação do regime militar ditatorial (1964-1985), o termo “abertura”, é utilizado para designar o lento e gradual processo político de emancipação democrática do Brasil em relação à ditadura militar. A “abertura” teve início durante no governo Geisel (1974-1979) e durou todo o governo Figueiredo (1979-1985), sendo concluída em 1988, com a promulgação da nova Constituição. A “abertura” não foi um processo surgido da vontade do grupo dominante de “vocaçào perpetuista, indiferente à democracia e às liberdades”, mas nascido da “fadiga da Nação, a descrença do povo, a erosão completa do princípio de legitimidade”. (ANDRADE; BONAVIDES, 1991, p. 452)

<sup>124</sup> A Carta aos Brasileiros foi subscrita por professores de Direito, advogados, políticos e estudantes, e afirmava que “os ideais do Estado de Direito, apesar da conjuntura da hora presente, vivem e atuam, hoje como ontem, no espírito vigilante da nacionalidade”. O documento obteve relevância ao despertar interesse no Brasil e estampar as primeiras páginas dos grandes jornais pelo mundo. Ao final, a Carta clama pelo Estado de Direito no Brasil, tornando conhecida a frase: “O Estado de Direito, já!”. (Disponível em: <https://goffredotellesjr.com.br/carta-aos-brasileiros/>. Acesso em: 20 jul. 2024)

<sup>125</sup> Em 1983, foi apresentada a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 05, conhecida como Emenda Dante de Oliveira, que buscava reinstaurar as eleições diretas para presidente e vice-presidente da República no Brasil. Apesar da pressão popular para que a emenda fosse aprovada, a PEC foi rejeitada pela Câmara os Deputados, em 25 de abril de 1984.

Emenda Constitucional nº 26, que convocou a Assembleia Nacional Constituinte para a elaboração de um texto constitucional que fosse capaz de refletir a nova realidade social que surgia no Brasil como processo de redemocratização. No dia 15 de novembro de 1986, finalmente o povo brasileiro compareceu às urnas com o intuito de eleger os 487 deputados e 72 senadores membros da Constituinte, a ser instalada no dia 1º de fevereiro de 1987.

Promulgada em 5 de outubro, a nova Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 foi chamada de “Constituição Cidadã” ao restaurar e ampliar as liberdades civis e os direitos e garantias individuais. Dentre estas garantias encontram-se o direito de voto dos analfabetos e dos jovens entre 16 e 17 anos de idade, novos direitos trabalhistas, como redução da jornada semanal de 48 para 44 horas, seguro-desemprego e férias remuneradas acrescidas de um terço do salário. Também foram instituídas as eleições majoritárias em dois turnos; o direito à greve e a liberdade sindical, a independência do Poder Judiciário foi reafirmada por meio de sua autonomia funcional, administrativa e financeira e foi criado o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em substituição ao Tribunal Federal de Recursos. Novas ações constitucionais foram criadas, como os mandados de injunção e de segurança coletivo, o *habeas data* e houve o restabelecimento do *habeas corpus*.

As disposições concernentes aos Poder Executivo se encontram no Capítulo II, *Do Poder Executivo*, Seção I, *Do Presidente e do Vice-Presidente da República*. De acordo com o texto constitucional, as eleições do presidente e seu vice devem ocorrer simultaneamente em primeiro e, em eventual segundo turno, do ano anterior ao término do mandato presidencial vigente. O texto ainda determina que a eleição do presidente importa a eleição do vice-presidente que com ele compõe a chapa eleitoral<sup>126</sup>.

Ao vice-presidente cabe substituir o presidente em caso de impedimento e suceder-lhe em caso de vaga, além de outras possíveis atribuições dispostas em lei complementar. O texto também se refere ao auxílio do vice-presidente, mediante convocação do presidente, em “missões especiais<sup>127</sup>”, porém, sem se definir o significado da expressão, colocando a atuação do vice-presidente sob a vontade pessoal do presidente.

De acordo com a Constituição de 1988, ao vice-presidente cabe, ainda, assento no Conselho da República<sup>128</sup>, órgão consultivo do presidente, criado para deliberar sobre a intervenção federal, o estado de defesa, o estado de sítio e outras questões relativas à

---

<sup>126</sup> Constituição (1988), art. 77, § 1º.

<sup>127</sup> Constituição (1988), art. 79, parágrafo único.

<sup>128</sup> Constituição (1988), art. 89, I.

estabilidade das instituições democráticas, e no Conselho de Defesa Nacional<sup>129</sup>, órgão de consulta do presidente em assuntos relacionados à soberania nacional e à defesa do Estado democrático.

Diante de possível vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente ou de impedimento de ambos, assumirão o exercício temporário da presidência, na seguinte ordem, os presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal (STF)<sup>130</sup>. Nesta eventualidade, depois de noventa dias da última vaga, novas eleições serão realizadas e, caso a vacância se dê na segunda metade do período presidencial, nova eleição indireta para ambos os cargos deve se dar trinta dias depois da última vaga. Nessa oportunidade, os eleitos cumprirão o período remanescente de seus antecessores<sup>131</sup>.

Finalmente, a Constituição de 1988 determina que, para se ausentarem do país por mais de quinze dias, tanto o presidente, quanto seu vice, deverão obter licença do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo<sup>132</sup>.

#### 4.7 Impedimento e vacância

No início da República brasileira, quando se discutiu a possibilidade de o Marechal Floriano Peixoto suceder o Marechal Deodoro da Fonseca na Presidência da República, discursou o Senador Elyseu Martins, a fim de elucidar da questão:

Temos, pois, bem explicitamente expressas as duas hypotheses da investidura do Poder Executivo pelo Vice Presidente da Republica; sendo para notar que, no caso de falta do Presidente, a Constituição emprega o verbo succeder que, em linguagem technica, tem significação diferente da do verbo substituir. Com effeito, um empregado substitue a outro no seu impedimento, o que desperta a idéa de temporiedade; sucede-lhe no lugar por promoção, acesso ou outro qualquer meio legal, quando a vaga se abre definitivamente (Freire, 1895, p. 166, 167).

Assim, de acordo com a lição do senador, o impedimento e a vacância são conceitos relacionados à substituição e sucessão do presidente da República, diante de situações fáticas que determinarão seu afastamento temporário ou permanente das funções de chefe do Poder Executivo. Dito de outra maneira, “[...] no impedimento a Presidência está preenchida,

---

<sup>129</sup> Constituição (1988), art. 91, I.

<sup>130</sup> Constituição (1988), art. 80.

<sup>131</sup> Constituição (1988), art. 81, §§ 1º e 2º.

<sup>132</sup> Constituição (1988), art. 83.

mas a pessoa nela investida não a exerce, e na falta ou vaga, a presidência não está preenchida” (Lima, 1949, p. 369).

#### **4.7.1 Impedimento e substituição**

O impedimento se refere a um fato episódico, “[...] sem que o titular haja perdido o cargo, deixando-o vago” (Lima, 1949, p. 368). Deste modo, o impedimento se caracteriza por uma ausência transitória, causada, entre outros motivos, por uma doença, viagem ao exterior, licenças, férias ou por uma suspensão<sup>133</sup>.

Havendo impedimento do presidente da República, seu substituto natural é o vice-presidente, que será chamado para ocupar a presidência temporariamente, enquanto durarem os efeitos do impedimento.

Na eventualidade de estarem concomitantemente impedidos o presidente o vice-presidente, serão chamados para ocupar o cargo, interinamente, os substitutos eventuais que, de acordo com Constituição de 1988, são o presidente da Câmara dos Deputados, o presidente do Senado Federal e o presidente do STF, nesta ordem<sup>134</sup>.

#### **4.7.2 Vacância e sucessão**

Diversamente do que ocorre no caso de impedimento, a vaga implica a ausência permanente do titular do cargo. “A vaga ocorre, normalmente pela morte ou renúncia” (Lima, 1949, p. 368), mas pode ocorrer por outros motivos, como uma doença incapacitante e permanente que inabilite o presidente para suas funções ou a perda do cargo em processo de crime de responsabilidade<sup>135</sup> ou por descumprimento do disposto no artigo 83, da Constituição de 1988. Diante da vaga, cabe ao vice-presidente suceder o presidente em seu cargo.

##### **4.7.2.1 Dupla vacância**

A dupla vacância será observada na hipótese de estarem vagos, ao mesmo tempo, os cargos de presidente e vice-presidente da República. Diante desta eventualidade, em que o

---

<sup>133</sup> Constituição (1988), art. 86, § 1º, I e II.

<sup>134</sup> Constituição (1988), art. 80.

<sup>135</sup> Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950. Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.

titular e seu substituto natural não estão aptos para o cargo, assumem temporariamente a presidência da República o presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal<sup>136</sup> e novas eleições serão convocadas para suprir suas ausências<sup>137</sup>. Destarte, é forçoso concluir que os substitutos oriundos dos Poderes Legislativo e Judiciário, não deverão ocupar a presidência da República de modo definitivo.

#### 4.7.2.2 Novas eleições

As regras atuais, definidas pelos §§ 1º e 2º, do artigo 81, da Constituição de 1988, estabelecem que, caso a dupla vacância se dê nos dois primeiros anos do período presidencial, a nova eleição se dará de forma direta, noventa dias após a última vaga. De outra maneira, havendo dupla vaga nos dois últimos anos do referido período, a eleição se dará em trinta dias, de modo indireto, pelo Congresso Nacional. Em qualquer dos casos, os eleitos não inaugurarão um novo período presidencial, cabendo-lhes completar o período iniciado por seus antecessores em um “mandato-tampão”.

## 5 VICE-PRESIDÊNCIA E PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO

Entre a Revolução Americana e a promulgação da Constituição estadunidense que levaram à criação do sistema presidencialista, os Constituintes americanos tinham em mente que, ao chefe do Poder Executivo deveria caber a exata medida de poder que lhe garantisse, ao mesmo tempo, independência dos demais Poderes, em especial do Poder Legislativo, mas que não lhe dotasse de poderes absolutistas próximos aos poderes do rei.

Sob esta perspectiva, os *Founding Fathers* argumentavam que:

Poder Executivo sem força supõe fraca execução das leis e do governo e execução fraca é o mesmo que má execução: logo, um governo mal executado, seja ele qual for em teoria, não pode deixar de ser mau em prática. Todo homem razoável deve conhecer a necessidade de segurar ao Poder Executivo força suficiente: resta saber os meios de obter esse fim, como eles devem acomodar-se ao gênio republicano e se eles foram bem escolhidos na Constituição que se propõe” (Hamilton; Madison; Jay, 2003, p. 418).

---

<sup>136</sup> Constituição (1988), art. 80.

<sup>137</sup> Constituição (1988), art. 81.

Do mesmo modo, no início da República brasileira, essa preocupação acerca da relação entre os Poderes Executivo e Legislativo esteve presente, na medida em que se vislumbrava a possibilidade de se ter um presidente cujos poderes pudessem se aproximar daqueles do Imperador e seu poder moderador da Constituição de 1824<sup>138</sup>. Nos debates que envolviam a votação da lei de responsabilidade do presidente, Bernardino Campos, político paulista de oposição ao Marechal Deodoro da Fonseca, ao defender o projeto explicou:

A cada poder a sua esfera, a sua órbita de ação. Não consentamos que uma parcela mínima, por pequena que seja das nossas atribuições possa ser retirada das cogitações do Poder Legislativo para ser transferida ao Poder Executivo (Abrantes, 2018, p. 27<sup>139</sup>).

Portanto, a questão da medida do poder, desde logo, esteve presente na discussão acerca do sistema presidencialista e, do mesmo modo, se apresenta na realidade atual do presidencialismo brasileiro que carrega em si, peculiaridades que devem ser levadas em consideração, como o presidencialismo imperial em que o presidente é eleito de modo independente do Congresso e as eleições proporcionais para o Poder Legislativo que tendem ao multipartidarismo.

No contexto brasileiro, em 1987, portanto, antes mesmo da promulgação da Constituição de 1988, Sergio Abranches<sup>140</sup>, ao analisar o que ele chamou de “dilema institucional brasileiro”, introduz o conceito “presidencialismo de coalizão”. Segundo a análise de Abranches (1988), o Brasil tinha, à época em que o texto foi escrito, a peculiaridade de combinar o sistema proporcional de votação<sup>141</sup>, o multipartidarismo, o presidencialismo imperial<sup>142</sup> e a organização do Poder Executivo sustentada por grandes coalizões, condições que são mantidas até o presente. Ao final dos trabalhos constituintes, municípios e estados

---

<sup>138</sup> Constituição (1824), art. 98. O Poder Moderador é a chave de toda a organização Política, e é delegado privativamente ao Imperador, como Chefe Supremo da Nação, e seu Primeiro Representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da Independência, equilíbrio, e harmonia dos mais Poderes Políticos.

<sup>139</sup> *Apud*: CARONE, Edgard. **A república velha**: evolução política. p. 43. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1971.

<sup>140</sup> Sérgio Henrique Hudson de Abranches (Curvelo, 11 de outubro de 1949), é um cientista político e utilizou a expressão “presidencialismo de coalizão” pela primeira vez em sua obra intitulada “Presidencialismo de Coalizão” de 1980.

<sup>141</sup> Art. 84, Lei nº 4.737/1965. - O sistema proporcional de votação é adotado nas eleições para a Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas estaduais, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras municipais. O sistema de votação considera a votação individual de cada candidato e o total de votos do Partido Político.

<sup>142</sup> O presidencialismo imperial é “baseado na independência entre os poderes, se não na hegemonia do Executivo, que organiza o ministério com amplas coalizões.” (Abranches, 1987, p. 22) Inicialmente, o conceito foi criado para distinguir o regime brasileiro dos regimes da Finlândia e da França, países parlamentares, mas que, segundo Abranches, poderiam ser considerados como de “presidencialismo de gabinete”, por analogia ao termo inglês *cabinet government*.

tiveram seus poderes aumentados pelo novo modelo de distribuição de impostos e, com eles, seus representantes. Nada obstante, à presidência da República também foram garantidos amplos poderes (poder de veto, expedição de decretos com força de lei, controle do orçamento, composição ministerial sem influência do Parlamento).

Posteriormente, em 2018, na obra intitulada “Presidencialismo de Coalizão: raízes e evolução histórica do modelo político brasileiro”, Abranches aprofunda o estudo do conceito, organizando a história e a evolução do presidencialismo de coalizão brasileiro em três momentos: *i*) o período oligárquico da Primeira República (1889 – 1930); *ii*) a Segunda República (1945 – 1964); e *iii*) a Terceira República, iniciada pela promulgação da Constituição de 1988, período em que o presidencialismo de coalizão toma novos contornos, influenciado pelo processo de redemocratização do país e pelo afloramento, dentro da sociedade brasileira, de um pluralismo de valores e demandas, até então latentes, “[...] através do qual diferentes grupos associam expectativas e valorações diversas às instituições, produzindo avaliações acentuadamente distintas acerca da eficácia e da legitimidade dos instrumentos de representação e participação típicos das democracias liberais” (Abranches, 1988, p. 6).

A partir dessa consideração de Abranches, não se pode ignorar o fato de que o Brasil que se apresentou em 1988 é substancialmente diferente do país que, 24 anos antes, testemunhava o surgimento da ditadura militar, e nada pouco tinha em comum com o Brasil do Estado Novo ou da República Velha. Na década do 1980, o país estava industrializado, em oposição àquele país de economia rural, havia, assim, uma grande população nos centros urbanos, com uma classe operária que exercia influência política por meio dos sindicatos, além de movimentos estudantis, das classes artísticas e de minorias como a feminista e o movimento negro. Com efeito, a complexidade social e econômica do país demandava toda uma nova arquitetura das estruturas democráticas que deveriam se voltar para uma sociedade moderna, onde diferenças e contrastes se apresentavam e geravam inúmeras demandas que deveriam ser atendidas. Destarte, era preciso inaugurar uma nova democracia, um novo sistema político que fosse capaz de representar uma sociedade moderna e múltipla.

Abranches afirma (2018, p. 9) que, apesar de atualmente a democracia estar passando por uma crise mundial, e, no caso brasileiro, essa crise democrática institucional poder ser verificada em quatro períodos presidenciais recentes em que houve duas interrupções causadas por impedimento<sup>143</sup>, ameaças de rompimento de coalizões, acusações de corrupção e conflitos entre os Poderes Executivo e Legislativo que envolveram o Poder Judiciário, não se

---

<sup>143</sup> Os presidentes Fernando Collor de Mello e Dilma Rousseff, eleitos diretamente após a redemocratização, sofreram *impeachment* em 1992 e 2016, respectivamente.

pode apontar o presidencialismo de coalizão como origem dos problemas. Ainda, segundo o autor, as distorções do sistema como o clientelismo<sup>144</sup>, a cooptação e a corrupção são, na verdade, maneiras irregulares de formação das coalizões que, de outro modo, podem ser formadas por estratégias legítimas que envolvam a negociação de valores partidários e programas de governo.

“A legitimidade tem duas faces, uma simbólica, a outra instrumental. Uma tem a ver com a percepção da qualidade da nossa democracia, a outra tem a ver com a eficácia da democracia para gerar bem-estar e satisfação” (Abranches, 2018, p. 11). Porém, o problema da legitimidade se liga à crise de representação, pois o sistema representativo passou por um processo de oligarquização com partidos políticos que já não correspondem à representação dos diversos extratos da sociedade.

nenhum sistema político permanece legítimo e funciona bem sem canais adequados para formação e ascensão de novas lideranças políticas e sem ampla representação, que alcance a todos os seguimentos da sociedade. No Brasil, esses canais estão bloqueados há muito tempo. As regras eleitorais e partidárias impedem o acesso a pessoas que não se alinham às oligarquias, à esquerda e à direita. Proliferam as dinastias (Abranches, 2018, p. 12).

Com efeito, as oligarquias/dinastias partidárias aderem às negociações políticas que buscam sua manutenção no poder e se mostram indiferentes a uma tradição de negociação política que seja capaz de promover o enfrentamento das diferenças com vistas ao desenvolvimento do país. De modo contrário, a experiência demonstra que as negociações do campo político se transformam em oportunidades de manutenção do poder, sem que o *status quo* seja rompido em direção a avanços políticos e sociais.

Ao analisar as raízes do presidencialismo de coalizão brasileiro, Abranches afirma que nossa República nasceu sem a presença legitimadora do povo, como resultado de um processo conduzido por uma oligarquia militar que “[...] olhando para a Revolução Americana, definiu-se federativamente” (Abranches, 2018, p. 21).

O federalismo, em uma sociedade heterogênea como a brasileira, estimula o surgimento de lideranças regionais o que, por consequência, leva ao multipartidarismo povoado por grupos políticos que disputam o poder na esfera estadual. Uma vez no poder, estes mesmo grupos passam a influenciar a política nacionalmente por meio de bancadas no Congresso

---

<sup>144</sup> Clientelismo: O jogo entre interesses, entendido amplamente como a busca de afirmação de si e de objetivos próprios de qualquer natureza[...]. REIS, Fábio Wanderley. **Clientelismo**. In: GIOVANNI, Geraldo Di; NOGUEIRA, Marco Aurélio (org.). **Dicionário de políticas públicas**. 3 ed. p.146-150. São Paulo: Editora UNESP, 2018.

Nacional que controlam votações em favor de seus interesses, “[...] uma dinâmica que nasceu no Império, e permaneceu em todas as repúblicas com a relativa ampliação do condomínio de poder pela entrada de outros estados mais populosos, elevados ao primeiro plano das ‘minorias numerosas’” (Abranches, 2018, p. 21).

Assim, o presidencialismo de coalizão brasileiro se originou na Primeira República tendo as questões estaduais como as principais preocupações partidárias, ao passo que, “[...] na Segunda e, sobretudo, na Terceira República, as questões nacionais tenderam a gerar maior coesão partidária e as estaduais a dissolver as linhas partidárias, dando maior expressão às bancadas como representações regionais” (Abranches, 2018, p. 27).

Na Primeira república, o clientelismo é a expressão da coalizão que tinha como objetivo estabelecer vínculos entre o governo central e os estados, para garantir o exercício do poder federal. Na Segunda República, a relação entre a União e os estados era baseada no orçamento e na possibilidade distribuição de cargos federais e o fortalecimento do Poder Executivo e, na Terceira República, o presidente assume ainda mais poderes, com o poder de veto e a possibilidade de legislar por meio de medidas provisórias, mas, como já dito anteriormente, a Constituição também fortalece o Parlamento por meio do incremento de poder dos estados e municípios. Deste modo, surge, no cenário políticos brasileiro, uma combinação de fatores que fazem com que o presidencialismo de coalizão passe a operar de modo ilegítimo.

## **5.1 Multipartidarismo e presidencialismo de coalizão**

Os Estados Unidos da América, com uma tradição política de polarização entre Republicanos e Democratas, têm, no bipartidarismo, um elemento de equilíbrio na formação das chapas eleitorais à presidência, quando “[...] as qualidades do vice-presidente devem complementar as do candidato presidencial a fim de apelar a segmentos eleitorais mais amplos (Marsteintredet; Ugglá, 2019, p. 22).

Partindo-se da premissa de que no bipartidarismo a composição da chapa concorrente à presidência naturalmente incluirá pessoas com as mesmas orientações políticas, as estratégias para a escolha do vice-presidente, nesse sistema, serão desenvolvidas de acordo com outras características passíveis de equilibrar a chapa, como idade, tradição política, gênero e base eleitoral. Não se pretende afirmar aqui que essas qualidades não sejam levadas em consideração na composição das chapas no sistema multipartidário, mas, outrossim, nesse sistema, elas podem ser tão ou mais determinantes que no bipartidarismo.

O Brasil, apesar de sua recente tradição multipartidária, teve o bipartidarismo como sistema político adotado durante o período da ditadura militar. No caso brasileiro, este sistema, composto por apenas dois partidos, em certa medida, tinha a função de dar legitimidade ao governo ditatorial que, ao permitir a existência de um partido opositor, pretendia assumir contornos democráticos garantidos pela existência de uma oposição institucionalizada. Durante este tempo, o Congresso Nacional foi composto pela Aliança Renovadora Nacional (ARENA), partido governista, e pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), partido de oposição.

No início do processo de abertura democrática, o presidente João Figueiredo sancionou a Lei nº 6.767, de 20 de dezembro de 1979, que ensejou a instalação do multipartidarismo. Mais tarde, com a promulgação da Constituição de 1988, o sistema pluripartidário foi reafirmado<sup>145</sup>, garantindo aos partidos autonomia política, financeira e administrativa.

A Constituição de 1988, também consolidou o sistema proporcional de eleição para a Câmara de Deputados, Assembleias Legislativas Estaduais, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais, cujo objetivo é fortalecer os partidos possibilitando que mais legendas ocupem o Poder Legislativo. Desta possibilidade adveio a ampliação do número de pequenos e médios partidos com assento nas Casas Legislativas, dando origem ao hiperpartidarismo. O crescimento do número de agremiações pode ser constatado ao observarmos que, em 1988, dez anos após a promulgação da Constituição de 1988, a Câmara dos Deputados Federais era composta por 18 partidos e que, 30 anos depois, em 2018, este número chegou a 30<sup>146</sup>. A Tabela 1: Eleições Câmara dos Deputados Federais – Partidos, demonstra o número de partidos políticos que receberam votos para a Câmara em contraposição ao número de partidos que, de fato, elegeram algum candidato.

**Tabela 1:** Eleições Câmara dos Deputados Federais – Partidos

<b>Ano</b>	<b>Partidos Votados</b>	<b>Partidos com Deputados Eleitos</b>	<b>Porcentagem de Partidos Representados</b>
<b>1990</b>	*	19	*
<b>1994</b>	*	18	*
<b>1998</b>	30	18	60 %
<b>2002</b>	30	19	63 %
<b>2006</b>	29	21	72 %
<b>2010</b>	27	22	81 %

<sup>145</sup> Constituição (1988), art. 17.

<sup>146</sup> Fonte: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/bancada-eleicoes-antteriores>. Acesso em: 01 mai. 2024.

<b>2014</b>	32	28	87 %
<b>2018</b>	35	30	85 %
<b>2022</b>	32	23	71 %

**Fonte:** Elaborada pelo autor a partir de dados fornecidos pelo TSE

**Nota:** \*Dados não disponíveis no TSE.

Por meio da análise da Tabela 1, é possível verificar o grande número de agremiações partidárias que conseguiram votos nas eleições, o que leva a crer que muitas delas têm programas de governo afins e, portanto, disputam a mesma base eleitoral. Apesar desse fato, o número de agremiações que elegem deputados é igualmente alto, o que demonstra a pulverização de votos. Conclui-se, dessa maneira, que o hiperpartidarismo fragmenta o Parlamento, criando dificuldades de governabilidade e forçando a construção de alianças com múltiplos participantes.

Since Brazil's parties are both undisciplined [ ] and generally devoid of serious programs, and since presidential decisions must satisfy regional as well as party interests, presidents are forced to legislate with broad, inclusive coalitions (Ames, 2001, p. 160).<sup>147</sup>

Ademais diante da pouca fidelidade dos partidos aos seus princípios constitutivos, a adesão dos partidos às coligações é, em grande parte dos casos, determinada pelo interesse de ganho eleitoral em detrimento de programas partidários.

Levando-se em consideração o sistema proporcional, se torna importante destacar que, tradicionalmente, o eleitor brasileiro direciona seu voto para o candidato de sua preferência e não para o partido político e que parte da população desconhece o mecanismo do voto proporcional, o que, por consequência natural do sistema, faz com o que o eleitor, de forma desavisada, vote em legendas, muitas vezes desconhecidas por ele e auxilie na eleição de outros candidatos.

Outrossim, esta tendência é reforçada pelo fato de que no Brasil utiliza-se o sistema de listas abertas que “[...] desloca o poder dos líderes partidários para os candidatos” (Ames, 2001, p. 42), o que insere ainda mais participantes com poder de negociação nos arranjos políticos entre Governo e Parlamento.

---

<sup>147</sup> Como os partidos brasileiros são indisciplinados [ ] e geralmente desprovidos de programas sérios, e como as decisões presidenciais devem satisfazer interesses regionais e partidários, os presidentes são forçados a legislar com coalizões amplas e inclusivas. (tradução nossa)

Ademais, na prática brasileira, os eleitores podem escolher candidatos de diferentes partidos à presidência e ao Congresso Nacional (*split-ticket voting*)<sup>148</sup>. Esse modo de votar não garante maioria no Parlamento ao presidente eleito, porque não há, no hábito do eleitor, a intenção clara de se construir, por meio do voto, uma coalizão coerente em termos de legenda partidária. De outro modo, o bipartidarismo é um sistema que tende à construção dessa coerência pelo eleitor que vota em candidatos ao Parlamento de acordo com sua escolha para a presidência (*straight-ticket voting*). Como resultado dessa prática eleitoral brasileira

presidentes quase que inevitavelmente carecem de uma base de apoio suficientemente estável que garanta até mesmo uma maioria simples [isso porque] uma das causas das dificuldades enfrentadas pelo Executivo é o sistema eleitoral, que leva à fragmentação do apoio partidário e à proliferação de pequenos partidos (Ames, 2001, p. 160).

Com referência a esta proliferação de pequenos partidos e ao hiperpartidarismo, em 2011, o então presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Ricardo Lewandowski, reconheceu o obstáculo imposto à governabilidade criado pelo excesso de partidos políticos ao afirmar que “[...] com 29 partidos é muito difícil chegar a um consenso e ter a governabilidade no âmbito do Legislativo. O consenso não se faz mediante ideias, projetos e programas [...]”<sup>149</sup>

Diante desta fragmentação partidária, Abranches anteviu a improbabilidade da existência, em nosso sistema, de um partido majoritário, o que leva à inevitável criação de coalizões, afirmando que “[...] é nas sociedades mais divididas e mais conflitivas que a governabilidade e a estabilidade institucional requerem a formação de alianças e maior capacidade de negociação” (Abranches, 1988, p. 21).

Estas alianças são feitas por meio de coalizões governamentais que “[...] podem ter origem na forma pré-eleitoral (a abordagem programática que se realiza antes da eleição) ou pós-eleitoral (uma vez eleito, o Executivo busca o apoio dos aliados, para poder levar a cabo as grandes linhas do seu programa eleitoral)” (Albala, 2009, p. 11).

Para Abranches, a coligação não delega poderes ao presidente, tampouco é um voto de confiança, é, na verdade, uma espécie de acordo prévio em que partidos franqueiam apoio ao presidente, sob condições a serem negociadas a cada votação. (2018, p. 77)

---

<sup>148</sup> *Ticket Splitting*: A “divisão de chapas” ocorre quando, em uma única eleição, os cidadãos votam em candidatos de partidos políticos adversários; por exemplo, eles podem votar em um republicano para presidente e em democratas para assentos no Congresso, em vez de votar em uma chapa unipartidária direta. (tradução nossa) Fonte: Annenberg Classroom. Disponível em: [https://www.annenbergclassroom.org/glossary\\_term/ticket-splitting/](https://www.annenbergclassroom.org/glossary_term/ticket-splitting/). Acesso em: 17 jun. 2024.

<sup>149</sup> Fonte: TSE. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2011/Novembro/hiperpartidarismo-pode-prejudicar-a-governabilidade-diz-presidente-do-tse-em-palestra>. Acesso em: 01 mai. 2024.

Neste cenário de difícil governabilidade, a figura do vice-presidente, especialmente aquele pertencente a um partido diverso daquele do presidente, surge como um relevante centro agregador de apoio, porque tem a faculdade de atrair para a coalizão parlamentares e partidos que, em outras situações, poderiam compor a bancada oposicionista.

## **5.2 Vice-presidência e a construção da base governamental**

Na atualidade, a vice-presidência, no contexto do presidencialismo de coalizão e sob a perspectiva da História dos Conceitos, assumiu novos contornos para além daqueles definidos no contexto histórico de seu surgimento na Constituição estadunidense de 1787 e da sua institucionalização na Constituição brasileira de 1891. Deste modo, além das funções clássicas de substituição e sucessão do presidente da República com vistas a suprir uma eventual lacuna de poder, a vice-presidência tem agora uma função que é anterior àquela de manutenção do poder, pois passa a subsumir em seu conceito a função de conquista do poder.

Nesse sentido, a vice-presidência se tornou elemento essencial na composição das chapas eleitorais e suas coligações, uma vez que estas alianças políticas têm a capacidade de influir diretamente no sucesso de uma candidatura à presidência da República e na governabilidade<sup>150</sup> do presidente eleito.

As coligações, além das função pré-eleitoral de atrair votos por meio da escolha estratégica de seus candidatos e partidos, tem o potencial de aumentar a verba recebida proveniente do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e incrementar o tempo de propaganda eleitoral no rádio e na televisão. Após as eleições, estas coligações têm a importante tarefa de construir uma bancada de apoio à presidência da República que seja capaz de garantir a governabilidade por meio da aprovação de pautas de interesse do Governo no Congresso Nacional.

Diante da necessidade de se atingir determinados quóruns para a aprovação de leis ordinárias<sup>151</sup>, complementares<sup>152</sup> e emendas constitucionais<sup>153</sup>, o candidato à vice-

---

<sup>150</sup> Governabilidade: “[...] o uso corrente do termo diz respeito às condições de sustentabilidade dos governos, tanto no campo político-parlamentar como no da sua legitimidade em termos mais amplos” (Giovanni; Nogueira, 2018, p. 418).

<sup>151</sup> Constituição (1988). Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

<sup>152</sup> Constituição (1988). Art. 69. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

<sup>153</sup> Constituição (1988). Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

(...)

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

presidência e, posteriormente, o vice-presidente eleito, se torna um elemento relevante dentro da política governamental, pois pode, ou não, arremessar seus apoiadores entorno da agenda política do presidente da República. Este poder será ainda mais relevante nos casos em que o presidente é acompanhado por um vice-presidente cuja agenda político-partidária não tenha sido o elemento decisivo na composição da chapa, pois em torno dele gravitam interesses e interessados distintos daqueles do presidente.

Dessa forma, o Poder Executivo precisa construir alianças que lhe garantam o número de votos necessários para que os projetos de seu interesse possam ser concretizados. No caso das leis ordinárias, o quórum necessário é a maioria simples, porém, o Governo deverá ser capaz de evitar o esvaziamento do Plenário, diante da necessidade de se atingir o quórum mínimo para a votação, ou seja, a maioria absoluta dos membros de cada Casa. Por sua vez, as leis complementares demandam maioria absoluta, isso significa dizer que o Governo deve conseguir o apoio de, no mínimo, 257 dos 513 deputados e 41 dos 81 senadores. Finalmente, caso o Governo tenha interesse na aprovação de uma emenda constitucional, deverá ter como apoiadores de sua pretensão, três quintos (sessenta por cento) dos membros do Parlamento, ou seja, 308 dos 513 deputados e 49 dos 81 senadores.

Contudo, num ambiente político altamente suscetível às vontades e estratégias de inúmeros grupos que celebram alianças baseadas em interesses próprios, mesmo compondo uma base que comporte o número necessário de parlamentares, o presidente estará sempre sujeito a ameaças de rompimento do pacto de sustentação de seu governo. Estas ameaças podem se tornar especialmente eficazes quando a base governista apenas atinge o número de votos necessários para aprovação de seus projetos ou constrói uma margem de folga muito estreita, situação que transforma qualquer dissidência, por menos representativa que seja no cenário político, em um elemento essencial para o Governo, com alto poder de barganha política.

Diante deste cenário, observa-se, desde 1989, como as candidaturas à presidência da República articularam suas coligações e qual o efeito quantitativo estas alianças produziam na construção da base de apoio ao Governo.

Com o objetivo de verificar a influência da vice-presidência, observamos que, desde a entrada em vigor da Constituição da República Federativa do Brasil, em 5 de outubro de 1988, o Brasil teve 8 Presidentes da República: (i) José Sarney de Araújo Costa (um mandato integral de 5 anos: entre 15 de março de 1985 e 15 de março de 1990); (ii) Fernando Affonso Collor de Mello (um mandato parcial de 2 anos e 289 dias: entre 15 de março de 1990 e 29 de dezembro de 1992); (iii) Itamar Augusto Cautiero Franco (um mandato parcial de 2 anos e 3 dias: entre 29 de dezembro de 1992 e 1º de janeiro de 1995); (iv) Fernando Henrique Cardoso

(dois mandatos integrais e consecutivos de 4 anos: entre 1º de janeiro de 1995 e 1º de janeiro de 1999; e entre 1º de janeiro de 1999 e 1º de janeiro de 2003); (v) Luiz Inácio Lula da Silva (dois mandatos integrais e consecutivos de 4 anos: entre 1º de janeiro de 2003 e 1º de janeiro de 2007; e entre 1º de janeiro de 2007 e 1º de janeiro de 2011; e um terceiro mandato em curso: desde 1º de janeiro de 2023); (vi) Dilma Vana Rousseff (um mandato integral de 4 anos: entre 1º de janeiro de 2011 e 1º de janeiro de 2015; e um mandato parcial de 1 ano e 243 dias: entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de agosto de 2016); (vii) Michel Miguel Elias Temer Lulia (um mandato parcial de 2 anos e 123 dias: entre 31 de agosto de 2016 e 1º de janeiro de 2019); (viii) Jair Messias Bolsonaro (um mandato integral de 4 anos: entre 1º de janeiro de 2019 e 1º de janeiro de 2023).

Entre todos esses mandatos, o mandato do presidente José Sarney não foi considerado na análise dos dados pesquisados por se tratar de um governo de transição entre os sistemas constitucionais de 1967 e de 1988, num contexto de situação constituinte, processo constituinte originário, desencadeada por consenso político-jurídico (Oliveira, 2007).

Assim, para fins deste trabalho acadêmico, e de modo a se compreender a dinâmica do presidencialismo de coalizão, marco teórico complementar desta tese, os dados pesquisados tiveram por parâmetro:

a) as eleições para a Câmara dos Deputados a partir do ano de 1990 até 2022, considerados, respectivamente, os períodos entre a 49ª e a 57ª legislaturas;

b) as coligações partidárias apoiadoras das eleições para a presidência da República entre 1989 e 2022, correspondendo, respectivamente, ao período que se estende desde as eleições do governo Fernando Affonso Collor de Mello (1990) até o governo, em terceiro mandato, de Luiz Inácio Lula da Silva (2023).

Os dados coletados se referem às eleições para a Câmara dos Deputados, tendo sido, portanto, desconsideradas as eleições para o Senado Federal. Este critério (corte metodológico) se deve ao fato de que as eleições para o Senado Federal são parciais; ou seja, a cada legislatura o Senado Federal é recomposto na proporção de 1/3 e 2/3, respectivamente. De modo distinto do que ocorre na Câmara dos Deputados, cuja recomposição se faz em totalidade a cada legislatura. Nesse contexto, a análise do presidencialismo de coalizão, na perspectiva da Câmara dos Deputados, é de mais fácil observação e compreensão numérica. Contrariamente, no Senado Federal é necessário o levantamento, a cada fim e início de legislatura, do quantitativo de partidos políticos que permaneceram na coalizão ao fim da legislatura anterior e que, na legislatura seguinte, passaram a integrar a recomposição parcial do Senado Federal.

Ademais, os dados apenas pretenderam ilustrar os argumentos expostos nesta tese na relação entre o presidente e o vice-presidente da república, para fins de montagem de chapa eleitoral no contexto do presidencialismo de coalizão. Sabe-se que, depois de uma eleição para a presidência da República e para o Congresso Nacional, que no Brasil são concomitantes, ocorre um rearranjo de governabilidade na relação Executivo-Legislativo no início e ao longo de cada governo. Essa governabilidade, pelo contexto de tensão inerente ao fenômeno da politicidade, está em permanente movimento pendular, ora tende a se afirmar e ampliar, ora a se reduzir ou, até mesmo, se extinguir, ficando sempre sujeita aos arranjos políticos que ocorrem antes e durante os mandatos presidencial e parlamentar.

Para este estudo, nos interessou verificar a composição que resultou na vitória da chapa. Para tanto, foram consideradas as coligações e o número de deputados federais eleitos do partido do candidato à presidência, do partido do vice candidato e dos partidos integrantes da coligação ou federação partidária, no primeiro momento após o fim das eleições presidenciais e parlamentares. É, portanto, nessa perspectiva, que os dados das eleições entre 1990 e 2022 são apresentados<sup>154</sup>.

### 5.2.1 Composição da Câmara dos deputados: eleição de 1989

Conforme se depreende da Tabela 2: Eleições presidenciais em 1989, a chapa vencedora da eleição presidencial era composta por presidente e vice-presidente filiados ao PRN (centro-direita), formando uma “chapa pura”, portanto, a escolha do candidato à vice-presidência não teve efeito imediato no aumento da bancada de apoio ao Governo, o que garantiu à chapa uma bancada com 38 deputados (7,5 % dos assentos na Câmara). A coligação foi formada por PSC (direita à extrema-direita), PST (centro-esquerda ao centro) e PTR (centro-esquerda), que somaram mais 10 deputados à bancada (2% dos assentos na Câmara), o que levou ao total de 48 deputados (9,5% dos assentos na Câmara), um número pouco representativo em termos de apoio à agenda presidencial.

**Tabela 2:** Eleições presidenciais de 1989

	<b>Partido</b>	<b>Número de Deputados</b>	<b>Bancada na Câmara</b>
<b>Presidência</b>	PRN	38	7,5%
<b>Vice-presidência</b>	PRN	-	-

<sup>154</sup> Consultar o Apêndice (p. 132-140) para verificar a distribuição completa dos cargos de deputado federal entre os partidos em cada legislatura

<b>Bancada (chapa)</b>	PRN	38	7,5%
<b>Coligação</b>	PSC, PST, PTR	10	2%
<b>Total</b>	PRN, PSC, PST, PTR	48	9,5%

**Fonte:** Elaborada pelo autor a partir de dados fornecidos pelo TSE.

Nesta eleição, o presidente eleito, Fernando Collor de Mello, sem espaço no PMDB (centro), lançou sua candidatura pelo PRN, partido recém-criado. Ao jovem candidato se juntou Itamar Franco, que antes disso fora filiado ao PMDB e PL (centro-direita à direita). Collor, cuja carreira política se desenvolveu predominantemente em Alagoas, teve, por meio de Itamar Franco, a possibilidade de garantir à chapa votos na região Sudestes, maior colégio eleitoral do Brasil, além de emprestar mais credibilidade junto a camada mais conservadora da sociedade, uma vez que os candidato à vice-presidência pertencia a uma geração mais velha que Collor.

Por sua vez, “Collor fugia da divisão entre esquerda e direita, preferindo classificar-se como ‘progressista’ ou ‘reformista cristão’, embora seu discurso liberal e anticomunista o posicionasse evidentemente à direita do espectro político (Vizeu, 2019, p. 234).

Apesar do apoio inicial no Parlamento, diante das dificuldades econômicas e impopularidade crescente, partidos de apoio ao presidente como PSDB (centro) e PMDB se afastaram. Em 1992, com o esvaziamento da bancada de apoio e com reprovação de 68% da população e aprovação de apenas 6%, Fernando Collor sofreu o *impeachment* (Vizeu, 2019, p. 236), cedendo seu posto ao vice, Itamar Franco. Durante todo o processo de impedimento de Collor, Itamar se manteve discreto e ao assumir definitivamente a presidência da República “[...] de imediato ele convocou todos os presidentes dos partidos políticos para uma reunião no Palácio da Alvorada [dizendo que] não buscou a Presidência e, caso os partidos não lhe garantissem a governabilidade até a eleições presidenciais de 1994, convocaria eleições gerais de imediato”<sup>155</sup>. Assim, a queda de Collor e a demanda de Itamar Franco perante os partidos reclamando governabilidade demonstra a real necessidade de se construir coalizões interpartidárias.

<sup>155</sup> Fonte: Agência Brasil. Disponível em: [https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/assessor-itamar-manteve-discricao-durante-impeachment-de-collor,266e0a43aa1da310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html?utm\\_source=clipboard](https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/assessor-itamar-manteve-discricao-durante-impeachment-de-collor,266e0a43aa1da310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html?utm_source=clipboard). Acesso em: 19 jun. 2024.

### 5.2.2 Composição da Câmara dos deputados: eleição de 1994

Em 1994, a chapa vencedora da eleição presidencial foi composta pelos candidatos à presidência do PSDB (centro), e à vice-presidência do PFL (centro-direita), conforme a Tabela 3: Eleições presidenciais em 1994.

A chapa “mista” conseguiu eleger 125 deputados (29,6 % das cadeiras). Esse número foi acrescido por mais 32 deputados oriundos da coligação (6,2% das cadeiras), o que garantiu ao Governo 184 deputados (35,8% das cadeiras).

A coligação foi formada com o PTB (extrema-direita), que somou mais 32 deputados à bancada (2% dos assentos na Câmara), o que levou ao total de 48 deputados (9,5% dos assentos na Câmara). Destarte, nessa eleição, a força do vice-presidente pôde ser comprovada, pois, sozinho, ele agregou mais parlamentares à base governista do que o próprio presidente. Com a contribuição do PTB, a coligação foi responsável por um aumento de 2,7 vezes na bancada, totalizando 184 deputados (35,8% das cadeiras).

**Tabela 3:** Eleições presidenciais de 1994

	<b>Partido</b>	<b>Número de Deputados</b>	<b>Bancada na Câmara</b>
<b>Presidência</b>	PSDB	63	12,3%
<b>Vice-presidência</b>	PFL	89	17,3%
<b>Bancada (chapa)</b>	PSDB, PFL	152	29,6%
<b>Coligação</b>	PTB	32	6,2%
<b>Total</b>	PSDB, PFL, PTB	184	35,8%

**Fonte:** Elaborada pelo autor a partir de dados fornecidos pelo TSE.

O presidente eleito Fernando Henrique Cardoso filiado ao PSDB, teve a companhia do vice, Marco Maciel filiado ao PFL, na composição da chapa. O candidato à vice-presidência, de origem nordestina, teve o decisivo papel de atrair “[...] para a chapa os votos do Nordeste [segundo maior colégio eleitoral do Brasil], reduto do partido e região em que o presidenciável, um acadêmico com vida política em São Paulo, era pouco conhecido” (Vizeu, 2019, p. 253). Após as eleições o PMDB (centro) se juntou à coalizão, garantindo ao Governo mais poder de negociação no Parlamento.

Apesar do sucesso da chapa “mista”, deve-se destacar a estranheza de sua composição político-partidária, pois o PSDB se originou como um braço mais à esquerda do PMDB (partido de oposição à ditadura) e o PFL, por ter sido formado por antigos apoiadores

do regime, simbolizava a velha política fisiológica e a ditadura militar. Portanto, esse é um exemplo da infidelidade dos partidos ao seu conteúdo programático e ideologias políticas, que são relegadas ao segundo plano diante da possibilidade de se celebrar acordos que garantam acesso ao poder.

### 5.2.3 Composição da Câmara dos deputados: eleição de 1998

A eleição de 1998 foi marcada pela primeira reeleição do presidente e vice-presidente brasileiros; Fernando Henrique Cardos, filiado ao PSDB (centro), e Marco Maciel filiado ao PFL (centro-direita), que, conforme a Tabela 4: Eleições presidenciais em 1998, reeditaram a fórmula vitoriosa de quatro anos antes. Novamente, o candidato à vice-presidência trouxe para a bancada de apoio ao Governo mais deputados (105), do que seu titular (99). Deste modo, a chapa totalizou 204 deputados (39,7% das cadeiras). A coligação com PPB (centro à centro-direita), PTB (extrema-direita), e PSD (centro à centro-direita), desta vez maior do que em 1994, somou mais 94 deputados à base de apoio. Destarte, ao final da eleição de 1998, a coligação detinha 298 assentos na Câmara, totalizando 58% dos deputados.

**Tabela 4:** Eleições presidenciais de 1998

	<b>Partido</b>	<b>Número de Deputados</b>	<b>Bancada na Câmara</b>
<b>Presidência</b>	PSDB	99	19,3%
<b>Vice-presidência</b>	PFL	105	20,4%
<b>Bancada (chapa)</b>	PSDB, PFL	204	39,7%
<b>Coligação</b>	PPB, PTB, PSD	94	18,3%
<b>Total</b>	PSDB, PFL, PPB, PTB, PSD	298	58%

**Fonte:** Elaborada pelo autor a partir de dados fornecidos pelo TSE.

A natureza da coligação composta por PSDB, PFL, PPB, PTB, PSD (mais à direita) e integrantes do PMDB era dissonante em relação ao posicionamento político-ideológico de Fernando Henrique Cardoso, que sempre se apresentou como um político mais à esquerda. A despeito da aparente contradição, o Governo tinha avaliação positiva e a coligação foi capaz de garantir o segundo mandato ao obter 53% dos votos, derrotando a candidatura do PT (centro-esquerda à esquerda).

#### 5.2.4 Composição da Câmara dos deputados: eleição de 2002

A eleição presidencial de 2002, realizada em dois turnos, foi vencida pela chapa composta por PT (centro-esquerda à esquerda) e PL (centro-direita à direita), uma improvável combinação de ideologias políticas. Com os resultados da eleição ao Parlamento, a coligação composta por PMN (centro-direita) e PCdoB (centro-esquerda) somou 13 deputados (2,5% das cadeiras), à bancada de apoio ao Governo, que totalizou 130 deputados (25,3% das cadeiras). Conforme a Tabela 5: Eleições presidenciais de 2002, em termos numéricos, o candidato à vice-presidência agregou 26 deputados à bancada governista e o titular somou mais 91 parlamentares. Apoiaram a chapa outros partidos como o PP (centro à centro-direita), PTB (direita à extrema-direita) PMDB (centro) e PCB (extrema-esquerda).

**Tabela 5:** Eleições presidenciais de 2002

	<b>Partido</b>	<b>Número de Deputados</b>	<b>Bancada na Câmara</b>
<b>Presidência</b>	PT	91	17,8%
<b>Vice-presidência</b>	PL	26	5%
<b>Bancada (chapa)</b>	PT, PL	117	22,8%
<b>Coligação</b>	PMN, PCdoB	13	2,5%
<b>Total</b>	PT, PL, PMN, PCdoB	130	25,3%

**Fonte:** Elaborada pelo autor a partir de dados fornecidos pelo TSE.

Após os fracassos nas eleições de 1989, 1994 e 1998, Luís Inácio Lula da Silva e o PT, finalmente chegaram à presidência da República. Para tanto, o candidato à presidência, antes “[...] intransigente na defesa de bandeiras socialistas e sectárias [ ] flexibilizou seu discurso e seus critérios de alianças [...]” (Vizeu, 2019, p. 265). A nova estratégia do PT demandava a presença na chapa de um candidato à vice-presidência que fosse capaz de atrair um seguimento mais à direita e ao centro, tanto da política quanto da sociedade. Assim José Alencar, mais que um político, um empresário de expressão, teve a determinante função de dar credibilidade ao novo discurso moderado de Luís Inácio Lula da Silva, antes da eleição. Após a eleição, a tarefa de José Alencar continuou, assumiu um Ministério e atraiu a simpatia, inclusive, dos partidos de oposição que com ele mantinham um clima e cordialidade e respeitos, sem deixarem de criticar o presidente.

### 5.2.5 Composição da Câmara dos deputados: eleição de 2006

Em 2006, o Brasil teve a segunda reeleição de uma chapa à presidência da República. Naquela oportunidade, o PT (centro-esquerda à esquerda), partido do presidente, elegeu 83 deputados (16,1% das cadeiras) e o partido do vice-presidente, PRN (centro-direita) somou apenas mais um deputado à bancada. Por sua vez, o Pcdob (centro esquerda), partido coligado, somou 13 deputados (2,6% das cadeiras). Assim, ao final da eleição a coligação somou 97 deputados, o que representou 18,9% das cadeiras da Câmara.

**Tabela 6:** Eleições presidenciais de 2006

	<b>Partido</b>	<b>Número de Deputados</b>	<b>Bancada na Câmara</b>
<b>Presidência</b>	PT	83	16,1%
<b>Vice-presidência</b>	PRB	1	0,2%
<b>Bancada (chapa)</b>	PT, PRB	84	16,3%
<b>Coligação</b>	PCdoB	13	2,6%
<b>Total</b>	PT, PRB, PCdoB	97	18,9%

**Fonte:** Elaborada pelo autor a partir de dados fornecidos pelo TSE.

Apesar dos escândalos ocorridos durante seu primeiro mandato, a reeleição da chapa foi capaz de vencer a eleição em 2006. A inflação estava controlada e os índices de desemprego eram baixos. A vitória da chapa na reeleição trouxe para a aliança o PMDB (centro), “[...] o que facilitava a vida do governo no Congresso” (Vizeu, 2019, p. 274). Contudo, a reeleição não ocorreu de forma tão fácil quanto se esperava e foi decidida no segundo turno. Diante do revés, a estratégia da campanha de 2002 foi retomada (Lula “paz e amor”) e, novamente, a presença do vice-presidente, neutro, foi importante para avaliar o Governo junto ao empresariado e a camada mais liberal da sociedade.

### 5.2.6 Composição da Câmara dos deputados: eleição de 2010

A chapa vencedora da eleição de 2010 foi composta pelo PT (centro-esquerda à esquerda) e PMDB (centro). Os dois partidos elegeram 88 e 79 deputados, respectivamente, perfazendo um total de 32% dos assentos na Câmara. Desse modo, a contribuição do vice-presidente a bancada do Governo eleito se deu quase na mesma proporção da titular da chapa (diferença de 1,7%). A coligação composta por 8 agremiações elegeu 144 parlamentares (28,1%

das vagas). Assim, a coligação formada por PR (centro-direita à direita), PSB (centro-esquerda), PDT (centro esquerda à esquerda), PSC (direita à extrema-direita), PCdoB (centro-esquerda), PRB (centro-direita), PTC (centro) E PTN (direita), alcançou 311 cadeiras (60,6% da Câmara), o que representa a maior bancada de apoio nesta série.

**Tabela 7:** Eleições presidenciais de 2010

	<b>Partido</b>	<b>Número de Deputados</b>	<b>Bancada na Câmara</b>
<b>Presidência</b>	PT	88	17,1%
<b>Vice-presidência</b>	PMDB	79	15,4%
<b>Bancada (chapa)</b>	PT, PMDB	167	32,5%
<b>Coligação</b>	PR, PSB, PDT, PSC, PCdoB, PRB, PTC, PTN	144	28,1%
<b>Total</b>	PT, PMDB, PR, PSB, PDT, PSC, Pcdob, PRB, PTC, PTN	311	60,6%

**Fonte:** Elaborada pelo autor a partir de dados fornecidos pelo TSE.

Dilma Rousseff foi a primeira mulher a se tornar presidente do Brasil, também foi a primeira pessoa que chegou ao cargo sem qualquer experiência prévia em cargos eletivos, sendo conhecida apenas como uma boa “técnica” no governo anterior. Portanto, e apesar de ser “apadrinhada” por seu antecessor, a chapa de Dilma Rousseff precisaria formar uma aliança que lhe garantisse penetração no meio político e exposição na mídia.

Assim, “[...] uma ampla aliança com o peemedebista Michel Temer como vice garantiu a ela tempo de propaganda na TV de sobra para ser apresentada para os brasileiros” (Vizeu, 2019, p. 286). A aliança PT e PMDB não foi uma surpresa, tendo em visto o histórico do PMDB de aproximação dos núcleos do poder. Porém, é interessante notar como as alianças no presidencialismo de coalizão são montadas com pouca ou nenhuma fidelidade às ideologias e programas políticos dos partidos, fato que pode ser comprovado pela candidatura do PMDB na chapa do PSDB contra a chapa do PT e PL (centro-direita à direita), em 2002, uma vez que o maior partido de oposição ao PT em 2010 é era PSDB. Corrobora essa conclusão a composição da coligação com quatro partidos à direita, três à esquerda e um de centro.

### 5.2.7 Composição da Câmara dos deputados: eleição de 2014

Em 2014, pela terceira vez, uma chapa candidata à reeleição reeditava a mesma fórmula vencedora na eleição anterior. PT (centro-esquerda à esquerda), com 69 deputados eleitos e PMDB (centro), com 66, alcançaram 135 cadeiras (26,3 % das vagas na Câmara). A coligação com PP (centro à centro-direita), PSD (centro à centro-direita), PR (centro-direita à direita), PRB (centro-direita), PDT (centro esquerda à esquerda), PROS (centro) e PCdoB (centro-esquerda), somou 169 cadeira (32,9% da Câmara), o que fez com que o número de deputados na base do Governo mais que dobrasse, alcançando 304 deputados, o que significa 59,2% de todos os deputados eleitos.

**Tabela 8:** Eleições presidenciais de 2014

	<b>Partido</b>	<b>Número de Deputados</b>	<b>Bancada na Câmara</b>
<b>Presidência</b>	PT	69	13,4%
<b>Vice-presidência</b>	PMDB	66	12,9%
<b>Bancada (chapa)</b>	PT, PMDB	135	26,3%
<b>Coligação</b>	PP, PSD, PR, PRB, PDT, PROS, PCdoB	169	32,9%
<b>Total</b>	PT, PMDB, PP, PSD, PR, PRB, PDT, PROS, PCdoB	304	59,2%

**Fonte:** Elaborada pelo autor a partir de dados fornecidos pelo TSE.

O segundo mandato de Dilma Rousseff terminou prematuramente com o *impeachment* em 2016. “O estilo irascível e impaciente contribuía para a pouca intimidade da presidente com políticos e empresários, gerando incomodo até entre os petistas” (Vizeu, 2019, p. 288). O papel conciliador entre os Poderes Executivo e Legislativo era mediado pelo PMDB do vice-presidente. Porém, manifestações contra a presidente e o PT começaram a surgir logo no início do segundo mandato “[...] tornando o governo cada vez mais tóxico para políticos e empresários. Temer estava entre os que se afastavam” (Vizeu, 2019, p. 291). Dilma fez oposição à presidência de Eduardo Cunha na Câmara, fato que levou ao rompimento com o PMDB, seu principal aliado.

Assim, a quebra da aliança com a consequente perda de apoio no Congresso e o esvaziamento da base do Governo, a articulação do vice-presidente para construir sua própria

coalizão e a conjuntura social e política formaram o ambiente propício para o impedimento da presidente.

### 5.2.8 Composição da Câmara dos deputados: eleição de 2018

A eleição presidencial de 2018 foi vencida pela chapa PSL (direita à extrema-direita) e PRTB (direita à extrema-direita), portanto, uma chama congruente em termos de ideologia partidária. A chapa conseguiu eleger 52 deputados (10,1 % das cadeiras), sem que o partido do vice-presidente contribuísse para esse número. Pela primeira vez, desde 1989, a chapa vencedora não celebrou coligação, vencendo sozinha a eleição, o que justifica o baixo número de deputados em sua base no início do período presidencial.

**Tabela 9:** Eleições presidenciais de 2018

	<b>Partido</b>	<b>Número de Deputados</b>	<b>Bancada na Câmara</b>
<b>Presidência</b>	PSL	52	10,1%
<b>Vice-presidência</b>	PRTB	0	-
<b>Bancada (chapa)</b>	PSL, PRTB	52	10,1%
<b>Coligação</b>	-	52	-
<b>Total</b>	PSL, PRTB	52	10,1%

**Fonte:** Elaborada pelo autor a partir de dados fornecidos pelo TSE.

Desde a eleição de 1989, esta foi a primeira vez que o PSDB (centro) e o PT (centro-esquerda à esquerda) não venceram as eleições presidenciais. A chapa vencedora dessa eleição foi composta por dois partidos acanhados em termos de representação na Câmara dos Deputados (o PSL, nas legislaturas iniciadas em 2011 e 2015 tinha apenas um deputado, enquanto o PRTB tinha dois e um, respectivamente).

Portanto, a conjuntura política e social que levou à presidência Jair Messias Bolsonaro e o General do Exército Brasileiro, recém passado para a reserva<sup>156</sup>, Antônio Hamilton Martins Mourão, foi mais marcada pelo esgotamento político do PSDB e do PT, do que pela força do PSL e PRTB.

Bolsonaro, militar reformado, “em seus 28 anos na Câmara dos Deputados, integrou o chamado ‘baixo clero’, segunda divisão de parlamentares, de reduzida influência nas decisões da Casa e pouco acesso a cargos e verbas” (Vizeu, 2019, p. 313). Na chapa, o candidato

<sup>156</sup> Hamilton Mourão passou para a reserva remunerada em 28 de fevereiro de 2018, e foi anunciado como candidato à vice-presidência em 5 de agosto de 2018.

à vice-presidência teve a função de dar força à retórica de Bolsonaro que defendia como heróis as figuras do regime militar de 1964 e encontrava eco em certas camadas da sociedade, desejosas de uma nova intervenção militar.

### 5.2.9 Composição da Câmara dos deputados: eleição de 2022

A eleição de 2022 foi a primeira a se realizar sob as normas que disciplinam a federação partidária<sup>157</sup>. Desse modo, compuseram a chapa vencedora a federações FÉ BRASIL, composta por PT (centro-esquerda à esquerda), PCdoB (centro-esquerda) e PV (centro-esquerda à esquerda) e o PSB (centro-esquerda). A federação foi responsável pela eleição de 80 deputados (15,6% das cadeiras da Câmara), e o partido do candidato à vice-presidência elegeu 14 deputados (2,7% das cadeiras). Assim, a chapa totalizou 94 deputados (18,3% das cadeiras). A coligação foi formada pela Federação PSOL/REDE, composta por PSOL (esquerda à extrema-esquerda), e REDE (centro-esquerda) e pelos partidos SD (centro), AVANTE (centro à centro-esquerda), AGIR (centro) e PROS (centro). Ao final da eleição para a Câmara dos Deputados, a coligação acrescentou 28 deputados à bancada de apoio (5,4% das cadeiras), o que levou a bancada de apoio a 122 deputados (23,7% das cadeiras).

**Tabela 10:** Eleições presidenciais de 2022

	<b>Partido</b>	<b>Número de Deputados</b>	<b>Bancada na Câmara</b>
<b>Presidência</b>	FÉ BRASIL (PT, Pcdob, PV)	80	15,6%
<b>Vice-presidência</b>	PSB	14	2,7
<b>Bancada (chapa)</b>	FÉ BRASIL, PSB	94	18,3%
<b>Coligação</b>	Fed. PSOL/REDE, SD, AVANTE, AGIR, PROS	28	5,4
<b>Total</b>	FÉ BRASIL, PSB, Fed. PSOL/REDE, SD, AVANTE, AGIR, PROS	122	23,7%

**Fonte:** Elaborada pelo autor a partir de dados fornecidos pelo TSE.

<sup>157</sup> Instituída pelo Congresso Nacional na Reforma Eleitoral de 2021, conforme a Lei nº 14.208/2021, a reunião de partidos em federações foi criada com o objetivo de permitir às legendas atuarem de forma unificada em todo o país. Fonte: TSE. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Fevereiro/eleicoes-2024-voce-sabe-quais-sao-as-diferencas-entre-coligacao-e-federacao-partidaria>. Acesso em: 18 mai. 2024.

A coligação vencedora da eleição presidencial pode ser analisada mais como um esforço multipartidário contra a reeleição de Jair Bolsonaro<sup>158</sup>, do que uma celebração da união entre programas e ideologias partidárias. Os resultados apertados no primeiro turno levaram as chapas Lula-Alckmin (PT-PSB) e Bolsonaro-Braga Neto (PL) ao segundo turno, momento em que candidatos de outras chapas, políticos e partidos se posicionaram. Os partidos Cidadania (centro-esquerda à esquerda), PDT (centro esquerda à esquerda), PCB (extrema-esquerda), PSTU (extrema-esquerda), PCO (extrema-esquerda) e UP (esquerda à extrema-esquerda) declararam apoio à chapa Lula-Alckmin e PSC (direita à extrema-direita) e PTB (extrema-direita) apoiaram a chapa Bolsonaro-Braga Neto.

Na improvável composição da chapa vencedora dessa eleição estavam dois rivais históricos que disputaram o segundo turno das eleições presidenciais de 2006. Com efeito, a presença de Geraldo Alckmin (um dos fundadores do PSDB e filiado ao partido até 2021) na chapa teve a importância de atrair votos de eleitores que tradicionalmente não votariam no PT e, após eleição, mediar as relações entre o presidente da República e o Congresso Nacional.

As declarações de Lula, quando Alckmin foi confirmado na chapa demonstram a improbabilidade dessa união:

Hoje nós temos uma novidade que ninguém imaginava que pudesse acontecer há seis meses atrás, que é o companheiro Alckmin filiado ao PSB e candidato a vice-presidente da república [ ] estamos fazendo a mais importante aliança já feita entre todas as alianças de esquerda desse país e os partidos democráticos desse país [ ] Alckmin não será um vice decorativo.<sup>159</sup>

De fato, Alckmin cumpriu sua função pré-eleitoral e, após a vitória, na vice-presidência, assumiu a coordenação do gabinete de transição governamental e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Dessa forma, o resultado da eleição presidencial de 2022, assim como de outras eleições, demonstra o novo papel da vice-presidência dentro do presidencialismo de coalizão brasileiro. Não se pode negar que vice-presidência passou de mera coadjuvante no contexto constituinte norte-americano de 1787, para um importante e decisivo elemento de conquista e manutenção do poder no século XXI.

---

<sup>158</sup> Bolsonaro (PL), foi o primeiro presidente do Brasil a não conseguir se reeleger ao cargo, desde a instituição da reeleição em 1997.

<sup>159</sup> Luís Inácio Lula da Silva. Discurso na convenção do PSB, em 29 de julho de 2022. Fonte: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/alckmin-e-oficializado-como-vice-na-chapa-de-lula/>. Acesso em: 18 jun. 2024.

## 6 COLIGAÇÃO, CHAPA E FEDERAÇÃO DE PARTIDOS: A PERSPECTIVA DA VICE-PRESIDÊNCIA

O sistema eleitoral do Brasil é formado por um conjunto de normas esparsas e resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Deste modo, podemos citar a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), a Lei Complementar nº 64/90 (Lei das Inelegibilidades), a Lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos), a Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), a Resolução-TSE nº 23.571/2018 (disciplina a criação, organização, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos) e a Lei nº 14.208/21 (que instituiu as federações de partidos políticos) como as fontes normativas essenciais que regem as eleições brasileiras.

A Constituição de 1988, de modo breve, disciplina a matéria relativa aos partidos políticos no Capítulo V, *Dos Partidos Políticos*, artigo 17:

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

- I - caráter nacional;
- II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;
- III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;
- IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

Assim, o *caput* do artigo 17 estabelece o sistema pluripartidário, com liberdade para a criação de novos partidos políticos, além da possibilidade de sua fusão, incorporação e extinção. Ainda de acordo com a norma constitucional, os partidos políticos devem funcionar em âmbito nacional, preservando a soberania brasileira (sem qualquer vínculo financeiro estrangeiro).

### 6.1 Coligação

As coligações partidárias são um arranjo entre partidos políticos de natureza meramente eleitoral, pois são automaticamente extintas após cada eleição (pessoa jurídica *pro tempore*). A celebração das coligações representa uma união estratégica entre candidatos e partidos que se unem em torno de uma chapa para, de forma conjunta, concorrerem em certa eleição. Assim, a coligação traz vantagens à candidatura, pois a montagem de uma chapa mista

agrega os tempos de exposição dos candidatos e partidos nas propagandas eleitorais, bem como as verbas recebidas do fundo eleitoral destinadas aos integrantes da coligação.

Sem a criação de um estatuto próprio, as coligações devem ser celebradas nas convenções partidárias (20 de julho a 5 de agosto do ano eleitoral), quando um nome será definido para designá-las. Esse nome deverá constar nas propagandas eleitorais de todos os partidos integrantes da coligação. A celebração das coligações partidárias tem previsão constitucional no § 1º do artigo 17, que teve sua redação alterada pela EC nº 97 de 2017:

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

Portanto, as coligações poderão ser celebradas em eleições majoritárias (cargos do Poder Executivo e Senador), sem a obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual e municipal (verticalização). Contudo, não é possível que haja coligações diferentes para candidatos ao governo do estado e ao Senado. Não obstante, partidos coligados em uma candidatura ao governo estadual podem lançar candidaturas isoladas ao Senado.

## 6.2 Chapa

Durante a vigência da Constituição de 1946, responsável pela reintrodução da vice-presidência no Brasil, foi sancionada a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que instituiu o Código Eleitoral. Assim, surgiu a chapa eleitoral para as eleições aos cargos do Poder Executivo em todos os níveis da Federação.

Atualmente, com a recepção do Código Eleitoral pela Constituição de 1988, a chapa também passou a ter previsão constitucional conforme o § 1º do artigo 76 da Constituição de 1988:

Art. 76. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.  
(...)

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.

O Código Eleitoral, Lei nº 4737 de 1965, formalmente instituiu a criação das chapas. Anteriormente ao Código, as chapas eram informais, isto é, não havia o registro da candidatura conjunta de candidatos à presidência e vice-presidência da República, conforme passou a exigir a norma:

Art. 91. O registro de candidatos a presidente e vice-presidente, governador e vice-governador, ou prefeito e vice-prefeito, far-se-á sempre em chapa única e indivisível, ainda que resulte a indicação de aliança de partidos.

De acordo com Código Eleitoral, o registro de candidatos a presidente e vice-presidente da República deve ser feito em chapa única e indivisível, ainda que resulte a indicação de aliança de partidos. Da leitura do *caput* do referido artigo é possível extrair as características essenciais das chapas:

- a) A formação da chapa é condição para concorrer às eleições pois, para que seja possível o registro da candidatura a presidente, é necessária a indicação de um candidato a vice a ele vinculado;
- b) A chapa é indissolúvel, o que significa dizer que o eleitor não poderá votar em candidatos à presidência e vice-presidência de chapas distintas;
- c) A chapa pode ser “pura” ou “mista”, sendo formada, no primeiro caso, por candidatos pertencentes ao mesmo partido e, no segundo caso, por candidatos oriundos de partidos diferentes, com a formação de uma aliança.

Ao seu turno, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, conhecida como “Lei das Eleições”, ao dispor sobre a possibilidade de os partidos políticos, dentro de uma mesma circunscrição, celebrarem coligações nos pleitos majoritários, informa que, na chapa da coligação, podem inscrever-se candidatos filiados a qualquer partido político dela integrante<sup>160</sup>. Anteriormente ao Código Eleitoral, informalidade das chapas ocasionava problemas relativos à possibilidade de eleição de candidatos sem identidade política entre si, uma vez que os candidatos concorriam em listas separas e os eleitores poderiam votar em candidatos sem a

---

<sup>160</sup> Lei nº 9.504/1997, art. 6º, § 3º, I.

necessidade de observação da chapa informal. Com efeito, desde a criação das chapas, tivemos treze eleições presidenciais em que a composição pluripartidária foi possível.

Apesar das chapas aparentemente representarem uma aliança entre partidos políticos e candidatos a presidente e vice-presidente com afinidades políticas e programas de governo harmônicos, como já demonstrado neste trabalho, muitas vezes seus integrantes podem se posicionar em campos político-ideológicos diversos, segundo suas próprias convicções que, não necessariamente, serão congruentes. São exemplos da dissonância política entre titular e vice, as eleições de Jânio Quadros e João Goulart em 1960 (sem chapa oficial), de Tancredo Neves e José Sarney em 1985 (com chapa), de Dilma Rousseff e Michel Temer em 2010 e 2014 (com chapa), de Luís Inácio da Silva e José Alencar em 2002 e 2006 (com chapa) e de Luís Inácio Lula da Silva e Geraldo Alckmin em 2022 (com chapa).

Diante do multipartidarismo brasileiro<sup>161</sup> e um sistema fragmento pelo grande número de partidos políticos, desde a redemocratização a partir de 1985, apenas em duas ocasiões o presidente e seu vice compuseram uma “chapa pura”, isto é, uma chapa cujos candidatos são filiados à mesma legenda partidária.

Em 1985, Tancredo Neves e José Sarney, ambos filiados ao PMDB, foram indiretamente eleitos, presidente e vice-presidente da República. Nas eleições seguintes, em 1989, os candidatos do PRN, Fernando Collor de Mello e Itamar Franco, também foram eleitos, naquela que foi a primeira eleição direta para presidência da República desde o fim da ditadura militar.

### **6.2.1 Eleições separadas para presidente e vice-presidente da República (1891 a 1964)**

A primeira eleição para presidente e vice-presidente no Brasil ocorreu em 1891, mesmo ano de nossa primeira Constituição republicana, amplamente inspirada pela Constituição norte-americana de 1787. Em ambos os países não havia a ideia ou conceito de “chapa” eleitoral que, no Brasil, surgiu, de modo oficial, 74 anos depois, com a edição do Código Eleitoral em 1965, já na vigência de nossa terceira Constituição republicana de 1937.

Destarte, a eleição do presidente e vice-presidente da República se dava em eleições distintas, sem que fosse necessário qualquer vínculo político/ideológico entre os vencedores dos dois pleitos. Digno de nota é o fato de que ao segundo colocado na eleição para presidente da República não caberia o cargo de vice-presidente, o que difere do texto original

---

<sup>161</sup> Atualmente há vinte e nove partidos políticos registrados no Tribunal Superior Eleitoral – TSE. Fonte: TSE. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse>. Acesso em: 27 jul. 2024.

da Constituição americana que determinava eleição em lista única em que, eleito o presidente, o candidato que obtivesse o maior número de votos seria o vice-presidente<sup>162</sup>.

É importante lembrar que, ao longo da história, a figura do vice-presidente deixou de ser contemplada nos textos constitucionais de 1934 e 1937, face ao período de enfraquecimento da democracia com a ascensão do governo ditatorial de Getúlio Vargas.

O início da República presidencialista brasileira foi fortemente inspirado pela República estadunidense que, de acordo com o texto original da Constituição de 1787, adotava o sistema de votação para presidente e vice-presidente sem constituição de “chapa”. Como visto anteriormente, nos Estados Unidos da América, eram eleitos presidente e vice-presidente da República o primeiro e o segundo colocados respectivamente. Os candidatos eram reunidos em uma única lista onde concorriam para o cargo de presidente da República. Ao seu turno, a Constituição brasileira de 1891 determinava haver duas eleições separadas/listas para presidente e vice-presidente, inclusive com a possibilidade de um mesmo candidato figurar nas duas listas. Assim, em 25 de fevereiro de 1891, o Marechal Deodoro da Fonseca foi eleito com 129 votos, dos 234 possíveis, contra 97 votos dados a Prudente de Moraes. “O Marechal Floriano Peixoto, candidato da oposição, é eleito por 153 votos contra 57, dados ao almirante Eduardo Wandenkolk” (Silva, 1998, vol. 1, p. 89).

Este sistema inaugural de eleição demonstrou, desde logo, que a inexistência de afinidade político-ideológica entre o presidente da República e seu vice, pode ser um fator determinante para uma eventual ruptura política pois, o vice-presidente pode ser capaz de arregimentar forças contrárias aos interesses de seu titular ou, em outros casos, falta-lhe legitimidade política para assumir a presidência. Um caso brasileiro marcante que pode demonstrar o perigoso antagonismo entre os dois ocupantes da presidência da República se deu nas eleições de 1960, quando Jânio da Silva Quadros (direita) e João Belchior Marques Goulart (esquerda) foram eleitos presidente e vice, respectivamente. Quando Quadros, renunciou antes de completar sete meses na presidência, acreditava que Goulart não seria aceito como presidente, o que não ocorreu, levando a uma virada no posicionamento político da presidência, fato que, mais tarde, desaguardaria no golpe militar de 1964.

Apesar dos contextos políticos serem diferentes entre o ano de 1960 e a atualidade, principalmente em relação às candidaturas em chapa e o presidencialismo de coalizão, a realidade política daquele momento é um forte indicador para a confirmação da terceira hipótese deste trabalho relativa ao latente efeito desestabilizador que a vice-presidência

---

<sup>162</sup> Constituição dos Estados Unidos da América, Artigo II, Seção 1.

pode ter em relação ao poder constituído em um cenário de coalizões baseadas em interesses eleitorais mais determinantes que as afinidades político-partidárias.

De fato, esta foi esta a realidade vivida pelo Marechal Deodoro da Fonseca em relação ao seu vice quando sua popularidade estava em baixa após o fechamento do Congresso<sup>163</sup>, pois “[...] conspirava-se abertamente por todo o Rio de Janeiro e tinha-se como centro o próprio vice-presidente da República. Em sua casa, no Rio Comprido, Floriano recebia os conspiradores” (Silva, 1998, vol. 1, p. 100). Floriano Peixoto tornou-se presidente em 23 de novembro de 1891, após a renúncia de Deodoro da Fonseca<sup>164</sup>.

Este mecanismo de eleições separadas e, portanto, sem a constituição de uma chapa formal, regeu dezoito eleições presidenciais brasileiras, entre 1891 e 1964, não tendo sido alterado pelas Constituições de 1934 e 1937 que não traziam a figura do vice-presidente ou pela Constituição de 1946 que a reintroduziu.

Diante da necessidade de se construir um governo coeso e a despeito de não haver a constituição de “chapas” formais para presidência e vice-presidência, ao longo do tempo, ainda que em eleições separadas, “chapas” informais foram constituídas por afinidade entre os candidatos a cada um dos cargos, o que nem sempre foi suficiente para garantir que os eleitos compartilhassem as mesmas ideologias políticas após a vitória, motivo de disputas e rupturas.

### **6.3 Federação de partidos**

A federação de partidos políticos é uma inovação trazida pela Reforma Eleitoral de 2021, quando foi sancionada a Lei nº 14.208 que alterou a Lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições).

A federação partidária, assim como a coligação, representa a união de partidos políticos na disputa de uma eleição, porém, os dois institutos apresentam diferenças entre si. A federação partidária tem previsão na Lei nº 9.096/95:

Art. 11-A. Dois ou mais partidos políticos poderão reunir-se em federação, a qual, após sua constituição e respectivo registro perante o Tribunal Superior

---

<sup>163</sup> Diante da deterioração da política do governo, no dia 3 de novembro de 1891, o presidente assina o Decreto nº 641, que dissolve o Congresso Nacional e convoca eleições.

<sup>164</sup> Apesar de a Constituição de 1891 versar no artigo 42 sobre novas eleições no caso de vaga da presidência ou vice-presidência antes de decorridos dois anos do período presidencial, Floriano Peixoto permaneceu no cargo, sob o argumento de que a própria constituição abria uma exceção, ao determinar que a exigência só se aplicaria a presidentes eleitos diretamente pelo povo.

Eleitoral, atuará como se fosse uma única agremiação partidária. (Incluído pela Lei nº 14.208, de 2021)

Com prazo de duração indeterminado, a federação partidária é celebrada para ter uma duração mínima de quatro anos<sup>165</sup>, estendendo-se após o período eleitoral. Por sua natureza mais duradoura, a federação partidária sugere que os partidos integrantes da aliança tenham afinidades ideológicas e programáticas, pois sua existência se prolonga para além do período eleitoral. Esta duração prolongada, em certa medida, pode elidir os problemas relativos à convivência entre os eventuais eleitos, especialmente no caso de chapas concorrentes à presidência da República formadas no âmbito da própria federação de partidária, pois após as eleições os partidos integrantes da federação continuarão unidos nos trabalhos legislativos.

De abrangência nacional, as federações partidárias podem ter participação nas eleições majoritárias (Poder Executivo e Senado) e proporcionais (Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais), além de estarem sujeitas às mesmas regras relativas à arrecadação de recursos para as campanhas eleitorais e propaganda eleitoral, conforme determina a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97:

Art. 6º-A Aplicam-se à federação de partidos de que trata o art. 11-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), todas as normas que regem as atividades dos partidos políticos no que diz respeito às eleições, inclusive no que se refere à escolha e registro de candidatos para as eleições majoritárias e proporcionais, à arrecadação e aplicação de recursos em campanhas eleitorais, à propaganda eleitoral, à contagem de votos, à obtenção de cadeiras, à prestação de contas e à convocação de suplentes.

No caso de a federação concorrer em eleições proporcionais, a distribuição das vagas nas Câmaras e Assembleias se dará pela soma dos votos dos partidos que integram a federação e aplicados o quociente eleitoral<sup>166</sup>, o que pode auxiliar partidos menores a superarem a cláusula de desempenho.

As federações devem ser constituídas até o fim do prazo para a realização das convenções partidárias (5 de agosto do ano eleitoral). Outrossim, para que possam participar da disputa, o registro da federação no TSE deve se dar até seis meses antes da eleição que pretenda

---

<sup>165</sup> Lei nº 9.096/95. Art. 11-A, § 3º, II.

<sup>166</sup> Quociente eleitoral: Valor obtido da divisão do número de votos válidos dados aos candidatos e partidos pelo número de vagas em disputa na eleição. Serve para definir os partidos que têm direito a ocupar as vagas nas eleições proporcionais, ou seja, eleições para os cargos de deputado federal, estadual e distrital e de vereador. Fonte: TSE. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/glossario/termos-iniciados-com-a-letra-q#quociente-eleitoral>. Acesso em: 20 jun. 2024

participar. O registro se dá mediante a constituição de uma associação (com registro em cartório civil), com estatuto e personalidade jurídica próprios.

Diferentemente do que ocorre com as coligações que se extinguem logo após as eleições, durante a legislatura, as federações funcionam com um partido político em relação à formação de comissões, bancadas, atuação de lideranças e sanções, fato que, como dito anteriormente, pode levar à constituição de federações cujas identidades político-partidárias e programas estejam em harmonia.

Outrossim, para fins eleitorais, as federações partidárias podem celebrar coligações e chapas para os cargos majoritários com outros partidos políticos. Contudo, partidos integrantes de federações não podem, isoladamente, se coligar com outras legendas.

Apesar de guardarem certa semelhança com as coligações, conforma a Tabela 11: Regras – federação e coligação, há diferenças entre os dois tipos de arranjo institucional entre partidos políticos que devem ser levadas em consideração.

**Tabela 11:** Regras – federação e coligação

	<b>Federação</b>	<b>Coligação</b>
<b>Duração</b>	prazo indeterminado (mínimo de quatro anos)	durante o período eleitoral
<b>Abrangência</b>	nacional	municipal, estadual ou nacional.
<b>Prazo para constituir</b>	até a data final das convenções partidárias; para participar da eleição, é preciso que o registro da federação tenha sido deferido pelo TSE até seis meses antes do pleito	durante as convenções partidárias (20 de julho a 5 de agosto do ano eleitoral)
<b>Eleições proporcionais</b>	Sim	Não
<b>Eleições proporcionais</b>	Sim	Sim
<b>Estatuto próprio</b>	Não obrigatório	Sim
<b>Nome próprio</b>	Não obrigatório	Sim
<b>Natureza jurídica</b>	Associação	Pessoa jurídica <i>pro tempore</i>
<b>Atuação perante a Justiça Eleitoral</b>	Como partido único	Como partido único

**Fonte:** Elaborada pelo autor a partir de dados fornecidos pelo TSE.

#### 6.4 Campanha eleitoral e a constituição das chapas

A constituição das chapas eleitorais traz consigo importantes consequências cujos efeitos se dão antes mesmo das eleições. Para além da escolha dos candidatos à presidência e vice-presidência da República que tenham afinidades políticas, em termos de campanha eleitoral, a constituição da chapa pode ser usada de modo estratégico privilegiando a potencial capacidade aglutinadora de votos que a combinação dos candidatos e partidos políticos podem gerar, em detrimento de uma possível aliança realmente construída sobre bases políticas harmônicas. Neste sentido, no contexto das eleições majoritárias e das implicações práticas (atração de votos, verba eleitoral, tempo de propaganda eleitoral e construção de bancada de apoio), a vice-presidência assume um novo traço conceitual, diverso daqueles que originalmente a constituíam, pois passa a ser um elemento determinante na articulação política das candidaturas. Destarte, partidos cujo principal objetivo primário é angariar votos adotam, dentre outras, as seguintes estratégias como as seguintes:

Such parties will (1) adhere to watered-down mainstream messages rather than promote ideological programs; (2) pursue alliances across the political spectrum; (3) put forth candidates with widespread personal appeal; (4) closely track and conform to trends in public opinion; and (5) base political campaigns on projects of slick images and distribution of material benefits rather than on substantive ideas and platforms, a strategy that requires ample financing (Hunter, 2007, p. 449).<sup>167</sup>

Diante de estratégias que vão de encontro a tradição/orientação partidária, os partidos buscam aumentar suas chances eleitorais em detrimento de suas ideologias políticas adotando discursos menos radicais e mais genéricos. Ademais, a composição multipartidária traz vantagens garantidas pela lei eleitoral, como mais financiamento e mais tempo de exposição na mídia.

De acordo com as normas que regem o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os recursos financeiros destinados às campanhas são distribuídos segundo critérios como representação no Senado e na Câmara dos Deputados, levando-se em conta a

---

<sup>167</sup> Esses partidos (1) aderirão às mensagens convencionais no lugar de promoverem programas ideológicos; (2) procurarão alianças em todo o espectro político; (3) apresentarão candidatos com amplo apelo pessoal; (4) acompanharão de perto e se conformarão às tendências da opinião pública; e (5) basearão as campanhas políticas em imagens atrativas e distribuição de benefícios materiais, no lugar de ideias substanciais e plataformas políticas, uma estratégia que requer amplo financiamento. (tradução nossa)

proporção de votos recebidos e o número de representantes<sup>168</sup>. Desse modo, uma composição em que figurem múltiplos partidos, receberá maior financiamento.

Relativamente à propaganda político-partidária, o tempo de exposição dos candidatos no rádio e na televisão é dividido em partes iguais para a utilização nas campanhas dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais de suas legendas partidárias ou das que compõem a federação ou a coligação, quando for o caso, de acordo com o número de representantes no Congresso Nacional. Assim, quanto maior o número de partidos unidos em torno de uma chapa, maior será o tempo de exposição no rádio e na televisão da coligação<sup>169</sup> durante o período de propaganda eleitoral.

Ao levarmos em consideração o que determina da Lei nº 9.504/1997, a escolha de um candidato à vice-presidência assume contornos ainda mais determinantes para o sucesso de uma candidatura, pois na propaganda eleitoral para os cargos majoritários deve constar o nome do candidato a vice, de modo claro, legível e nunca de tamanho inferior a 30% (trinta por cento) do nome do titular<sup>170</sup>. Esta norma implica na impossibilidade de omissão do nome do candidato a vice que, eventualmente, seja o mais próximo do titular da chapa em termos políticos, mas cuja popularidade não seja a ideal em termos de atração de votos.

Deste modo, a escolha do vice para compor a chapa candidata à presidência de República, mais do que ter a função de reunir candidatos com ideologias políticas e programas de governo alinhados, é utilizada para agregar votos de eleitores simpatizantes de sua pessoa ou de sua agenda política, trazendo vantagens para a campanha eleitoral em termos do total de possíveis votos recebidos, influenciando diretamente no resultado das eleições. Em vista disso, é possível verificar que características subjetivas do candidato podem ser mais determinantes para a composição da chapa do que a escolha baseada exclusivamente na afinidade político-ideológica.

Um importante exemplo da escolha estratégica do candidato a vice se deu nas eleições presidenciais de 2002, quando o candidato à presidência, Luís Inácio Lula da Silva, filiado ao Partido dos Trabalhadores (PT), após os insucessos de nas eleições de 1989, 1994 e 1998, convidou José Alencar Gomes da Silva para compor a chapa que seria vencedora naquele ano.

---

<sup>168</sup> Lei nº 9.504/1997, art. 16-D, I, II, III e IV

<sup>169</sup> TSE – Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019.

<sup>170</sup> Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 4º.

Uma breve análise da composição das quatro chapas encabeçadas por Luís Inácio Lula da Silva, levando em consideração a origem partidária de cada um de seus vices e suas características pessoais, demonstra as estratégias utilizadas em suas composições.

Em 1989, a chapa foi completada por José Paulo Bisol, político e escritor conhecido por sua defesa dos direitos humanos e, então, filiado ao Partido Socialista Brasileiro (PSB), cujo espectro político é de centro-esquerda, formando assim, uma aliança afinada ideologicamente, mas que não obteve sucesso nas eleições. Bisol eram um candidato regional com pouca expressão nacional e tendo cumprido um único mandato de deputado federal pelo MDB entre os anos de 1983 e 1987, representando o Rio Grande do Sul, quinto maior colégio eleitoral estadual.

Em 1994, o PT decide lançar uma “chapa pura”, encabeçada por Luís Inácio Lula da Silva e tendo como candidato a vice, Aloizio Mercadante, professor, economista e político filiado ao mesmo partido desde 1980. Apesar de seu longo tempo de filiação partidária, e de ter ocupado posições relevantes dentro do partido, Mercadante havia sido eleito deputado federal apenas uma vez em 1990, quando representou o estado de São Paulo, maior colégio eleitoral estadual. Mais uma vez a chapa composta por candidatos afinados politicamente não foi a vencedora.

A terceira derrota eleitoral da candidatura do PT à presidência da República se deu em 1998, quando Luís Inácio da Silva teve Leonel Brisola, político de longa história, como companheiro do chapa. Considerado um líder trabalhista, Brisola foi fundador do Partido Democrático Trabalhista (PDT), um partido de centro-esquerda à esquerda, alinhado às causas dos jovens, dos trabalhadores, das mulheres, das populações negras e indígenas e ambientais, em proximidade ideológica com o PT. Apesar de sua longa carreira política, que se iniciou em 1947, como deputado estadual no Rio Grande do Sul e, mais tarde, nas décadas de 1980 e 1990, como governador do Rio de Janeiro, terceiro maior colégio eleitoral estadual, sua experiência não se reverteu em vitória da chapa.

Finalmente, em 2002, a composição do PT à presidência da República obteve sucesso. Naquele ano, a chapa foi composta por Luís Inácio Lula da Silva e por José Alencar, um empresário mineiro de grande sucesso. De modo oposto às candidaturas anteriores, nesta oportunidade, a escolha do candidato à vice-presidência não se deu por afinidades político-ideológicas, uma vez que José Alencar estava filiado ao Partido Liberal (PL), um partido de centro-direita, cuja agenda era essencialmente oposta à do PT, defendendo o fortalecimento da empresa privada e reconhecimento do direito à propriedade.

Por seu histórico político e sua posição de destaque na indústria nacional, José Alencar sofreu grande rejeição entre os integrantes do PT, ao ponto de Luís Inácio ameaçar desistir de sua candidatura caso sua escolha para vice não fosse aceita pelo partido<sup>171</sup>. A experiência política de José Alencar se resumia a um mandato de Senador por Minas Gerais (1999-2003), segundo maior colégio eleitoral estadual, quando ainda era filiado ao PMDB (centro-direita).

Porém, segundo o cientista político David Fleischer<sup>172</sup>, José Alencar teve a importante e decisiva função de viabilizar o movimento do PT da esquerda para o centro, se colocando como um “fiador da eleição de Lula perante a sociedade e a iniciativa privada”. A credibilidade de que dispunha Alencar abriu o caminho para conversas entre o PT e o setor privado brasileiro. Durante aquela campanha eleitoral, o líder do PT assumiu uma postura política mais moderada, conhecida como “Lulinha paz e amor” em contraponto ao Lula mais radical das três candidaturas anteriores. Durante o período em que esteve na vice-presidência, Alencar ocupou um espaço de consenso entre o governo e a oposição. Posteriormente, em 2006, a fórmula com os dois candidatos foi repetida e mais uma vez a chapa sagrou-se vencedora.

Curiosamente, este tipo de arranjo, em que a escolha do vice-presidente na composição da chapa é mais orientada pela possibilidade de sucesso da candidatura do que pela afinidade política, já foi observada na primeira eleição de um civil após o período da ditadura militar (1964-1985).

Ainda sob as regras da Constituição de 1967, em 1985, o Brasil realizou eleições indiretas para a presidência da República. A chapa vencedora teve uma improvável composição, sendo titularizada por Tancredo Neves, filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), e José Sarney, originalmente filiado ao Partido Democrático Social (PDS).

Não foram poucos os peemedebistas que torceram o nariz ao ver um recém-chegado sentar na janelinha da Vice-Presidência, mas prevaleceu a necessidade de ampliar o alcance da candidatura de Tancredo, dando a ela salvaguardas conservadoras. Para evitar problemas legais na chapa com um vice filiado ao partido adversário, o maranhense ingressou no PMDB (Vizeu, 2019, p. 224).

---

<sup>171</sup> Em um evento em Poços de Caldas (MG), em março de 2002, Lula teve a sua fala interrompida por um coro de 3 mil pessoas que gritavam “com o PL não, aliança com o povão”. Fonte: <https://oglobo.globo.com/politica/jose-alencar-tambem-sofreu-oposicao-petista-com-indicacao-para-vice-de-lula-em-2022-25439642>. Acesso em: 31 mai. 2024.

<sup>172</sup> David Fleischer. (entrevista concedida à TV Câmara, em 30 de março de 2011). Disponível em <https://www.camara.leg.br/tv/211996-cientista-politico-comenta-papel-de-alencar-no-governo-lula/>. Acesso em: 15 mai. 2024.

A peculiar combinação se dá pelo fato de José Sarney ser filiado e ter atuado como presidente do PDS durante quatro anos, pois o partido foi o sucessor da Aliança Renovadora Nacional (ARENA), partido de sustentação da ditadura militar. Do outro lado da chapa estava Tancredo Neves, pertencente ao PMDB, partido de continuidade do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), antagonista da ARENA e opositor da ditadura.

Esta estratégia pode ser constatada também nas eleições presidenciais de 2010 e 2014, quando compuseram a chapa vencedora Dilma Rouseff, filiada ao PT e Michel Temer, filiado ao PMDB, um partido de centro com tradição liberal na economia em contraponto à tradição mais estatista do PT.

Em 2018 a chapa vencedora foi composta por Jair Bolsonaro, militar e político, filiado ao Partido Social Liberal (PSL), um partido de direita à extrema-direita, e o General da Reserva Hamilton Mourão, filiado ao Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB), cujo espectro político é o mesmo do PSL. Neste caso, apesar de as legendas partilharem os mesmos fundamentos políticos, a escolha de Hamilton Mourão, estreante na política, parece ter sido orientada por sua patente dentro do Exército Brasileiro, num movimento para angariar a simpatia das Forças Armadas e das camadas mais conservadoras da sociedade brasileira que, inclusive, clamavam pela volta do regime militar.

Mais recentemente, em 2022, a chapa vencedora da corrida presidencial teve uma composição improvável com Luís Inácio Lula da Silva e Geraldo Alckmin.

Alckmin, professor e político, foi fundador do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), partido pelo qual concorreu à presidência em 2006, contra o próprio Luís Inácio. Com vistas a unir a sociedade brasileira em torno de uma candidatura que pudesse inviabilizar a reeleição de Jair Bolsonaro, Geral Alckmin deixa o PSDB, partido de oposição ao PT, e se filia ao Partido Socialista Brasileiro (PSB). Ademais, a composição da chapa com Lula e Alckmin, antigos rivais, tirou o candidato à vice-presidência da corrida pelo governo de São Paulo, estado que já havia governado, o que aumentou as chances de vitória de Fernando Haddad, candidato petista ao governo daquele estado.

Em um sistema em que a multiplicidade de partidos representa o enfraquecimento das agendas partidárias, estes são apenas alguns exemplos de chapas compostas por candidatos oriundos de partidos políticos distintos, cujas agendas políticas são deixadas em segundo plano, pois, na verdade, o presidencialismo de coalizão aponta claramente para a necessidade da formação de coalizões que resultarão em chapas mistas onde os candidatos tendo ou não a mesma orientação político-ideológica, buscam aumentar suas chances eleitorais.

No Brasil, desde a eleição de Tancredo Neves como presidente da República em 1985, entre as 20 principais chapas candidatas à presidência da República, apenas seis foram chapas “puras” e 14 foram “mistas”. Entre as 10 chapas vencedoras, apenas duas foram compostas com candidatos à vice-presidência pertencentes ao mesmo partido dos titulares das chapas.

**Tabela 12:** Composição das principais chapas candidatas à presidência da República (1985-2022)

<b>Ano</b>	<b>Candidatura vencedora</b>	<b>Candidatura em segundo lugar</b>
<b>1985</b>	Tancredo Neves - PMDB	Paulo Maluf - PDS
	José Sarney - PMDB	Flávio Marcílio - PDS
<b>1989</b>	Fernando Collor - PRN	Luís Inácio Lula da Silva - PT
	Itamar Franco - PRN	José Paulo Bisol - PSB
<b>1994</b>	Fernando Henrique Cardoso - PSDB	Luís Inácio Lula da Silva - PT
	Marco Maciel - PFL	Aloízio Mercadante - PT
<b>1998</b>	Fernando Henrique Cardoso - PSDB	Luís Inácio Lula da Silva - PT
	Marco Maciel - PFL	Leonel Brizola - PDT
<b>2002</b>	Luís Inácio Lula da Silva - PT	José Serra - PSDB
	José Alencar - PL	Rita Camata - PMDB
<b>2006</b>	Luís Inácio Lula da Silva - PT	Geraldo Alckmin - PSDB
	José Alencar - PRB	José Jorge - PFL
<b>2010</b>	Dilma Rousseff - PT	José Serra - PSDB
	Michel Temer - PMDB	Índio da Costa - DEM
<b>2014</b>	Dilma Rousseff - PT	Aécio Neves - PSDB
	Michel Temer - PMDB	Aloysio Nunes - PSDB
<b>2018</b>	Jair Bolsonaro - PSL	Fernando Haddad - PT
	Hamilton Mourão - PRTB	Manuela d'Ávila - PCdoB
<b>2022</b>	Luís Inácio Lula da Silva - PT	Jair Bolsonaro - PL
	Geraldo Alckmin - PSB	Braga Netto - PL

**Fonte:** Elaborada pelo autor a partir de dados fornecidos pelo TSE.

**Nota:** A elaboração da tabela não levou em consideração as mudanças de partidos políticos dos candidatos à vice-presidência para se adequarem às coligações que integraram.

Além da análise quantitativa das chapas “puras” e “mistas” concorrentes à presidência da República, a partir dos dados coletados na Tabela 1, podemos confirmar o movimento entre candidatos de diferentes espectros políticos nos arranjos político-eleitorais, como é o caso das eleições de 2006 e 2022, quando Lula e Alckmin foram adversários na disputa pela presidência e, posteriormente, companheiros de chapa como candidatos a presidente e vice.

O comportamento dos partidos políticos também pode ser observado, como no caso do PL que nas eleições de 2002 e 2022, compôs chapas com programas opostos, ou o PMDB nas eleições de 2002, quando se colocou como adversário do PT, e em 2010 e 2014, compôs a chapa com esse mesmo partido e, posteriormente tornando-se oposição após o *impeachment* de Dilma Rousseff e a presidência de Temer.

Diante destes fatos, é possível responder positivamente à indagação da segunda hipótese ao verificar que, verdadeiramente, a vice-presidência assume a função eleitoral agregadora de votos na formação de uma chapa, pois ela é essencial para atrair o apoio popular oriundo de parcelas da sociedade não simpáticas ao titular da chapa e apoio político advindo das legendas partidárias que se agregam em torno da figura do candidato à vice-presidência.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerados (i) o tema-problema proposto na tese, (ii) o marco teórico de contextualização do tema-problema, (iii) as hipóteses previamente apresentadas como potenciais respostas ao tema-problema, (iv) os objetivos que nortearam a elaboração e a estruturação (capítulos) da tese e (v) a abordagem metodológica utilizada no processo de pesquisa de dados e bibliografia, na análise dos dados e da bibliografia pesquisados e na redação da tese, chegamos às considerações finais a respeito do tema investigado, nos termos que se seguem.

O percurso teórico e analítico desenvolvido neste estudo nos possibilitou identificar as mudanças ocorridas no conceito “vice-presidência”, ao longo de 237 anos de sua existência nos sistemas presidencialistas estadunidense e brasileiro. Ao adotarmos a Teoria dos Conceitos, de Reinhart Koselleck, e o Presidencialismo de Coalizão, de Sérgio Abrantes, como, respectivamente, marcos teóricos principal e secundário desta tese, se tornou possível perceber como, ao longo do tempo, os contextos históricos e políticos, especialmente no Brasil, atribuíram ao instituto da vice-presidência novas características que o afastam de seu conceito originário.

Reinhart Koselleck postula que a História dos Conceitos é um referencial/meio de estudo do material empírico que permite perceber como as sociedades de cada época interagem com os conceitos, o que leva à compreensão histórica de seus usos. A partir do uso dos paradigmas históricos *Magistra Vitae* e *Geschichte*, elementos fundamentais do marco teórico História dos Conceitos, foi possível compreender como, inicialmente, a vice-presidência se apresentou no contexto da independência dos Estados Unidos da América como uma solução à expectativa de manutenção do poder, e como aquela mesma ideia esteve presente no surgimento da República brasileira, no final do século XIX.

Assim, sob a perspectiva da *Magistra Vitae* (um conjunto de histórias que nos ensina como devemos nos comportar no futuro, pois o futuro é uma repetição do passado), a experiência norte-americana de deslocamento do poder da Coroa inglesa para as Treze Colônias serviu de lição a ser aplicada na realidade brasileira pouco mais de um século depois, quando o governo imperial foi deposto, tendo sido sucedido pelo governo republicano.

Desse modo, a República brasileira foi profundamente inspirada pela norte-americana, o que conduziu à aplicação, no Brasil, do conceito de “vice-presidência”, com as mesmas características dos Estados Unidos da América (*Magistra Vitae*), pois o espaço de experiência de nossos Constituintes estava repleto de passado e o horizonte de expectativas,

para eles, era muito reduzido. Em outras palavras, em 1891, olhava-se muito mais para o passado (o longo imperialismo brasileiro em face do e o secular constitucionalismo republicano norte-americano) do que para as possibilidades de futuro que a recém instaurada República brasileira poderia oferecer.

Contudo, desde as origens da vice-presidência no sistema presidencialista norte-americano e no brasileiro, os contextos sociais e políticos em ambos os Estados se diferenciavam substancialmente. Nos Estados Unidos da América consolidou-se o bipartidarismo e, no Brasil, o pluripartidarismo. Portanto, aqui instalou-se uma realidade concreta para a qual o paradigma *Magistra Vitae* não tinha lições a ensinar, quais sejam, a presença de (i) um Poder Executivo com fortes prerrogativas, mas (ii) dependente da construção de alianças políticas com um Poder Legislativo igualmente poderoso, porém (iii) fragmentado. O multipartidarismo brasileiro, após o processo de redemocratização ocorrido nas décadas de 1970 e 1980, levou ao surgimento do hiperpartidarismo, uma fragmentação excessiva do Poder Legislativo que dificulta a construção de uma maioria parlamentar capaz de dar sustentação à agenda proposta pelo Poder Executivo (governabilidade). Diante dessa alteração substancial do contexto político brasileiro, acelerada a partir do século XX, o antigo paradigma de história (*Magistra Vitae*) cede espaço para a *Geschichte*; o paradigma de história da modernidade.

Portanto, o conceito originário de “vice-presidência” não mais corresponde ao horizonte de expectativas que a contemporaneidade impõe, porque a ele se soma, particularmente no Brasil, um novo contexto desvelado pelo Presidencialismo de Coalizão. Em outras palavras, a antiga vice-presidência apenas guarda em comum com o novo conceito de “vice-presidência” o que Koselleck chamou de “mínimo identificável” entre as duas épocas históricas, ou seja, a expectativa de manutenção do poder.

Desse modo, sob o paradigma da *Geschichte*, a antiga vice-presidência tem muito pouco a nos oferecer em termos de experiência no presente e no futuro. Por outro lado, a *Geschichte*, paradigma de história no singular, que caminha em direção ao futuro, nos abre um vasto horizonte de expectativas, pois aponta o caminho que o conceito de “vice-presidência” assume ao incorporar novos significados políticos e sociais.

Assim, o desenvolvimento do estudo foi capaz de evidenciar como o conceito de “vice-presidência” sofreu, ao longo do tempo, mutações que lhe emprestaram um novo sentido.

A partir da análise das Constituições republicanas, seus contextos históricos e o modo como a vice-presidência foi inserida ou retirada de seus textos, este trabalho caminhou no sentido de refutar a primeira hipótese (da não alteração do conceito de “vice-presidência”), para confirmar a terceira hipótese desta tese, qual seja: a presença de um potencial disruptivo

no instituto da “vice-presidência”. Sob essa perspectiva, a vice-presidência apresentou características disruptivas em relação ao poder constituído, como foi possível observar nos casos (i) da conflituosa presidência do Marechal Deodoro da Fonseca e seu vice-presidente Marechal Floriano Peixoto, no início da República brasileira, (ii) na Constituição de 1934 (período de transição do Governo Provisório de Vargas para a redemocratização), (iii) na Constituição de 1937 (período de governo ditatorial quando não se compartilha o poder), ou, mais recentemente, (iv) a partir da redemocratização ocorrida em meados dos anos de 1980, quando o presidencialismo de coalizão passou a forçar coalizões e a formação de chapas eleitorais cujos candidatos e partidos não compartilham afinidades ideológicas, como foi o caso da chapa Dilma-Temer (eleições de 2010 e 2014). Portanto, não se pode negar que a vice-presidência é, também, um centro aglutinador de poder, ainda que secundário em relação à presidência, pois entorno dela se reúnem forças políticas que podem, em determinadas circunstâncias, ir de encontro à agenda política do Governo, num movimento desestabilizador, isto é, agregando poder em detrimento e até contrariamente ao do presidente.

Sob a perspectiva do Presidencialismo de Coalizão, marco teórico secundário desta tese, foi possível observar que a vice-presidência, na atualidade, incorporou novas funções surgidas da necessidade de criação de alianças políticas-eleitorais entre partidos políticos. Por meio da análise da composição das chapas eleitorais candidatas à presidência da República, observou-se como o conceito de “vice-presidência” passou a apresentar um novo atributo, anterior à sua característica originária de expectativa de manutenção do poder, já que, no contexto do multipartidarismo fragmentário, passou a ser um meio de conquista do poder. Por intermédio da construção de alianças heterogêneas, cujos participantes (candidatos e partidos) representam diversos espectros ideológicos da sociedade, a presença de um candidato à vice-presidência da República com perfil político-ideológico diferente daquele do titular da chapa, em muitos casos, se mostrou efetiva como fator agregador de votos. Ademais, após o pleito, e uma vez vencida a eleição, no caso da chapa mista, a presença do vice-presidente, oriundo de um partido político diverso daquele do presidente, reforça a base de apoio ao governo no Congresso Nacional, por meio da atração de partidos políticos e parlamentares ligados à vice-presidência.

Assim, foi possível confirmar também a segunda hipótese deste trabalho relativa às novas funcionalidades do instituto da vice-presidência da República que estão além da previsão constitucional de expectativa de manutenção do poder, quais sejam: sua capacidade eleitoral agregadora e sua atribuição de construção, manutenção e até de ampliação da base de governo.

Deste modo, em resposta ao tema-problema apresentado nesta tese, conclui-se que o conceito de “vice-presidência”, apesar de, ao longo da história, ter apresentado poucas alterações nos textos constitucionais brasileiros, preservando sua utilidade essencial de expectativa de manutenção do poder (nas hipóteses de impedimento/substituição e vacância/sucessão da presidência), o instituto da vice-presidência passou por significativa alteração prática, determinada pela alteração dos contextos históricos de sua aplicação, desde sua institucionalização na Constituição de 1891. Deste modo, a verificação da incorporação da função eleitoral agregadora de votos e da função de manutenção e operacionalização do Governo (construção de uma base parlamentar de apoio), além da constatação da existência de seu potencial disruptivo do poder, fundamentam a conclusão de que o conceito de “vice-presidência” se adaptou à nova realidade político-jurídica brasileira.

## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BRASIL. [Constituição (1824)]. **Constituição Política do Império do Brasil de 1824**. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado dos Negócios do Imperio do Brazil, [1824]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm). Acesso em: 01 jun. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 1, de 15 de novembro de 1889**. Proclama provisoriamente e decreta como forma de governo da Nação Brasileira a República Federativa, e estabelece as normas pelas quais se devem reger os Estados Federais. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d0001.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d0001.htm). Acesso em: 13 abr. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 78-B, de 21 de dezembro de 1889**. Designa o dia 15 de setembro de 1890 para a eleição geral da Assembléa Constituinte e convoca a sua reunião para dous meses depois, na capital da Republica Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/D0078-B.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D0078-B.htm). Acesso em: 08 ago. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 511, de 23 de julho de 1890**. Manda observar o regulamento para a eleição do primeiro Congresso Nacional. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-511-23-junho-1890-518227-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 07 mai. 2024.

BRASIL. [Constituição (1891)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891**. Rio de Janeiro: Sala das Sessões do Congresso Nacional Constituinte, [1891]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm). Acesso em: 01 jun. de 2024.

BRASIL. **Lei nº 35, de 26 de janeiro de 1892**. Estabelece o processo para as eleições federais. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1851-1900/L0035-1892.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1851-1900/L0035-1892.htm). Acesso em: 01 mai. 2024.

BRASIL. [Constituição (1934)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil 1934**. Rio de Janeiro: Sala das Sessões da Assembléa Nacional Constituinte, [1934]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 01 jun. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 1.668, de 7 de fevereiro de 1894**. Dá instruções para a eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica, e consolida as disposições vigentes quanto ás eleições federaes. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1668-7-fevereiro-1894-508170-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 01 mai. 2024.

BRASIL. [Constituição (1937)]. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937**. Rio de Janeiro: Presidência da República, [1937]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm). Acesso em: 01 jun. 2024.

BRASIL. [Constituição (1946)]. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946**. Rio de Janeiro: Presidência da República, [1946]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm). Acesso em: 01 jun. 2024.

BRASIL. [Constituição (1967)]. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1967**. Brasília: Presidência da República, [1967]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm). Acesso em: 03 jun. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República. [1988]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888**. Declara extinta a escravidão no Brasil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim3353.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%203.353%2C%20DE%2013,Art](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%203.353%2C%20DE%2013,Art). Acesso em: 17 jun. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 641, de 3 de novembro de 1891**. Dissolve o Congresso Nacional, convoca a Nação para escolher novos representantes e toma outras providencias. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d641.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d641.htm). Acesso em: 26 jul. 2024.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 6, de 18 de dezembro de 1935**. Emenda à Constituição Federal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/CONGRESSO/DLG/DLG-6-1935.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/CONGRESSO/DLG/DLG-6-1935.htm). Acesso em: 17 jun. 2024.

BRASIL. **Lei Constitucional nº 9, de 28 de fevereiro de 1945**. Dá nova redação a artigos da Constituição. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicon/1940-1949/leiconstitucional-9-28-fevereiro-1945-365005-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 03 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950**. Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/11079.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/11079.htm). Acesso em: 24 jul. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 4, de 02 de novembro de 1961**. Institui o sistema parlamentar de governo. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/1960-1969/emendaconstitucional-4-2-setembro-1961-349692-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 30 jun. 2024.

BRASIL. **Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964**. Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as modificações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da revolução Vitoriosa. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-01-64.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-01-64.htm). Acesso em: 18 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965**. Institui o Código Eleitoral. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/14737compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14737compilado.htm). Acesso em 23 jun. 2024.

BRASIL. **Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965.** Mantem a Constituição Federal de 1946, as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as alterações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da Revolução de 31.03.1964, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/AIT/ait-02-65.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-02-65.htm). Acesso em: 18 jul. 2024.

BRASIL. **Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966.** Convoca o Congresso Nacional para se reunir extraordinariamente, de 12 de dezembro de 1966 a 24 de janeiro de 1967, para discursão, votação e promulgação do projeto de Constituição apresentado pelo Presidente da República, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-04-66.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-04-66.htm). Acesso em: 30 jun. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 314, de 13 de março de 1967.** Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1965-1988/del0314.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0314.htm). Acesso em: 03 jun. 2024.

BRASIL. **Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.** São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais; O Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-05-68.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm). 30 jun. 2024. Acesso em: 30 jun. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.** Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc\\_anterior1988/emc01-69.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc01-69.htm). Acesso em: 30 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 6.767, de 20 de dezembro de 1979.** Modifica dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), nos termos do artigo 152 da Constituição, alterado pela Emenda Constitucional nº 11, de 1978; dispõe sobre preceitos do Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/l6767.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6767.htm). Acesso em: 18 jul. 2024.

BRASIL. **Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.** Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp64.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm). Acesso em: 23 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.041, de 5 de junho de 1990.** Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8041.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8041.htm). Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991.** Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8183.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8183.htm). Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995**. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9096.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9096.htm). Acesso em: 23 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19504.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm). Acesso em: 23 jun. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017**. Altera a Constituição Federal para vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais, estabelecer normas sobre acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuito no rádio e na televisão e dispor sobre regras de transição. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc97.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc97.htm). Acesso em: 17 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.208, de 28 de setembro de 2021**. Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para instituir as federações de partidos políticos. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/114208.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114208.htm). Acesso em: 01 mai. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei Complementar nº 253/2023**. Regulamenta o parágrafo único do art. 79 da Constituição Federal, para disciplinar as atribuições do Vice-Presidente da República. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2408848&fichaAmigavel=nao>. Acesso em: 14 mai. 2024.

CHILE. **Constitución Política de la República de Chile**. Disponível em: [https://www.camara.cl/camara/doc/leyes\\_normas/constitucion\\_politica.pdf](https://www.camara.cl/camara/doc/leyes_normas/constitucion_politica.pdf). Acesso em: 18 jul. 2024,

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Articles of Confederation** (1777). Disponível em: <https://www.archives.gov/milestone-documents/articles-of-confederation>. Acesso em 01 jun. 2024.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Constitution of the United States** (1787). Disponível em: <https://www.senate.gov/about/origins-foundations/senate-and-constitution/constitution.htm>. Acesso em: 01 jun. 2024.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Declaration of Independence** (1776). Disponível em: <https://www.archives.gov/milestone-documents/declaration-of-independence>. Acesso em: 02 jun. 2024.

PERU. **Constitución Política del Perú**. Disponível em: [https://cdn.www.gob.pe/uploads/document/file/198518/Constitucion\\_Politica\\_del\\_Peru\\_1993.pdf?v=1594239946](https://cdn.www.gob.pe/uploads/document/file/198518/Constitucion_Politica_del_Peru_1993.pdf?v=1594239946). Acesso em: 18 jul. 2024.

ABRANCHES, Sérgio. **Presidencialismo de coalizão: o dilema institucional brasileiro**. Rio de Janeiro: Revista de Ciências Sociais, vol. 31, nº 1, pp. 5-34, 1988. Disponível em:

[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4251415/mod\\_resource/content/1/AbranchesSergio%281988%29\\_PresidencialismodeCoalizao.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4251415/mod_resource/content/1/AbranchesSergio%281988%29_PresidencialismodeCoalizao.pdf). Acesso em: 25 jul. 2024.

ABRANCHES, Sérgio. **Presidencialismo de coalizão: raízes e evolução do modelo político brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

ALBALA, Adrián. **Coaliciones gubernamentales y régimen presidencial: Incidencia sobre la estabilidad política, el caso del Cono Sur (1983-2005)**. Documentos CIDOB America Latina, nº 29. Barcelona: 2009. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/28321293\\_Coaliciones\\_gubernamentales\\_y\\_regimen\\_presidencial\\_incidencia\\_sobre\\_la\\_estabilidad\\_politica\\_el\\_caso\\_del\\_Cono\\_Sur\\_1983-2005](https://www.researchgate.net/publication/28321293_Coaliciones_gubernamentales_y_regimen_presidencial_incidencia_sobre_la_estabilidad_politica_el_caso_del_Cono_Sur_1983-2005). Acesso em: 13 mai. 2024.

AMES, Barry. **The deadlock of democracy in Brazil**. Michigan: The University of Michigan Press, 2001.

BAKHTIN, Mikhail Mikhailovich. **The dialogic imagination: four essays**. Texas: University of Texas Press, Slavic series nº 1, 1981.

BANDEIRA, Regina Maria Groba. **Sistemas de Governo no Brasil, na França e nos Estados Unidos da América**. Brasília: Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: [file:///D:/Backup%20Lenovo/Downloads/sistema\\_governo\\_bandeira-5.pdf](file:///D:/Backup%20Lenovo/Downloads/sistema_governo_bandeira-5.pdf). Acesso em: 01 mar. 2024.

BAUMGARTNER, Jody C. **The american vice-presidency reconsidered**. Westport: Praeger Publishers, Publishers, 2006.

BENTIVOGLIO, Julio (org.). **A história conceitual de Reinhart Koselleck**. Espírito Santo: Dimensões, Revista de História da Ufes nº 24, (p. 114-134), 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/dimensoes/article/view/2526/2022>. Acesso em: 17 jun. 2024.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política**. Vol. 1 e 2. Brasília, DF: Editor Universidade de Brasília, 1995.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes. **História constitucional do Brasil**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

BRITO, Edvaldo. **Poder Executivo**. p. 904-946. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva; MENDES, Gilmar Ferreira; NASCIMENTO, Carlos Valder do. (Org.) **Tratado de Direito Constitucional**, v. 1, 2. Ed., São Paulo: Saraiva, 2012.

CHERVINSKY, Lindsay. **The strange history of the office of the vice president**. California: e.Republic, 2020. Disponível em: <https://www.governing.com/context/the-strange-history-of-the-office-of-the-vice-president.html>. Acesso em: 15 mai. 2024.

COUTO, Eduardo Araújo. **O presidencialismo de coalizão revisitado**. São Paulo: Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais, nº 92, pp. 1-29, 2020. Disponível em: <https://bibanpocs.emnuvens.com.br/revista/article/view/502/477>. Acesso em: 25 jul. 2024.

COUTO, Lucas.; SOARES, Andéilton.; LIVRAMENTO, Bernardo. **Presidencialismo de coalizão: conceito e aplicação**. Revista Brasileira de Ciência Política, v. 34, p. 1-39, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-3352.2021.34.241841>. Acesso em: 28 jun. 2022.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 31ª ed., São Paulo: Saraiva, 2012.

DeGREGORIO, William A. **The complete book of U.S. presidents: from George Washington to Bill Clinton**. New York: Random House Valeu Publishing, Inc., Wings Books, 1996.

FEIJÓ, Alexsandro Rahbini Aragão; HISSA, Ana Carolina Soares; LEITE, Tallyta Cilene Santos. **A influência do federalismo norte-americano na Constituição brasileira de 1891**. p. 560-572. In: MOREIRA, Eduardo José; LIMA, Marcelo de Carvalho; TEIXEIRA, Márcio Aleandro Correia; VELOSO, Roberto Carvalho. (Org.) **Direito Eleitoral e Democracia: Estudos em homenagem ao Desembargador Cleones Carvalho Cunha**. São Luís: EDUFMA, 2020.

FIUZA, Ricardo Arnaldo Malheiros. **Direito Constitucional Comparado**, 4ª Ed., Belo Horizonte: Del Rey, 2004

FREIRE, Felisbello. **História Constitucional da República dos Estados Unidos do Brasil**. Vol. III. Rio de Janeiro: TYP Aldina, 1895.

GIOVANNI, Geraldo Di; NOGUEIRA, Marco Aurélio (org.). **Dicionário de políticas públicas**. 3 ed. São Paulo: Editora UNESP, 2018.

GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral**. 12ª ed. São Paulo: Atlas, 2016.

GUIMARÃES, Luis Gustavo Faria. **O presidencialismo de coalizão no Brasil**. 1ª ed. São Paulo: Blucher Open Access, 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **Repensando a pesquisa jurídica**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa, DIAS, Maria Tereza Fonseca, NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5. ed. rev., ampl. e atual. – São Paulo: Almedina, 2020.

HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. **O Federalista**. trad. Hiltomar Martins Oliveira, Belo Horizonte: Ed. Líder, 2003.

HENRICH, Nathália. **Uma breve história do debate sobre a reeleição presidencial nos Estados Unidos da América**. p. 407-430. In: SANTANO, Ana Claudia. (Coord.). **Reeleição presidencial nos sistemas políticos das Américas**. Curitiba: Íthala, 2015. p. 428. Disponível em: [https://www.academia.edu/29678618/Uma\\_breve\\_hist%C3%B3ria\\_do\\_debate\\_sobre\\_a\\_reelei%C3%A7%C3%A3o\\_presidencial\\_nos\\_Estados\\_Unidos\\_da\\_Am%C3%A9rica](https://www.academia.edu/29678618/Uma_breve_hist%C3%B3ria_do_debate_sobre_a_reelei%C3%A7%C3%A3o_presidencial_nos_Estados_Unidos_da_Am%C3%A9rica). Acesso em: 15 jun. 2024.

HUNTER, Wendy Hunter. **The Normalization of an Anomaly: The Workers' Party in Brazil.** pp. 440-475. *In: World Politics*, nº 59, 2007. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/231927203\\_The\\_Normalization\\_of\\_an\\_Anomaly\\_The\\_Workers'\\_Party\\_in\\_Brazil/download?tp=eyJjb250ZXh0Ijp7ImZpcnN0UGFnZSI6Il9kaXJlY3QiLCJwYWdlIjoieX2RpcmVjdCJ9fQ](https://www.researchgate.net/publication/231927203_The_Normalization_of_an_Anomaly_The_Workers'_Party_in_Brazil/download?tp=eyJjb250ZXh0Ijp7ImZpcnN0UGFnZSI6Il9kaXJlY3QiLCJwYWdlIjoieX2RpcmVjdCJ9fQ). Acesso em: 16 jun. 2024.

JASMIN, Marcelo Gantus; FERES JÚNIOR, João (org.). **História dos conceitos: Debates e perspectivas.** Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio: Editora Loyola: IUPERJ, 2006.

JEFFERSON, Thomas. **Carta para James Madison Paris, 20 dec. 1787.** *In: AMERICAN HISTORY. From revolution to reconstruction and beyond. Letters of Thomas Jefferson 1743-1826.* Disponível em: <https://www.let.rug.nl/usa/presidents/thomas-jefferson/letters-of-thomas-jefferson/jefl66.php>. Acesso em: 10 mai. 2024.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do estado.** Tradução: Luís Carlos Borges. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado: contribuições à semântica dos tempos históricos.** Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006.

KOSELLECK, Reinhart. **Histórias de conceitos.** Estudos sobre a semântica e a pragmática da linguagem política e social. Rio de Janeiro: Contraponto, 2020.

KOSELLECK, Reinhart. **Uma história dos conceitos: Problemas teóricos e práticos.** p. 134-146. *Revista Estudos Históricos* v. 5, nº 10. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1992. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/reh/article/view/1945/1084>. Acesso em: 05 jun. 2024.

LIMA, Alcides de Mendonça. **O Vice-Presidente da República na Constituição Federal de 1946.** *Revista de Direito Administrativo*, 1949, p. 360-373 – [periodicos.fgv.br](https://periodicos.fgv.br). Disponível em: <file:///D:/Backup%20Lenovo/Downloads/admin,+O+VICE-PRESIDENTE+DA+REPUBLICA+NA+CONSTITUI%3%87%3%83O+FEDERAL+DE+1946-2.pdf>. Acesso em: 11 de jul. 2024.

LOKE, John. **Two treatises of government and a Letter Concerning tolerance.** London: Yale University Press, 2003.

LOPES, Amanda Vitoria. **Escolhendo um companheiro de chapa: seleção de candidatos à vice-presidência.** *Rev. Urug. Cienc. Polít.* Montevideo, v. 29, n. 2, p. 85-113, 2020. Disponível em: [http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1688-499X2020000200085&lng=es&nrm=iso](http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1688-499X2020000200085&lng=es&nrm=iso). Acesso em: 30 jun. 2024.

LOPES, Amanda Vitória. **O primeiro na linha sucessória: uma revisão de escopo da literatura sobre a vice-presidência na América Latina.** *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº 39, p1-31, 2022. Disponível em: [https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/NV3K\\_gkLJVDWtK5t9kPbkfyy/#](https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/NV3K_gkLJVDWtK5t9kPbkfyy/#). Acesso em: 12 mai. 2024.

MAINWARNING, Scott. **Presidentialism, multiparty systems, and democracy: the difficult equation.** Indiana: University Of Notre Dame - Helen Kellogg Institute for International Studies. 1997. Disponível em:

[https://www.researchgate.net/publication/253966997\\_Presidentialism\\_multiparty\\_systems\\_and\\_democracy\\_the\\_difficult\\_equation](https://www.researchgate.net/publication/253966997_Presidentialism_multiparty_systems_and_democracy_the_difficult_equation). Acesso em: 13 jun. 2024.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**: escritos políticos. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda, 1996.

MARSTEINTREDET, Leiv; UGGLA, Fredrik. **Allies and traitors**: Vice-presidents in Latin America. *Journal of Latin American Studies*. Cambridge: CUP. 2019. Disponível em: [https://www.academia.edu/119947579/Allies\\_and\\_Traitors\\_Vice\\_Presidents\\_in\\_Latin\\_America?sm=b](https://www.academia.edu/119947579/Allies_and_Traitors_Vice_Presidents_in_Latin_America?sm=b). Acesso em: 26 jul. 2024.

MORAES, Filomeno. **Poder**, p. 640-642, *In*: BARRETO, Vicente de Paulo (coord.). **Dicionário de filosofia do direito**. São Leopoldo, RS: Unisinos, 2006.

OLIVEIRA, Márcio Luís de. **Os limites ideológicos e jusfilosóficos do poder constituinte originário**, p. 379-40, *In*: Márcio Luís de Oliveira. (Org.). **O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos**; interface com o Direito Constitucional Contemporâneo. Belo Horizonte: Del Rey, 2007

OLIVEIRA, Márcio Luís de. **A constituição juridicamente adequada**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

PELUSO, Antônio César (org.). **As Constituições do Brasil**: 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 1967 e 1988. Barueri, SP: Manole, 2011.

RENIU, Josep; ALBALA, Adrián. **Los gobiernos de coalición y su incidencia sobre los presidencialismos latinoamericanos**: el caso del Cono Sur. *Estudios Políticos, México*, D. F., v. 9, n. 26, p. 161-214, 2012. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/262664427\\_Los\\_gobiernos\\_de\\_coalicion\\_y\\_su\\_incidencia\\_sobre\\_los\\_presidencialismos\\_latinoamericanos\\_el\\_caso\\_del\\_Cono\\_Sur](https://www.researchgate.net/publication/262664427_Los_gobiernos_de_coalicion_y_su_incidencia_sobre_los_presidencialismos_latinoamericanos_el_caso_del_Cono_Sur). Acesso em: 15 mar. 2024.

RIBEIRO, João Coelho Gomes. **A genese histórica da constituição federal**: subsidio para sua interpretação e reforma (os ante-projectos, contribuições e programas). Rio de Janeiro: Oficinas. Graph. da Liga Maritima Brasileira, 1917.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **A imaginação política Brasileira**: cinco ensaios de história intelectual. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

SCHIER, Paulo Ricardo. **Presidencialismo**. *In*: **Enciclopédia jurídica da PUCSP**. São Paulo: 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/38/edicao-1/presidencialismo>. Acesso em: 11 jul. 2024.

SILVA, Hélio. **História da República Brasileira**: Nasceu a República. Cajamar, SP: Editora Três LTDA, v. 1, 1998.

SILVA, Hélio. **História da República Brasileira**: O Fim da Primeira República. Cajamar, SP: Editora Três LTDA, v. 7, 1998.

SILVA, Hélio. **História da República Brasileira: O Início da Era Vargas**. Cajamar, SP: Editora Três LTDA, v. 9, 1998.

SILVA, Hélio. **História da República Brasileira: O Estado Novo**. Cajamar, SP: Editora Três LTDA, v. 10, 1998.

SILVA, Hélio. **História da República Brasileira: Fim da Ditadura Vargas**. São Paulo: Editora Três LTDA, v. 13, 1998.

SILVA, João Carlos Jarochinski. **Análise histórica das Constituições brasileiras**. São Paulo: Ponto e Vírgula – Revista PUC-SP, p. 217-244, 2011. n° 10. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/pontoevirgula/issue/view/948>. Acesso em: 01 jun. 2024.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2001.

SOUZA, Jose Soriano de. **Principios geraes de direito publico e constitucional**. Recife: Empreza d’A Provincia, 1893.

SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. **Regimes Políticos**. p. 556-616. *In*: MARTINS, Ives Gandra da Silva; MENDES, Gilmar Ferreira; NASCIMENTO, Carlos Valder do. (Org.) **Tratado de Direito Constitucional**, v. 1, 2. Ed., São Paulo: Saraiva, 2012.

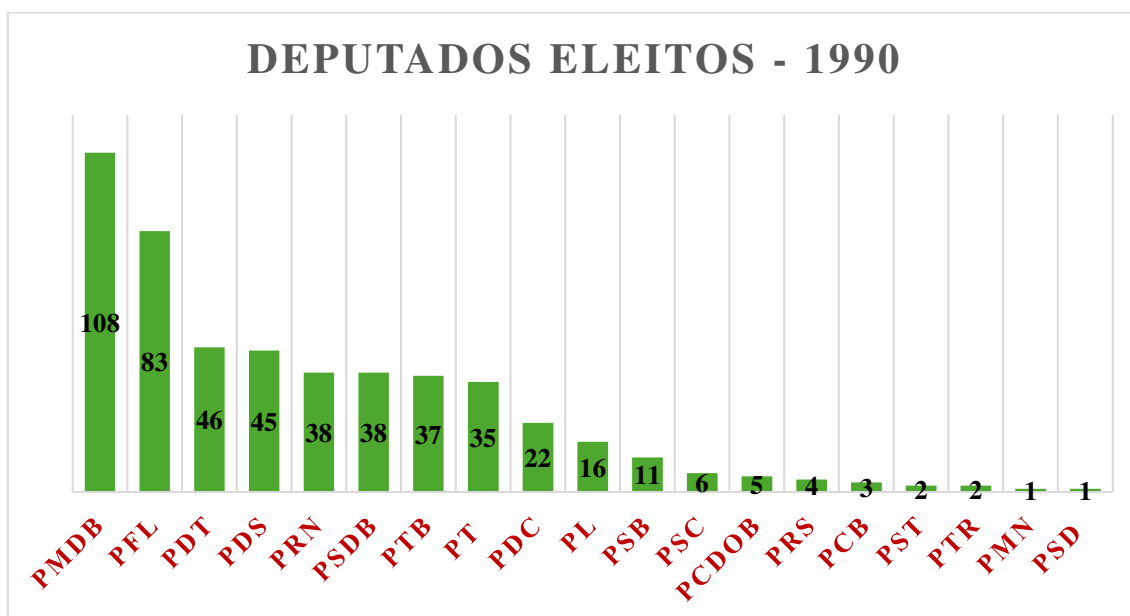
SRIBMAN, Ariel D. **Claroscuros en la cúspide del poder**. La vicepresidencia argentina (1983-2009). *Cadernos de Estudos Latino-Americanos*, n° 10. Portugal: 2010. Disponível em: [https://www.academia.edu/1793859/Claroscuros\\_en\\_la\\_c%C3%BAspide\\_del\\_poder](https://www.academia.edu/1793859/Claroscuros_en_la_c%C3%BAspide_del_poder). Acesso em: 27 jul. 2024.

STONE, Lawrence. **Causas da Revolução Inglesa 1529 – 1642**. Caxias do Sul, RS: Edusc, 2000.

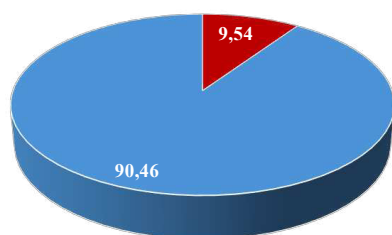
VIZEU, Rodrigo. **Os presidentes: A história dos que mandaram e desmandaram no Brasil, de Deodoro a Bolsonaro**. Rio de Janeiro: HarperCollins Brasil, 2019.

## APÊNDICE

APÊNDICE A – Quadro 1 – Composição da Câmara dos Deputados – eleição no ano de 1990  
49ª Legislatura (1991-1995)<sup>173</sup>



## COLLOR (PRN) / ITAMAR (PRN) – 1989



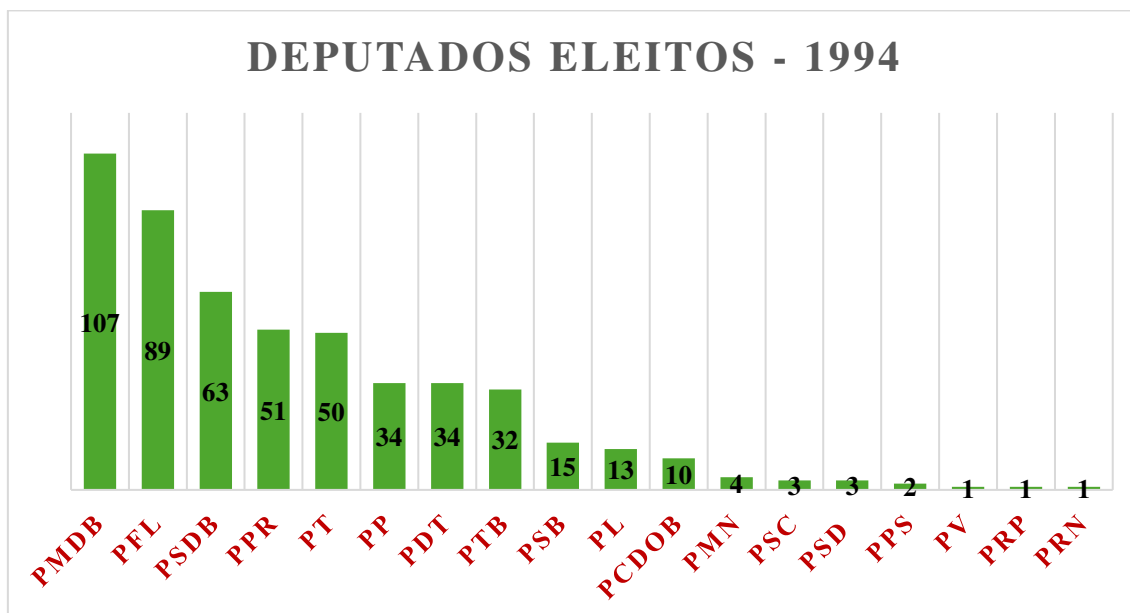
### • COLIGAÇÃO

- PRN: 38
- PSC: 6
- PST: 2
- PTR: 2
- Total: 48 / 503 = **9,54%**

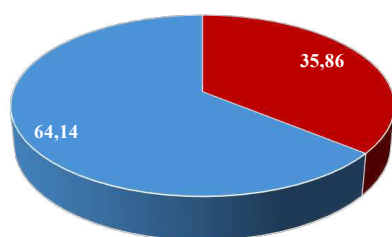
**Fonte:** Elaborada pelo autor a partir de dados fornecidos pelo TSE. Disponível em:  
<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMzk5MjQ0OTQtMjIjOS00Yjc1LWExYzctMmY2MWM2ZDBlYzk5IiwidCI6ImFiNzcyYzYzLWViMzgtNGIxZS1iZWY3LTdiNjBIZDhhY2RmMSJ9>> Acesso em 2 de março de 2024.

<sup>173</sup> **Nota:** A 49ª Legislatura (1991-1995) foi composta por 503 Deputados. A partir da 50ª Legislatura, o número de Deputados passou para 513.

APÊNDICE B – Quadro 2 – Composição da Câmara dos Deputados – eleição no ano de 1994  
50ª Legislatura (1995-1999)



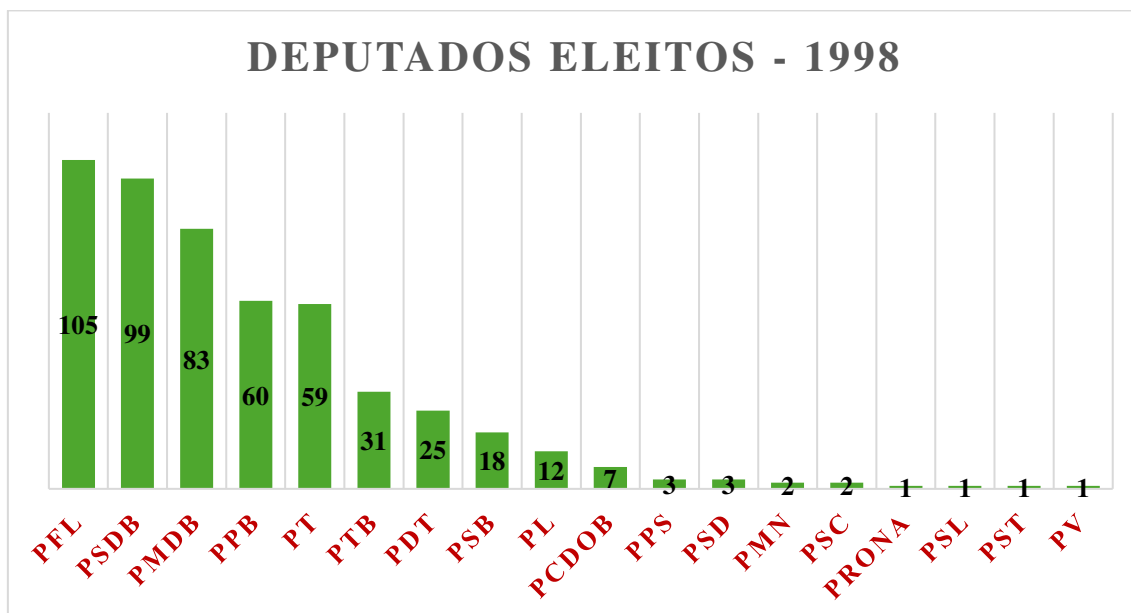
## FHC (PSDB) / M. MACIEL (PFL) – 1994



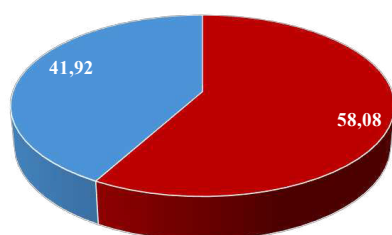
- **COLIGAÇÃO**
- PSDB: 63
- PFL: 89
- PTB: 32
- Total: 184 / 513 = **35,86%**

**Fonte:** Elaborada pelo autor a partir de dados fornecidos pelo TSE. Disponível em:  
<<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-1994/eleicoes-1994>> Acesso em 2 de março de 2024.

APÊNDICE C- Quadro 3 – Composição da Câmara dos Deputados – eleição no ano de 1998  
51ª Legislatura (1999-2003)



## FHC (PSDB) / M. MACIEL (PFL) – 1998

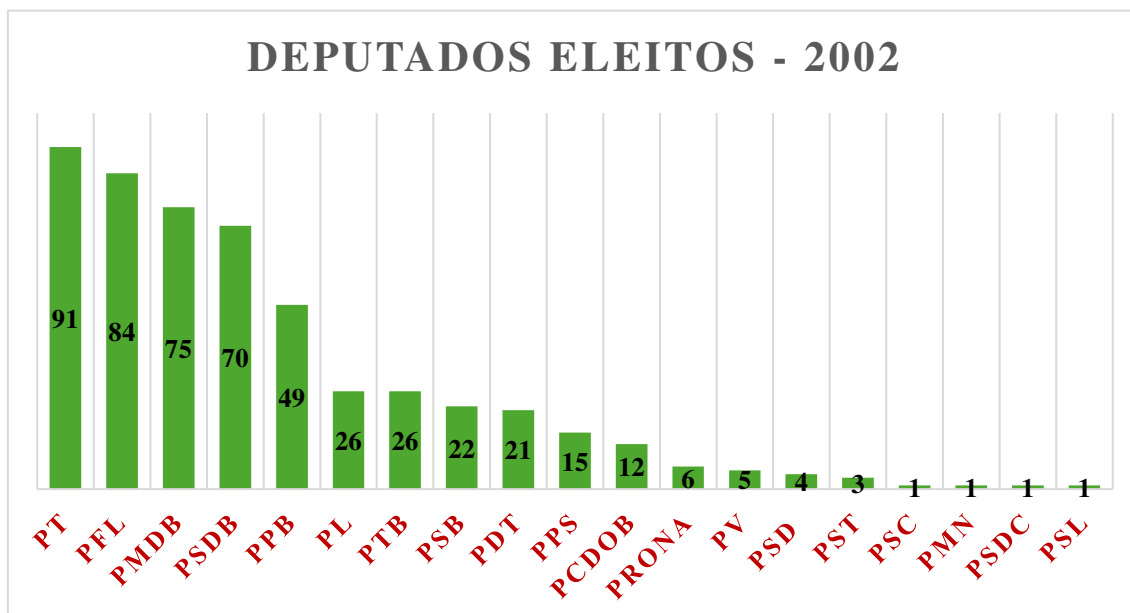


### • COLIGAÇÃO

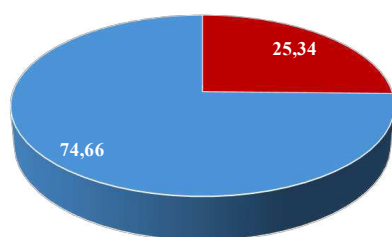
- PSDB: 99
- PFL: 105
- PPB: 60
- PTB: 31
- PSD: 3
- Total: 298 / 513 = **58,08%**

**Fonte:** Elaborada pelo autor a partir de dados fornecidos pelo TSE. Disponível em:  
<<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-1998/eleicoes-1998>> Acesso em 2 de março de 2024.

APÊNDICE D – Quadro 4 – Composição da Câmara dos Deputados – eleição no ano de 2002  
52ª Legislatura (2003-2007)



**LULA (PT) / J. ALENCAR (PL/PRB) – 2002**

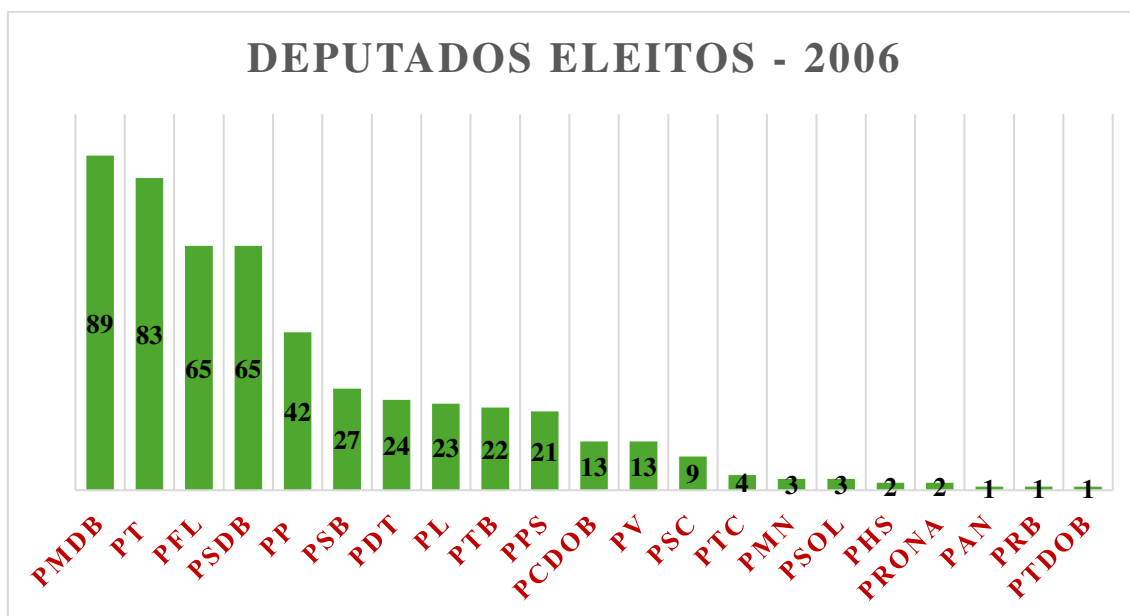


• **COLIGAÇÃO**

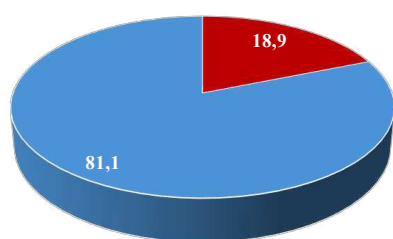
- PT: 91
- PL: 26
- PMN: 1
- PCdoB: 12
- Total: 130 / 513 = **25,34%**

**Fonte:** Elaborada pelo autor a partir de dados fornecidos pelo TSE. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-2002/eleicoes-2002>> Acesso em 2 de março de 2024.

APÊNDICE E – Quadro 5 – Composição da Câmara dos Deputados – eleição no ano de 2006  
53ª Legislatura (2007-2011)



## LULA (PT) / J. ALENCAR (PRB) – 2006

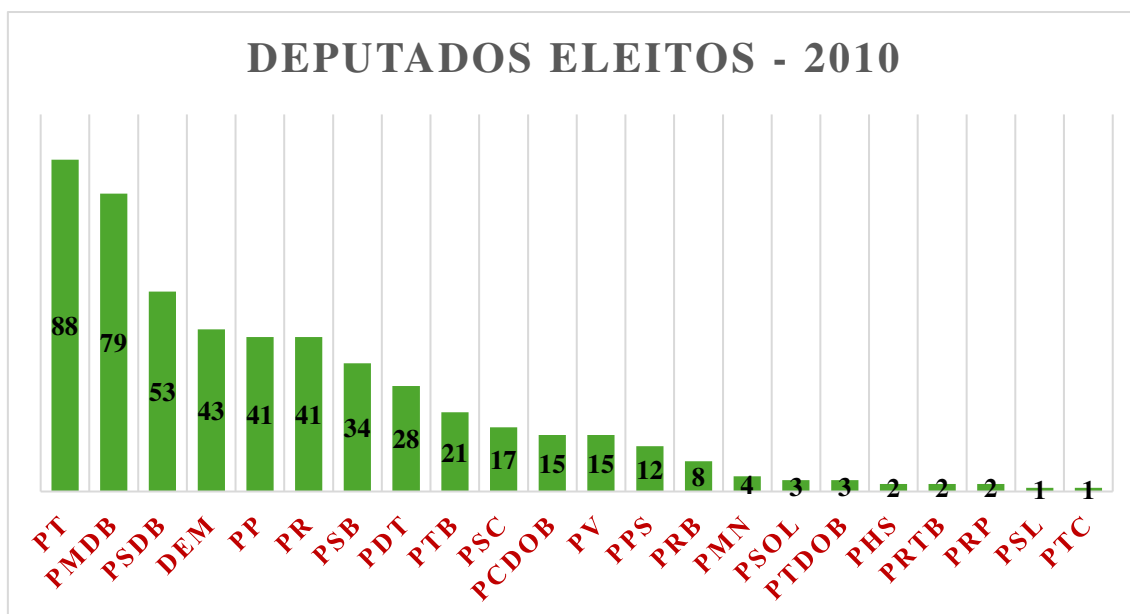


• **COLIGAÇÃO**

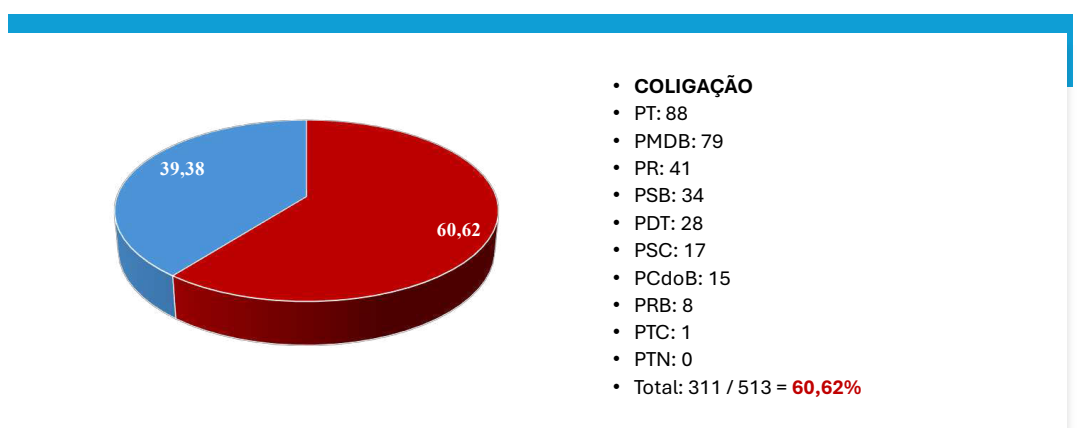
- PT: 83
- PRB: 1
- PCdoB: 13
- Total: 97 / 513 = **18,90%**

**Fonte:** Elaborada pelo autor a partir de dados fornecidos pelo TSE. Disponível em:  
<<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-2006/eleicoes-2006>> Acesso em 2 de março de 2024.

APÊNDICE F – Quadro 6 – Composição da Câmara dos Deputados – eleição no ano de 2010  
54ª Legislatura (2011-2015)

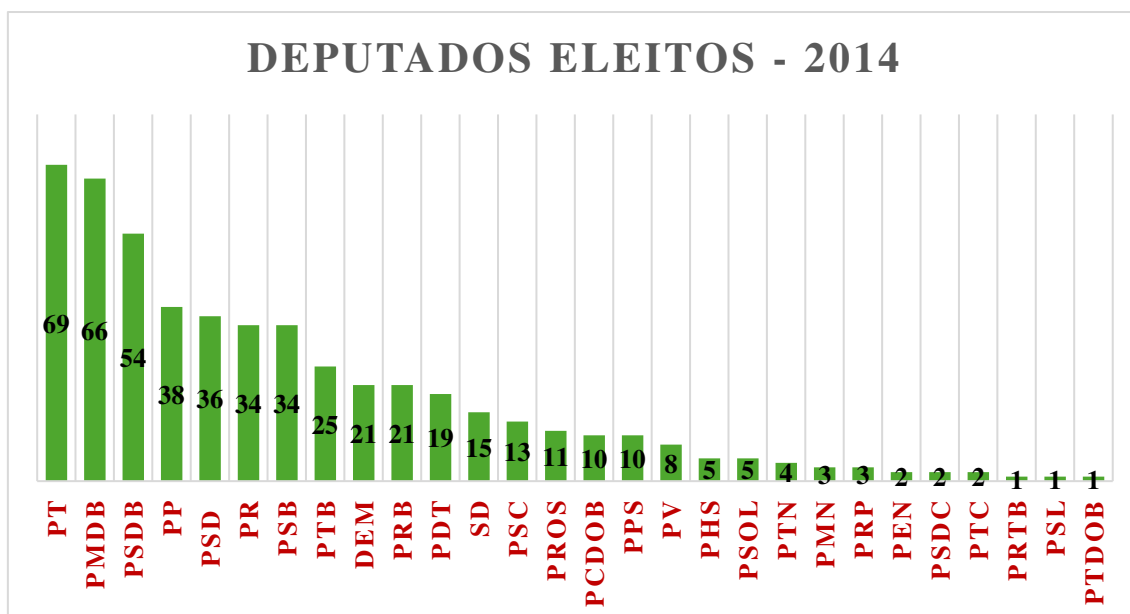


## DILMA (PT) / TEMER (PMDB) – 2010

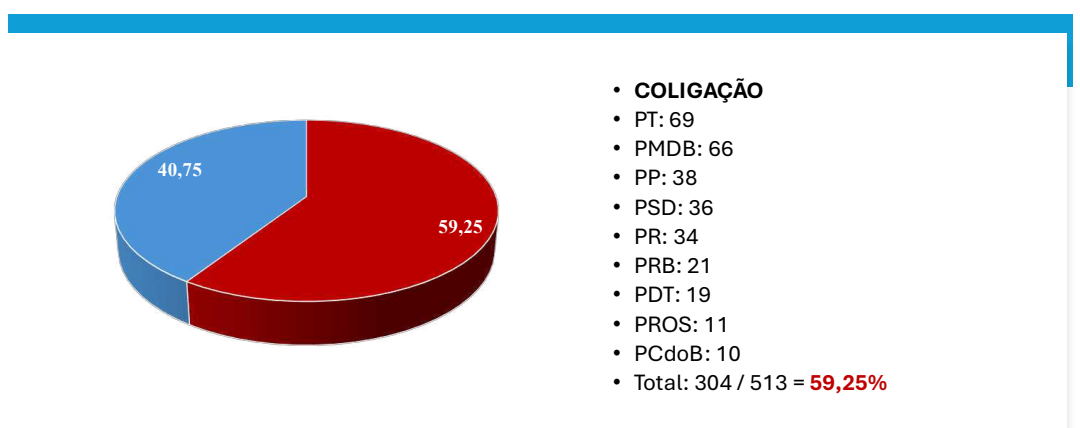


**Fonte:** Elaborada pelo autor a partir de dados fornecidos pelo TSE. Disponível em:  
<<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-2010/eleicoes-2010>> Acesso em 2 de março de 2024.

APÊNDICE G – Quadro 7 – Composição da Câmara dos Deputados – eleição no ano de 2014  
55ª Legislatura (2015-2019)

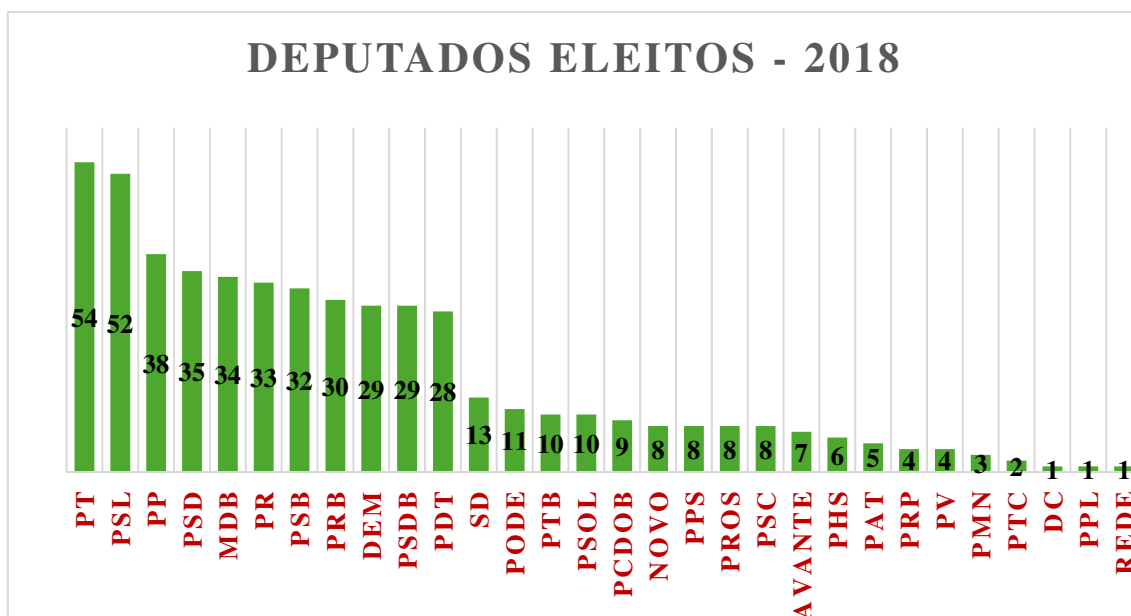


## DILMA (PT) / TEMER (PMDB) – 2014

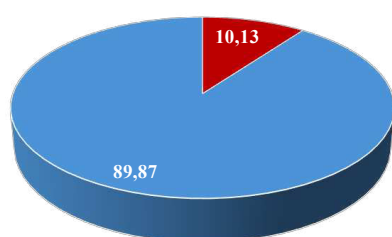


**Fonte:** Elaborada pelo autor a partir de dados fornecidos pelo TSE. Disponível em:  
<<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-2014/eleicoes-2014>> Acesso em 2 de março de 2024.

APÊNDICE H – Quadro 8 – Composição da Câmara dos Deputados – eleição no ano de 2018  
56ª Legislatura (2019-2023)



**BOLSONARO (PSL) / MOURÃO (PRTB) – 2018**



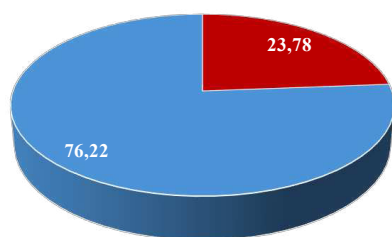
- **COLIGAÇÃO**
- PSL: 52
- PRTB: 0
- Total: 52 / 513 = **10,13%**

**Fonte:** Elaborada pelo autor a partir de dados fornecidos pelo TSE. Disponível em:  
<<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/informacoes-sobre-as-eleicoes-2018>> Acesso em 2 de março de 2024.

APÊNDICE I – Quadro 9 – Composição da Câmara dos Deputados – eleição no ano de 2022  
57ª Legislatura (2023-2027)



## LULA (PT) / ALCKMIN (PSB) – 2022



- **COLIGAÇÃO**
- FÉ BRASIL (PT/PCdoB/PV): 80
- PSB: 14
- PSOL/REDE: 14
- SOLIDARIEDADE (SD): 4
- AVANTE: 7
- AGIR: 0
- PROS: 3
- Total: 122 / 513 = **23,78%**

**Fonte:** Elaborada pelo autor a partir de dados fornecidos pelo TSE. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022>> Acesso em 2 de março de 2024.